



Prefeitura de Goiânia
**Diário Oficial
do Município - Eletrônico**

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABELL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 119/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

No uso da prerrogativa que me é assegurada pelo art. 94, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, as razões do voto parcial oposto aos arts. 1º, 3º, 12, 13 e 14 do Autógrafo de Lei nº 235, de 29 de outubro de 2025, Processo Legislativo Eletrônico [00000.000596.2025-12](#), que "Fixa diretrizes para a utilização de sistemas de inteligência artificial pela Administração Pública, direta e indireta, do município de Goiânia, estabelecendo medidas de governança, mitigação de riscos e diretrizes para contratações públicas, e dá outras providências".

A propositura, de louvável iniciativa parlamentar, busca regulamentar matéria de alta relevância para a modernização da gestão pública. Reconhece-se o mérito e a oportunidade do ato normativo, que se alinha à visão estratégica desta gestão de transformar Goiânia em uma cidade inteligente e inovadora.

Contudo, após análise da Procuradoria-Geral do Município, identificou-se que alguns de seus dispositivos padecem de vício de iniciativa insanável, por invadirem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para legislar sobre a organização e estruturação de órgãos da administração pública, em afronta ao disposto no Art. 61, §1º, inciso II da Constituição Federal, art. 77, inciso V da Constituição Estadual e art. 89, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município.

Nesta seara, o órgão jurídico máximo desta esfera de poder afirmou que os arts. 1º, 3º, 12, 13 e 14 apresentam vício de constitucionalidade, na medida em que impõem regras e procedimentos internos, disciplinam o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial e instituem estruturas administrativas no âmbito do Poder Executivo.

A eventual sanção desses preceitos, no sentir da Procuradoria-Geral, acarretaria violação ao princípio da separação dos poderes, uma vez que interferem diretamente na auto-organização administrativa ao estabelecer metodologias internas, detalhar exaustivamente procedimentos de contratação, impor padrões operacionais e criar ou alterar órgãos e colegiados, portanto, de iniciativa privativa do Prefeito.

Alicerçada na jurisprudência consolidada dos tribunais, a Procuradoria ainda asseverou:

Nesse norte, além do Tema 917 já citado, também na [ADI 2444/STF](#) já considerou constitucional lei de iniciativa parlamentar que criava a obrigação de divulgação de dados, por entender que a norma se inspira no princípio da publicidade e se insere no legítimo exercício do controle externo pelo Poder Legislativo. Analogamente, as diretrizes de transparência, explicabilidade, rastreabilidade e auditabilidade das decisões por IA (Art. 3º, V), possuem a mesma natureza de aprimoramento do controle e da fiscalização, e, portanto, revestem-se de juridicidade.

Nesse sentido, vale a transcrição da Ementa:

Ementa

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.521/2000 do Estado do Rio Grande do Sul. Obrigação do Governo de divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas. Ausência de vício formal e material. Princípio da publicidade e da transparência. Fiscalização. Constitucionalidade. 1. O art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal atribuiu à União a competência para editar normas gerais de licitações e contratos. A legislação questionada não traz regramento geral de contratos administrativos, mas simplesmente determina a publicação de dados básicos dos contratos de obras públicas realizadas em rodovias, portos e aeroportos. Sua incidência é pontual e restrita a contratos específicos da administração pública estadual, carecendo, nesse ponto, de teor de generalidade suficiente para caracterizá-la como "norma geral". 2. Lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras públicas não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração pública. O fato de a regra estar dirigida ao Poder Executivo, por si só, não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não incide, no caso, a vedação constitucional (CF, art. 61, § 1º, II, e). 3. A legislação estadual inspira-se no princípio da publicidade, na sua vertente mais específica, a da transparência dos atos do Poder Público. Enquadra-se, portanto, nesse contexto de aprimoramento da necessária transparência das atividades administrativas, reafirmando e cumprindo o princípio constitucional da publicidade da administração pública (art. 37, caput, CF/88). 4. É legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização, desde que respeitadas as demais balizas da Carta Constitucional, fato que ora se verifica. 5. Não ocorrência de violação aos ditames do art. 167, I e II, da Carta Magna, pois o custo gerado para o cumprimento da norma seria irrisório, sendo todo o aparato administrativo necessário ao cumprimento da determinação legal preexistente. 6. Ação julgada improcedente.

Dessa forma, apresenta-se, a seguir, breve síntese das razões expendidas pela Procuradoria-Geral do Município:

.....

Art. 1º (Vício de Iniciativa sobre Organização Administrativa): O dispositivo inaugural do Autógrafo, ao pretender fixar "regras para o desenvolvimento interno" de sistemas de IA, adentra, premissa venia, em seara afeta exclusivamente à auto-organização do Poder Executivo.

A definição de metodologias de trabalho, fluxos procedimentais, alocação de equipes técnicas e padrões internos de produção tecnológica constitui matéria de gestão pura, intrínseca à organização e ao funcionamento da Administração, cuja disciplina é de iniciativa reservada ao Prefeito, nos termos do Art. 89, I, da LOM.

Ao imiscuir-se em tal domínio, o Legislativo exorbita de sua função legiferante (de criar normas gerais e abstratas) e passa a praticar ato concreto de administração, malferindo o pacto federativo e a harmonia entre os Poderes.

Art. 3º (Violação da Reserva de Administração): De forma análoga, o Art. 3º da propositura padece de inconstitucionalidade material. O dispositivo, ao elencar um rol exaustivo e minudente de dez incisos (e.g., "delimitação dos objetivos", "indicação da base legal", "incentivo à constituição de equipes"), não se limita a estabelecer diretrizes gerais para a contratação, mas sim desce a um nível de detalhamento que engessa a atividade administrativa.

Tal minudência analítica invade a esfera da reserva de administração, que garante ao gestor público a discricionariedade gerencial para conduzir os atos de sua competência. A definição de como instruir um processo licitatório ou como planejar uma contratação é faculdade do administrador, que deve pautar-se pelo Princípio Constitucional da Eficiência (Art. 37, CF), e não por um roteiro pormenorizado, ditado por outro Poder, que o impede de adaptar-se às nuances do caso concreto.

Arts. 13 e 14 (Vício Flagrante de Iniciativa na Criação de Órgãos): Aqui repousa o vício mais flagrante e insanável da propositura. O art. 14 utiliza-se de norma cogente e impositiva - "Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento..." - para criar, ex nihilo, um órgão colegiado, definindo sua composição e atribuições.

Trata-se de uma afronta ao Art. 90, III, da LOM, que outorga ao Prefeito, e somente a ele, a prerrogativa indeclinável de propor a criação, estruturação e definição de atribuições dos órgãos da Administração.

O Poder Legislativo não pode, sponte sua, criar um Conselho e vinculá-lo à estrutura do Poder Executivo.

O art. 13, por sua vez, ao determinar que as Comissões de Licitação (que são órgãos administrativos, permanentes ou especiais) "deverão priorizar... equipes diversas", padece de vício similar.

O Legislador não pode intervir na forma de composição ou no critério de funcionamento de um órgão interno da Administração, sob pena de, novamente, usurpar a competência privativa delineada no Art. 89, I, da LOM.

O veto jurídico a estes dispositivos é, portanto, medida que se impõe para a preservação da legalidade e da correta delimitação de competência entre os Poderes Municipais.

.....

No tocante aos arts. 13 e 14, a Procuradoria-Geral destacou tratar-se dos vícios mais evidentes e insanáveis da proposição. Ambos os dispositivos ingressam diretamente no núcleo da organização administrativa do Poder Executivo.

Nesse contexto, a criação de um conselho municipal por lei de iniciativa parlamentar configura evidente usurpação de competência, conforme já reconhecido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 3.719, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, DO MUNICÍPIO DE ANDRADINA QUE ALTERA O ART. 19 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.671, DE 15 DE MAIO DE 2020, QUE REGULAMENTA A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATO NORMATIVO, DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE MODIFICOU A COMPOSIÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO LOCAL - INADMISSIBILIDADE - TEMA 917 DA REPERCUSSÃO GERAL (ARE Nº 878.911/RJ) - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, § 2º, ITEM 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ALÍNEA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE". "A ingerência da Câmara Municipal na esfera de competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo implica transgressão ao princípio da separação dos poderes previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Estadual". "Fere a iniciativa privativa do Prefeito ato normativo de origem parlamentar que dispõe sobre organização e estruturação de órgão administrativo vinculado ao Poder Executivo local". (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 22982782320208260000 São Paulo, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 04/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 05/08/2021)

À vista do exposto, e considerando que a definição de procedimentos internos, a criação de órgãos, a estruturação de conselhos e a disciplina de fluxos administrativos constituem matéria de gestão privativa do Chefe do Poder Executivo, corolário da competência constitucional que lhe é atribuída para dirigir a administração pública municipal, impõe-se o reconhecimento da necessidade de voto parcial à propositura, ao tempo em que reitera-se a Vossas Excelências os protestos de minha alta consideração.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000256-2

SEI Nº 8583357v1



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 11.531, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Fixa diretrizes para a utilização de sistemas de inteligência artificial pela administração pública, direta e indireta, do Município de Goiânia, estabelecendo medidas de governança, mitigação de riscos e diretrizes para contratações públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º (VETADO).

Art. 2º O uso de sistemas de inteligência artificial em âmbito municipal guia-se pelos seguintes objetivos:

I - melhoria na prestação de serviços públicos ao cidadão e implementação de políticas públicas por meio da inovação aberta, transformação digital e simplificação do acesso;

II - a promoção do desenvolvimento econômico sustentável e inclusivo e do bem-estar da sociedade por meio do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - o aumento da competitividade e da produtividade do Município de Goiânia;

IV - garantia da segurança, da privacidade e da proteção de dados pessoais, de acordo com as disposições contidas na Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL**

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º A escolha da modalidade de contratação pública deverá ser precedida de avaliação sobre os riscos envolvidos no sistema de inteligência artificial, o estado da arte da técnica, potenciais riscos e impactos decorrentes do uso dos algoritmos e a adequação das soluções disponíveis no mercado à época da contratação.

§ 1º A avaliação de impacto algorítmico em sistemas de inteligência artificial integra a etapa do gerenciamento de riscos da contratação e, no mínimo, conterá:

I - indicação dos possíveis riscos decorrentes do emprego da tecnologia; e

II - apresentação de ações de contingência e medidas de mitigação dos riscos e impactos previstos, bem como os responsáveis pela sua implementação.

§ 2º A avaliação de impacto algorítmico será periodicamente atualizada, conferindo-se publicidade a cada versão mediante publicação na página do órgão ou entidade contratante na rede mundial de computadores.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto no *caput* e § 1º deste artigo, estabelecendo os requisitos mínimos de avaliação de impacto algorítmico em sistemas de inteligência artificial usados pelo Município.

Art. 5º Ressalvadas as hipóteses de contratação de bens e serviços comuns, a administração deverá, com base em decisão fundamentada, adotar procedimentos de contratação pública que permitam a valoração de aspectos técnicos da proposta, a negociação de direitos de propriedade intelectual e flexibilidade para negociação, com os fornecedores, das etapas técnicas de desenvolvimento do sistema.

§ 1º Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o órgão ou entidade contratante deverá avaliar o cabimento, segundo a legislação vigente, de adoção dos tipos melhor técnica ou técnica e preço ou de procedimentos de contratação pública de inovação, tais como a encomenda tecnológica, o diálogo competitivo e a modalidade especial de licitação prevista na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021.

§ 2º Sem prejuízo da especificação das características técnicas do bem ou serviço a serem adquiridos, a descrição do objeto na contratação de sistemas de inteligência artificial deverá priorizar a indicação das características funcionais necessárias ao bem ou serviço contratado, a partir da finalidade que o órgão ou entidade contratante pretende alcançar por meio da aplicação da tecnologia.

§ 3º A realização de provas de conceito durante o procedimento licitatório poderá, nos termos previstos em edital, compreender a liberação de amostras dos bancos de dados de sistemas ligados mantidos pela administração para que os fornecedores possam avaliar a disponibilidade e a qualidade dos dados disponíveis para o desenvolvimento, treinamento e operação de sistemas de inteligência artificial.

§ 4º Além da realização de consultas e audiências públicas, a administração poderá deflagrar Procedimento de Manifestação de Interesse previamente à contratação de sistemas de inteligência artificial, a fim de solicitar à iniciativa privada a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública.

§ 5º A administração, nas contratações que tenham por objeto o desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial, avaliará a possibilidade de deixar de exigir a cessão dos direitos patrimoniais relativos à propriedade intelectual, nos termos do art. 93, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º O Poder Executivo, mediante análise de conveniência e oportunidade, poderá instituir Comitê Técnico de Especialistas, com caráter consultivo, a fim de auxiliar e subsidiar o órgão ou entidade contratante na análise de questões técnicas que envolvam o emprego de tecnologias de inteligência artificial em contratações realizadas com o Município de Goiânia.

§ 1º O Comitê Técnico de Especialistas atuará de forma imparcial e isenta, apoiando o contratante na análise e apreciação dos documentos produzidos ao longo do processo, podendo, inclusive, emitir pareceres técnicos acerca da existência de risco tecnológico, prestar apoio aos órgãos e entidades da administração municipal para o estabelecimento de padrões de aferição de qualidade da tecnologia avaliada, bem como auxiliar no monitoramento ao longo da execução contratual, de acordo com os termos previstos em edital.

§ 2º O Comitê Técnico de Especialistas será instituído mediante portaria do órgão ou entidade contratante e será composto por pelo menos 3 (três) cidadãos de notório saber e reconhecida atuação na área afeta ao objeto da contratação.

§ 3º Os membros do Comitê Técnico de Especialistas deverão declarar que não possuem conflito de interesse na realização de atividades de assessoria técnica ao contratante, além de relatar quaisquer fatos supervenientes que possam afetar a sua imparcialidade e independência.

§ 4º A participação no Comitê Técnico de Especialistas não ensejará remuneração, mas será considerada prestação de serviço público relevante.

Art. 7º Sem prejuízo das diretrizes elencadas no art. 4º desta Lei, nas contratações de sistemas de inteligência artificial de risco elevado pelo Município, caberá ao fornecedor demonstrar a implantação e a documentação de sistemas de governança de riscos a serem apresentadas, conforme o edital, antes do início ou durante a execução do contrato, os quais deverão incluir as seguintes medidas:

I - análise de impactos adversos e mapeamento dos riscos associados aos usos intencionais ou não do sistema, bem como a indicação de medidas de mitigação de riscos;

II - indicação dos tipos de dados utilizados para o desenvolvimento, treinamento, operação e validação do sistema, bem como as ações voltadas ao controle e à prevenção de vieses discriminatórios;

III - realização de testes que assegurem, considerando as finalidades de emprego do sistema de inteligência artificial, níveis apropriados de precisão, cobertura, acurácia, robustez e cibersegurança;

IV - disponibilização da documentação técnica relativa ao desenvolvimento e à operação do sistema de inteligência artificial contratado.

§ 1º Considera-se sistema de inteligência artificial de risco elevado aquele designado por lei ou ato de órgão regulador, desde que fundamentado no risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, decorrentes do uso regular do sistema ou de formas de mau uso que possam ser razoavelmente previstas antes da construção ou uso do sistema.

§ 2º O contratado deverá manter documentação a respeito do funcionamento do sistema e das decisões envolvidas em sua construção, implementação e uso, bem como mecanismo de registro automático dos eventos ocorridos durante a operação do sistema e manutenção de um sistema de acompanhamento pós-comercialização.

§ 3º O termo de contrato deverá adotar e dar preferência, na medida do possível, ao emprego de metodologias e mecanismos que promovam transparência dos sistemas nos processos decisórios e na interpretação de seus resultados.

§ 4º Na contratação de sistemas de inteligência artificial com a finalidade de tomada de decisões automatizadas que afetem direitos dos administrados ou seus interesses de modo significativo, o termo de contrato poderá prever, como obrigação do fornecedor, a adoção de medidas organizacionais para a revisão humana da decisão.

Art. 8º Na contratação de sistemas de inteligência artificial que não sejam considerados de risco elevado, adicionalmente às diretrizes indicadas no art. 4º desta Lei, a administração pública municipal poderá adotar, no que couber, as medidas adicionais relacionadas no art. 7º desta Lei, de forma adequada e proporcional ao grau de risco decorrente da aplicação do sistema.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTOS E DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES INSTITUCIONAIS INTERNAS PARA A ADOÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 9º O termo de contrato estabelecerá obrigações que garantam a efetiva transferência de conhecimento, a fim de possibilitar a manutenção, o monitoramento e o

aprimoramento contínuos do sistema de inteligência artificial, de modo a reduzir assimetria informacional entre contratante e contratada por meio de:

I - implementação de estrutura de governança em inteligência artificial;

II - realização de treinamentos periódicos e implantação de programas de capacitação aos servidores públicos municipais e eventuais terceirizados que operem o sistema;

III - exigência de apresentação pelo contratado, em linguagem simples, do racional adotado pelos modelos de decisão algorítmica e de simulação do funcionamento da solução para o esclarecimento do público em geral;

IV - descrição, pelo contratado, dos pré-requisitos e habilidades necessárias para o uso do sistema e de como usuários podem ser treinados para tanto;

V - fornecimento de informações, pelo contratado, sobre a manutenção do sistema ao longo do tempo, incluindo migração para outros sistemas, interoperabilidade com sistemas legados e diretrizes para implantação em escala;

VI - capacitação específica aos agentes e operadores humanos que desempenhem atividades de supervisão humana do sistema de inteligência artificial, com o objetivo de evitar a confiança excessiva nos resultados do algoritmo ou a realização de compensações desproporcionais.

Art. 10. Durante a contratação e a execução do contrato, respeitado o segredo industrial, o contratado deve garantir ao órgão contratante mecanismos de transferência de conhecimento, incluindo, quando possível, o acesso aos dados necessários ao desenvolvimento do sistema de inteligência artificial, de modo a facilitar o entendimento sobre o funcionamento do sistema e aumentar a confiança na solução e nos seus resultados.

§ 1º Para possibilitar a transferência de conhecimento e acesso às informações relevantes, a administração municipal deverá:

I - estabelecer uma estrutura de governança, estimulando a formação de equipe diversa e multidisciplinar;

II - garantir a confidencialidade da proposta, da tecnologia e demais tratativas com eventual contratada, de modo a preservar seus esforços e investimentos;

III - obter perante o contratado as informações necessárias ao funcionamento do sistema, garantindo o acesso aos dados de treinamento e àqueles gerados pelo uso do sistema, a fim de garantir o monitoramento, o controle e o aperfeiçoamento pela própria administração pública, evitando a dependência tecnológica em relação ao fornecedor;

IV - definir em contrato regras sobre o compartilhamento de dados pela administração municipal com o contratado, quando aplicável, incluindo questões de proteção de dados pessoais, com base na Lei federal nº 13.709, de 2018, responsabilidades das partes e requisitos de segurança para a proteção das informações, como minimização dos dados e anonimização.

§ 2º Caso o contratado comprove a impossibilidade de fornecimento de acesso no todo ou em parte aos dados pessoais ou pessoais sensíveis utilizados para o desenvolvimento, o treinamento ou a operação do sistema, deverá fundamentar a negativa e apresentar à contratante relatório de impacto ou amostras do conjunto de dados não cobertos pelo sigilo.

Art. 11. A administração pública municipal poderá dar preferência, nas contratações, ao emprego de *software* livre, com licenciamento gratuito e não exclusivo sobre os direitos de propriedade intelectual relativos a programas de computador, de forma a permitir expressamente a alteração, a utilização e a distribuição de sistemas de inteligência artificial para sua adaptação ou aperfeiçoamento conforme as necessidades do poder público municipal.

§ 1º A preferência pela licença livre se pauta, ainda, na facilidade de auditoria, redução dos gastos públicos, fomento da autonomia tecnológica e democratização do conhecimento.

§ 2º A administração pública municipal, para definição de projetos, requisitos e prioridades na contratação de inteligência artificial, levará em consideração práticas e tecnologias que possibilitem a inclusão social e ferramentas que permitam e ampliem a acessibilidade digital para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DO DESENVOLVIMENTO INTERNO DE SISTEMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Art. 12. (VETADO).

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. (VETADO).

Art. 14. (VETADO).

Art. 15. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Vereador Lucas Kitão.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000256-2

SEI Nº 8583352v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2869, DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do loteamento de acesso controlado denominado Villagio Veneto, localizado na Fazenda Retiro, no Município de Goiânia, Estado de Goiás, e estabelece condições para sua implantação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023; no Decreto nº 5.033, de 10 de novembro de 2023; e o contido nos Processos nº 67183428, SEI nº 25.6.000021218-7,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo urbano do loteamento denominado Villagio Veneto, localizado no Município de Goiânia, Estado de Goiás, e estabelece as condições para sua implantação.

§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - AOS: Área de Ocupação Sustentável;

II - AAB: Área de Adensamento Básico;

III - APM: Área Pública Municipal; e

IV - APP: Área de Preservação Permanente.

§ 2º Integram este Decreto, como partes indissociáveis, os seguintes Anexos:

I - Anexo I - memorial descritivo completo, contendo a descrição do perímetro, APMs, APPs, faixa de domínio e quadro geral de áreas, contendo as áreas públicas municipais, áreas verdes, viário, lotes e percentuais; e

II - Anexo II - Valores para a implantação das obras do loteamento.

Art. 2º Fica aprovado o loteamento de acesso controlado denominado Villagio Veneto, integrante da Fazenda Retiro, localizado entre a Chácara Village Casa Grande, Chácara de Recreio Universitário, terras de Miguel Reis da Silva, Chácara Jardins Califórnia e margem esquerda do Rio Meia Ponte, na Macrozona Construída de Goiânia, objeto da matrícula nº 118.835, do 2º Registro de Imóveis da Circunscrição de Goiânia.

§ 1º O loteamento será implantado pela empresa TAJ Empreendimentos e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.609.685/0001-42.

§ 2º A área total do empreendimento é de 412.766,22 m² (quatrocentos e doze mil, setecentos e sessenta e seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).

§ 3º A área parcelável do empreendimento, de que trata o § 2º, corresponde a 252.879,86 m² (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), distribuída entre os seguintes usos:

- I - sistema viário;
- II - APMs;
- III - lotes residenciais;
- IV - Lotes especiais;
- V - Áreas institucionais;
- VI - APPs;
- VII - Faixa de Domínio (não parceláveis); e
- VIII - Quadro Geral de Áreas.

Art. 3º A implantação do loteamento de que trata este Decreto deverá atender integralmente às diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, observando-se:

I - rede de energia elétrica, conforme diretrizes e projeto aprovado pela Equatorial;

II - pontos de iluminação pública conforme diretrizes e projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana;

III - rede de distribuição e abastecimento de água potável;

IV - abertura das vias de circulação;

V - demarcação dos lotes, quadras e APMs;

VI - obras de escoamento de águas pluviais e drenagem urbana;

VII - pavimentação asfáltica, guias e sarjetas; e

VIII - instalações fixas de combate a incêndio.

Parágrafo único. As obras deverão ser executadas pelo empreendedor no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 4º A descrição do projeto de parcelamento do solo urbano, o quadro geral de distribuição de áreas e a identificação das áreas a serem transferidas ao domínio do Município constam do Anexo I.

Art. 5º No loteamento, ficam previstas as seguintes áreas de uso:

I - AOS: Quadras nº 3, nº 5, nº 7, nº 14, nº 15, nº 16, nº 17, nº 18 e nº 19; e

II - AAB - para as demais quadras, com exceção às áreas públicas municipais

Art. 6º Passam a integrar o sistema viário básico da cidade:

I - a Av. VNT-1; que possui caixa de 30,00m (trinta metros), sendo 4,00m (quatro metros) de calçada cada lado, 4,00m (quatro metros) de canteiro central, 9,00m (nove metros) de vias carroçáveis de cada lado e classificada como Via Coletora;

II - a Alameda VNT-17; Alameda VNT-18, Rua Maria Gontijo e Rua Nara Sena Aires, que possuem caixa de 15,00m (quinze metros), sendo 3,00m (três metros) de calçada de cada lado e 9,00 (nove metros) m de via carroçável, classificadas como Via Local 4; e

III - vias locais com caixa de 13,00m (treze metros), sendo 3,00m (três metros) de calçada de cada lado e 7,00 (sete metros) m de via carroçável, classificadas como Via Local 3.

Art. 7º Em garantia à execução das obras e serviços de que trata o art. 3º, o empreendedor presta a caução no valor de R\$ 16.836.842,94 (dezesseis milhões, oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), correspondente ao custo estimado da infraestrutura do empreendimento.

§ 1º A caução foi formalizada mediante apólice de seguro em favor do Município de Goiânia.

§ 2º A empresa TAJ Empreendimentos e Participações Ltda. ficará responsável por complementar eventual valor necessário à execução das obras, caso a garantia prestada não seja suficiente para suportar as despesas.

Art. 8º Findo o prazo previsto no parágrafo único do art. 2º, caso não tenham sido realizadas as obras e serviços que se obrigou, o empreendedor tornar-se-á devedor da importância necessária à sua realização, devidamente atualizada, podendo o Município executar a garantia prestada.

Parágrafo único. A administração pública municipal poderá exigir o cumprimento integral da obrigação ou adjudicar ao seu patrimônio o imóvel caucionado, que se constituirá em bem dominial do município.

Art. 9º Fica autorizada a substituição da área institucional originalmente prevista, nos termos do § 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, e dos §§ 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, mediante a execução, pelo empreendedor, de projetos técnicos de engenharia e obras de readequação, modernização e adaptação do prédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, situado na Rua 25-A, Setor Aeroporto, Goiânia – GO, para destiná-lo a fins sociais, incluído o acolhimento de pessoas em situação de rua.

§ 1º A contrapartida referida no *caput* corresponderá, no mínimo, ao valor de R\$ 6.884.844,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação de Imóveis Urbanos nº 001/2025 da Comissão de Avaliação Imobiliária de Goiânia – CAIMU.

§ 2º O projeto executivo e a respectiva planilha orçamentária deverão ser elaborados pelo empreendedor e submetidos à análise e aprovação do Município de Goiânia, nos termos do art. 45, § 1º, do Decreto nº 5.033, de 10 de novembro de 2023.

§ 3º O prazo para cumprimento do disposto neste artigo será de 4 (quatro) anos, equivalente e simultâneo ao prazo estabelecido no parágrafo único do art. 3º para execução das obras de infraestrutura do loteamento.

§ 4º A execução da contrapartida será garantida por apólice de seguro própria e distinta da prevista no art. 7º, em favor do Município de Goiânia, no valor equivalente ao da avaliação da área institucional substituída prevista no § 1º.

Art. 10. Realizadas todas as obras e serviços exigidos, a administração pública municipal, mediante requerimento do empreendedor e após vistoria do órgão competente, dará quitação da obrigação assumida.

Art. 11. O empreendedor deverá comunicar previamente o início das obras de infraestrutura às seguintes entidades:

- I - concessionária de energia elétrica;
- II - Saneamento de Goiás S/A - Saneago;
- III - Companhia de Urbanização de Goiânia - Comurg; e
- IV - órgão municipal de infraestrutura urbana.

Art. 12. A implantação do loteamento é de responsabilidade exclusiva do empreendedor e do proprietário do empreendimento, cabendo ao responsável técnico apenas a execução e a conformidade das obras e serviços sob o aspecto técnico, nos termos da legislação vigente.

Art. 13. O projeto de loteamento aprovado por este Decreto deverá ser registrado, pelo empreendedor, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação, sob pena de caducidade da aprovação, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

Loteamento Villagio Veneto Parte integrante da Fazenda Retiro

Proprietário: TAJ Empreendimentos e Participações Ltda.
CNPJ nº 09.609.685/0001-42

Título de propriedade: matrícula nº 118.835, do Cartório de Registro de Imóveis
da 2ª Circunscrição de Goiânia

1. Limites e Confrontações: Descrição da poligonal da área Área: 412.766,22 m²

Inicia-se, na barra de uma Grotta com o Rio Meia Ponte confrontando com o Jardim California; dai, segue esta grotta acima até o marco M-1; daí, segue confrontando com o Jardim California no azimute de 54°19'42" e distância de 382,21 m até encontrar o M2; daí, segue confrontando com a Chácara Village Casa Grande no azimute de 118°51'50" e distância de 191,91 m até encontrar o Marco M-3; daí segue confrontando com a Chácara de Recreio Universitário nos seguintes azimutes e distâncias: 149°34'43" - 100,67 m, 159°04'09" - 5,10 m, 150°06'20" - 125,08 m, 158°01'29" - 3,74 m, 150°57'33" - 76,81 m, 158°41'47" - 16,61 metros, passando pelos marcos M-4, M-5, M-6, M-7, M-8, até encontrar o marco M-9; daí, segue confrontando com Miguel Reis da Silva com azimutes 149°36'36" - 208,81 m, 240°00'11" - 501,07 m, passando pelo marco M-10, indo até o marco M-11, cravado na margem esquerda do Rio Meia Ponte; daí, segue por este rio acima indo até a barra de uma Grotta, ponto de partida.

2. Discriminação das áreas do parcelamento:

DESCRÍÇÃO	ÁREA (m ²)	PERCENTUAL (%)
Áreas Públicas Municipais (Áreas Verdes, Institucionais e Viário)	134.988,39m ²	53,380%
Áreas Públicas Municipais - Áreas Verdes	45.726,64m ²	18,082%
Áreas Públicas Municipais – Áreas Institucionais	0,00m ²	0,000%
Sistema Viário – Via de Circulação de Tráfego	89.261,75m ²	35,298%
Áreas dos Lotes Alienáveis (335 lotes)	112.862,56m ²	44,631%
Lotes Residenciais (335 lotes)	112.862,56m ²	44,631%
Áreas dos Lotes Especiais (9 lotes)	5.028,91m ²	1,898%
Lotes de Equipamentos de Lazer – QD. 16, 17 e 18 - (3 lotes)	3.893,47m ²	1,540%
Lote destinado a Serviço – Lote 1, Quadra 19 - (1 lote)	440,40m ²	0,174%
Lotes destinado ao Complexo da Portaria – Lotes A, B, C e D - (4 lotes)	695,04m ²	0,275%

3. Distribuição das Áreas:

DESCRÍÇÃO	ÁREA (m ²)	PERCENTUAL (%)
Área Total do Empreendimento	412.766,22	100,000
APPs	156.076,97	37,812
A.P.P.01	37.338,84	9,046
A.P.P.02	78.173,70	18,939
A.P.P.03	39.093,58	9,471
A.P.P.04	1.470,85	0,356
Faixa de Domínio Rede Alta Tensão	3.809,39	0,923
Faixa de Domínio 01	3.809,39	0,923
Área Parcelável	252.879,86	61,265
Área Parcelada	252.879,86	100,000
APMs		
A.P.M. - Áreas Verdes	45.726,64	18,082
A.P.M. – Áreas Institucionais (Equipamentos Comunitários)	0,00	0,000
Sistema Viário – Via de Circulação de Tráfego	89.261,75	35,298
Total das APMs	134.988,39	53,380
Lotes Alienáveis (335 lotes)		
Lotes Residenciais (335 lotes)	112.862,56	44,631
Total dos Lotes Alienáveis	112.862,56	44,631
Lotes Especiais		
Lotes de Equipamentos de Lazer – Quadras 16, 17 e 18 - (3 lotes)	3.893,47	1,540
Lote destinado a Serviço – Quadra 19 - (1 lote)	440,40	0,174
Lotes dest. ao complexo da Portaria – Lotes A, B, C e D- (4 lotes)	695,04	0,275
Total dos Lotes Especiais	5.028,91	1.989

4. Área Pública Municipal:

A.P.M. 1 - Área Verde Extra Muro (A.P.N.A. *)	Área 2.040,99 m ²
Frente para Avenida VNT-01, Rua Nora Sena Aires, Rua Maria Gontijo	16,44m+7,78m +D=18,74m R=20,00m +76,74m+D=15,39m R=47,00m+102,67m +D=12,62m R=8,00m +185,97m+117,22m +D=12,28m R=45,00m +32,53m
Fundo para A.P.M. 06	24,21m+D=28,49m R=30,00m+54,94m +D=14,57m R=44,50m +78,01m+D=47,33m R=30,00m+161,35m +117,27m+D=12,96m R=47,50m+32,53m
Lado Direito confrontando com Lote A - Portaria	9,50m
Lado Esquerdo confrontando com A.P.M.3	2,50m
A.P.M. 2 - Área Verde Extra Muro (A.P.N.A. *)	Área 3.485,35 m ²

Frente para Rua Nora Sena Aires	56,97m+D=23,33m R=47,00m AC=28°26'10"+33,90m +D=20,21m R=20,00m
Fundo para Rua VNT-1	26,68m
Lado Direito confrontando com Alameda VNT-18	1,52m+D=19,08m R=27,50m AC=28°26'10"+17,47m
Lado Esquerdo confrontando com Via de Pedestres	36,00m+71,91m
Chanfro	D=6,41m R=11,00m D=12,57m R=8,00m
A.P.M. 3 - Área Verde Extra Muro (A.P.N.A.*)	Área 2.866,12 m ²
Frente para Alameda VNT-18, Alameda VNT-17, Rua Maria Gontijo	D=15,42m R=75,00m +115,77m+D=86,86m R=90,00m Tg=47,15m AC=55°17'44"+98,80 +D=27,49m R=17,50m +309,68m+D=23,33m R=26,00m +112,85m +D=25,02m R=26,00m +72,99m +D=100,82m R=185,00m Tg=51,70m AC=31°13'26"+63,86 +D=22,91m R=75,00m
Fundo para Lote D, A.P.M. 7, A.P.M. 7/ QE-2/ A.P.M. 8, A.P.M. 8, A.P.M. 6	4,00m+10,98m +D=21,33m R=50,00m AC=24°26'45"+104,03m +D=89,27m R=92,50m Tg=48,46m AC=55°17'44" +98,80m+D=23,56m R=15,00m +30,68m +279,00m+D=21,09m R=23,50m+112,85m +D=22,62m R=23,50m +72,99m+D=99,46m R=182,50m Tg=51,00m AC=31°13'26" +63,86m +D=22,15m R=72,50m
Lado Direito confrontando com A.P.M. 1	2,5m
Lado Esquerdo confrontando com Rua VNT-1, Lote D - Portaria	3,97m +4,00m+10,00m
Chanfro	D=17,62m R=8,00m
A.P.M. 4 - Área Verde Extra Muro (A.P.N.A.*)	Área 16.620,49 m ²
Frente para Alameda VNT-18, Via de Pedestres, Alameda VNT-17	D=5,23m R=8,00m +D=29,40m R=42,50m +41,55m+D=33,67m R=60,00m AC=55°17'44" +115,77m +D=72,38m R=75,00m Tg=39,29m AC=55°17'44" +98,80m +D=51,05m R=32,50m Tg=32,50m AC=90° +318,81m+28,07m +D=31,05m R=70,00m +28,57m+119,35m +D=39,46m R=41,00m
Fundo para A.P.P. 3, Faixa de Domínio, A.P.P. 1, Perímetro	16,23m+83,88m+136,46m+ 57,39m+61,55m+ 54,17m+51,70m+17,66m+

	24,54m+7,04m+38,01m+ 50,14m+50,77m+32,37m+ 14,67m+14,67m+23,95m+36,43m +32,84m+7,59m+7,58m+ 7,59m+7,59m+7,59m+7,59m+ 7,59m+7,59m+37,19m+166,90m
Lado Esquerdo confrontando com Perímetro	90,61m
A.P.M. 5 - Área Verde Extra Muro (A.P.N.A.*)	Área 6.851,51 m ²
Frente para Faixa de Domínio	24,25m
Fundo para A.P.P. 02	13,87m+22,52m+25,57m+18,63m
Lado Direito confrontando com A.P.P.2	13,68m+24,93m+17,93m+ 17,15m+52,34m+24,93m
Lado Esquerdo confrontando com A.P.P.2	11,46m+11,72m+14,80m+20,30m +42,05m+39,97m+22,79m
A.P.M. 6 - Área Verde Intra Muro (A.P.N.A.*)	Área 5.447,64 m ²
Frente para Rua VNT-4, Rua VNT-3, Passagem de Pedestres, Rua VNT-2, Rua VNT-13, Rua VNT-14	38,00 m+D=32,95 R=21,00 Tg=20,96 AC=89°53'50" +D=25,48 R=496,50 AC=2°56'24" +19,21 m+D=21,58 R=14,00 m+D=104,27 R=463,50 Tg=52,36 AC=12°53'22" +D=22,28 R=14,00 m+159,56m+117,33 m+D=13,65 R=50,00 m+32,53m+D=21,39 R=70,00m+63,86 m+D=98,09 R=180,00 Tg=50,30 AC=31°13'26"+72,99 m+D=20,21 R=21,00 m+112,85 D=18,85 R=21,00 258,00 m+D=32,99 R=21,00m
Fundo para Lote A - Portaria, A.P.M. 1, A.P.M. 3	15,00m+20,12m+22,06m+D=28,49 R=30,00m+54,94m+D=14,57 R=44,50m+78,01m+D=47,33 R=30,00 m+161,35 m+117,27 m+D=12,96 R=47,50 m+32,53m+D=22,15 R=72,50 m+63,86m+D=99,46 R=182,50 Tg=51,00 AC=31°13'26" m+72,99 m+D=22,62 R=23,50 m+112,85 m+D=21,09 R=23,50 m+279,00m
Lado Direito confrontando com A.P.M. 08	23,5m
Lado Esquerdo confrontando com Rua VNT-01	2m
Chanfro	D=12,57m R=8,00m D=11,78m R=7,50m
A.P.M. 7 - Área Verde Intra Muro (A.P.N.A.*)	Área 6.841,26 m ²
Frente para Rua VNT-8, Rua VNT-7, Via de Pedestres, Rua VNT-7, Rua VNT-5	D=25,70m R=21,00 m+D=145,40m R=376,50m Tg=73,62m AC=22°7'40"+D=28,28m R=10,00m +D=36,64m R=710,50m Tg=18,33m AC=2°57'18" +5,24 m+16,00 m+20,00 m+16,00 m+33,05 m+D=24,03 R=21,00m

	m+33,42 m+D=36,91m R=86,50m m+47,47m
Fundo para A.P.M. 3, Lote D - Portaria	34,30m+D=89,27m R=92,50m Tg=48,46m AC=55°17'44" m+104,06 m+D=21,33 R=50,00m AC=24°26'45" m+10,98 m+4,00m
Lado Direito confrontando com Rua VNT-1	6,75m
Lado Esquerdo confrontando com Via de Pedestres	13,76m
Chanfro	D=12,57m R=8,00m
A.P.M. 8 - Área Verde Intra Muro (A.P.N.A.*)	Área 1.573,28 m ²
Frente para A.P.M. 6 Rua VNT-15	35,5m
Fundo para A.P.M. 3	D=23,56m R=15,00 m+20,50m
Lado Direito confrontando com Via de Pedestres	45,68m
Lado Esquerdo confrontando com A.P.M. 3	30,68m

5. APPs:

A.P.P. 1 - Área de Preservação Permanente 1(<i>Área Non Aedificandi</i>)	Área 37.338,84 m ²
Frente para A.P.M. 4	7,04 m+38,01m+50,14m+50,77m+ 32,37m+14,67m+14,67m+ 23,95m+36,43m+ 32,84m+7,59m+ 7,58m+7,59m+7,59m+ 7,59m+7,59m+7,59m +7,59m+7,59m+37,19
Fundo para Perímetro / Rio Meia Ponte	10,35m+10,86m+9,49m+ 11,67m+9,43m+ 11,82m+19,13m+18,47m +14,65m+27,80m+ 13,47m+17,41m +21,85m+18,92m
Lado Direito confrontando com Faixa de Domínio	54,92m+48,63m
Lado Esquerdo confrontando com Perímetro	218m
A.P.P. 2 - Área de Preservação Permanente 02(<i>Área Non Aedificandi</i>)	Área 78.173,70 m ²
Frente para A.P.M. 5	22,79m+39,97m+42,05m+ 20,30m+14,80m+ 11,72m+11,46m+ 13,87m+22,52m+ 25,57m+18,63m+ 13,68m+24,93m+ 17,93m+17,15m+ 52,34m+24,93m
Fundo para Perímetro	6,13m+12,03m+10,80m+ 9,64m+18,56m+19,23m+ 12,97m+12,00m+21,63m+7,85m+

	12,89m+13,04m+16,82m+17,70m+ 3,03m+10,18m+13,02m+34,50m+ 12,40m+21,27m+16,22m+26,08m+ 14,27m+9,73m+7,48m+20,67m+11,44m+ 10,22m+22,79m+14,20m+30,20m+20,77 m+ 13,68m+22,91m+14,11m+12,46m+18,48m+ 25,61m+40,04m+15,91m+25,44m+ 15,14m+9,89m+2,67m+24,38m+ 18,99m+20,26m+33,72m+16,43m+ 18,12m+12,60m+14,75m+ 43,04m+41,33m+9,59
Lado Direito confrontando com Faixa de Domínio	71,35m+35,50m
Lado Esquerdo confrontando com Faixa de Domínio	60,96m+44,33m
A.P.P. 3 - Área de Preservação Permanente 3(Área <i>Non Aedificandi</i>)	Área 39.093,58 m ²
Frente para A.P.M. 4	17,66m+51,70m+54,17m+61,55m+57,39m+136,46m+83,88m+16,23m
Fundo para Perímetro	2,76m+33,47m+16,24m+17,14m+12,44m+9,85m+13,51m+30,82 m+34,57m+37,55m+36,44m+20,48 m+31,01m+5,16m
Lado Direito confrontando com Rua Nora Sena Aires	D=22,93m R=135,00m AC=9°43'58" +D=35,52m R=107,50m AC=18°55'49" +36,68m
Lado Esquerdo confrontando com Faixa de Domínio	66,72m+45,53m
A.P.P. 4 - Área de Preservação Permanente 4(Área <i>Non Aedificandi</i>)	Área 1.470,85 m ²
Frente para Rua Nora Sena Aires	35,14 m+D=30,56m R=92,50m AC=18°55'49" + D=49,56m R=150,00m
Fundo para Perímetro	112,46m
Lado Esquerdo confrontando com Perímetro	13,18m

6. Faixa de Domínio

Faixa de Domínio (Área <i>Non Aedificandi</i>)	Área 3.809,39 m ²
Frente para A.P.P. 1,A.P.M. 4, A.P.P. 3	54,92 m+48,63m+24,54m+66,72 m+45,53m
Fundo para A.P.P. 2, A.P.M. 5, A.P.P. 2	60,96m+44,33m+24,25m+71,35m+35,50m
Lado Direito confrontando com Perímetro	18,91m
Lado Esquerdo confrontando com Perímetro	11,82m+5,32m

ANEXO II

Valores para a implantação das obras do loteamento:

Itens	Trabalhos e Serviços a serem desenvolvidos	Previsão de Custos(R\$)
-------	--	-------------------------

1	Rede de Esgoto	R\$ 2.611.994,96
2	Rede Elétrica e Iluminação Pública	R\$ 1.353.258,82
3	Pavimentação Asfáltica, Terraplanagem	R\$ 7.495.996,59
4	Rede de Água	R\$ 1.289.641,47
5	Drenagem Urbana	R\$ 4.085.951,10
Previsão do Valor Total de Custos da Implantação		R\$ 16.836.842,94



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 19/11/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8571062** e o código CRC **3AD6EE2F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021218-7

SEI Nº 8571062v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 2869, de 2025**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a proposta de decreto que visa a aprovação do parcelamento do solo urbano, modalidade de loteamento de acesso controlado, denominado “Villagio Veneto”, com área total de 412.766,22m², sendo 252.879,86m² de área parcelável, integrante da Fazenda Retiro, matrícula nº 118.835, do 2º Registro de Imóveis.

2 A proposição fundamenta-se na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que regula o parcelamento do solo urbano, na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, que estabelece diretrizes do Plano Diretor do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, que dispõe sobre parcelamento do solo para fins urbanos e unificação de imóveis na Macrozona Construída, e no Decreto Municipal nº 5.033, de 10 de novembro de 2023, que regulamenta aspectos técnicos para aprovação de parcelamentos.

3 O projeto, submetido à análise dos órgãos técnicos competentes, obteve pareceres favoráveis quanto à viabilidade técnica, urbanística e jurídica, com observância das condicionantes legais e regulamentares aplicáveis. O projeto urbanístico prevê 335 lotes residenciais, 9 lotes especiais, sistema viário classificado entre vias locais e coletoras, além da implantação de áreas verdes internas e externas ao perímetro, conforme a legislação aplicável.

4 O Decreto proposto estabelece ainda as obrigações do empreendedor quanto à execução das obras e serviços de infraestrutura, incluindo rede de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, esgotamento sanitário, pavimentação viária, drenagem pluvial, guias e sarjetas, arborização, sinalização e instalações de combate a incêndio, garantindo a entrega de infraestrutura adequada à população e a integração do loteamento ao sistema urbano municipal. Para a execução dessas obras, o empreendedor prestou caução mediante seguro garantia, com complementação caso necessário, para resguardar o interesse público e evitar risco de lesão ao patrimônio municipal.

5 A presente proposta de decreto contempla, além da aprovação do loteamento denominado Villagio Veneto, a definição da contrapartida em substituição à área institucional originalmente prevista, nos termos do § 3º do art. 126 da Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, e do art. 25 da Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023.

6 Por meio do Despacho nº 271/2025, a Diretoria de Políticas e Programação de Obras da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana informa que o recurso destinado poderá ser utilizado na readequação do prédio da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, localizado na Rua 25-A, St. Aeroporto, Goiânia – GO de forma a modernizá-lo e adaptá-lo para que este tenha condições, inclusive, de abrigar pessoas em situação de rua, acrescentando que tanto o projeto quanto a planilha orçamentária deverão ser elaborados pelo interessado e submetido à análise e aprovação por parte do município.

7 Haja vista o laudo de avaliação da Comissão de Avaliação Imobiliária de Goiânia – CAIMU, que fixou o valor mínimo da área institucional em R\$ 6.884.844,00 (seis milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais), e as manifestações técnicas das Secretarias competentes, optou-se pela substituição da área por serviços consistentes na elaboração de projetos técnicos de engenharia e na execução de obras de readequação, modernização e adaptação do prédio da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMAS, situado na Rua 25-A, Setor Aeroporto, Goiânia - GO, conforme constante na recomendação do Parecer Jurídico nº 5706/2025, da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia.

8 A medida atende ao interesse público, uma vez que permitirá a utilização do referido imóvel para fins sociais, inclusive para o acolhimento de pessoas em situação de rua, em consonância com os objetivos estratégicos da política urbana municipal e com o princípio da função social da cidade.

9 Ressalta-se que a execução da contrapartida será garantida por apólice de seguro em favor do Município de Goiânia, no valor equivalente ao da avaliação da área institucional substituída, assegurando a efetividade da obrigação assumida pelo empreendedor.

10 A aprovação do loteamento contribui para o ordenamento territorial do Município, ampliação da oferta habitacional, especialmente em áreas voltadas a programas de interesse social, e atendimento à função social da propriedade, promovendo o desenvolvimento urbano sustentável e o bem-estar coletivo.

11 Dessa forma, a proposta de aprovação do parcelamento do solo urbano, modalidade de loteamento de acesso controlado, denominado “Villagio Veneto”, com área total de 412.766,22m², sendo 252.879,86m² de área parcelável, integrante da Fazenda Retiro, Matrícula nº 118.835, representa uma providência legítima, oportuna e necessária, que confere melhor aproveitamento ao solo urbano e assegura o atendimento às necessidades da população local, em consonância com o interesse público primário.

12 Por fim, ressalta-se que a Procuradoria-Geral do Município analisou a questão sob o prisma jurídico e concluiu pela viabilidade legal da aprovação do parcelamento “Villagio Veneto”, indicando o decreto do Chefe do Poder Executivo como o instrumento normativo adequado para formalizar a medida.

13 São essas, pois, as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

ANA CAROLINA NUNES DE SOUZA ALMEIDA
Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretaria Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Nunes de Souza Almeida, Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico**, em 17/11/2025, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 17/11/2025, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8576765 e o código CRC **355963A2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000021218-7

SEI Nº 8576765v1



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 143,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Rafael de Medeiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Rafael de Medeiros, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de novembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 144,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Carlos Ferreira dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a José Carlos Ferreira dos Santos, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de novembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 145,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania
Goianiense a Adib Elias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Adib Elias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de novembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia



**DECRETO LEGISLATIVO Nº 146,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025**

Concede o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Jorge Rodrigo Araújo Messias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA aprova e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Goianiense a Jorge Rodrigo Araújo Messias, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 18 de novembro de 2025.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 946/2025

Em razão do processo **SEI 25.9.000000577-9** estar devidamente instruído, com a documentação necessária para celebração de parceria, através de Termo de Fomento, atesto para os devidos fins que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada Parecer Jurídico Nº 2263/2023-PGM/PEAA (8186458) e acato o inteiro teor do Parecer Técnico 299 (8486804) e Parecer Jurídico 258 (8566572) desta Secretaria, haja vista a manifestação pela possibilidade de repasse financeiro no valor de **R\$ 316.853,23** (trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos), para o **Instituto Benedita Lobo**, inscrito no CNPJ sob nº 26.335.035/0001-75 para “**Custeio das Atividades Exercidas pelo Instituto Benedita Lobo**”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (8484317). Portanto, **AUTORIZO a CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** entre as partes.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.

VANDERLEI TOLEDO DE CARVALHO JÚNIOR

Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 18/11/2025, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8610586** e o código CRC **E769E7F5**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação
Chefia de Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 158/2025

PROCESSO:	25.9.000000577-9
DATA DA ASSINATURA:	19/11/2025
DAS PARTES:	Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - SECAP e a entidade Instituto Benedita Lobo.
OBJETO:	O objeto do presente Termo de Fomento será o repasse de recursos para "Custeio das Atividades Exercidas pelo Instituto Benedita Lobo" conforme detalhamento constante no Plano Trabalho e demais documentos que instruem os autos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo decorre do Processo nº 25.9.000000577-9, referente a Emenda Parlamentar 28.05/2025, e está fundamentado na Lei nº 13.019/14, na Lei Orgânica do Município de Goiânia, Lei Complementar Nº 383 de 26 de maio de 2025, Decreto nº 1.787, de 6 de outubro de 2020 e demais legislações correlatas. No que tange o Chamamento Público, sua inexigibilidade está pautada no Art. 29 da Lei nº 13.019/14.
VALOR:	R\$ 316.853,13 (trezentos e dezesseis mil oitocentos e cinquenta e três reais e treze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA COMPACTADA:	202569010038.
VIGÊNCIA:	Este Termo de Fomento terá vigência de 13 (treze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Vanderlei Toledo de Carvalho Júnior, Secretário Municipal de Articulação Institucional e Captação**, em 19/11/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8612283** e o código CRC **A472C4C7**.

Av. do Cerrado nº 999, 4º andar, Torre Sul -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000577-9

SEI Nº 8612283v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 011/2025

Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 01/2025, originado da Dispensa Eletrônica nº 90002/2025, celebrado com a empresa Marques Duarte Engenharia, Construção e Administração de Obras Ltda. (CNPJ nº 50.212.723/0001-22).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com fundamento nas disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, § 3º, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO, ainda, o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina que a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO, por fim, a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores abaixo indicados para, conjuntamente, acompanhar e fiscalizar a execução da **Dispensa Eletrônica nº 90002/2025**, celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa **Marques Duarte Engenharia, Construção e Administração de Obras Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 50.212.723/0001-22, cujo objeto consiste na **aquisição de materiais diversos de construção civil**, conforme condições estabelecidas no **Contrato nº 01/2025 (SEI nº 7303143)** e seus anexos, vinculados ao Processo SEI nº 25.15.000000233-9.

Art. 2º – Ficam designados, em substituição aos anteriormente nomeados pela Portaria nº 04/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.570, de 3 de julho de 2025, em razão do afastamento por férias da servidora anteriormente designada:

I – **Gestor do Contrato: Sélvio Divino de Oliveira**, matrícula nº 2042406-01, lotado na Supervisão Geral do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA), da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

II – **Fiscal do Contrato: Fábio Alves de Araújo**, matrícula nº 962015-01, lotado na Gerência de Logística e Compras da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP.

Art. 3º – As decisões e providências que excedam a competência dos representantes designados deverão ser submetidas, com a devida antecedência, aos seus superiores hierárquicos, para as providências cabíveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 18/11/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8601538** e o código CRC **2F963DC5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.15.000000233-9

SEI Nº 8601538v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 012/2025

Designa Gestor e Fiscal do Contrato nº 06/2025 celebrado com a empresa VICOM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ nº 44.103.456/0001-52).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, § 3º, e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina que a execução do contrato administrativo deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO ainda a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores para o exercício das funções de **Gestor e Fiscal do Contrato** referente à **Dispensa Eletrônica nº 928548-3/2025**, celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa **VICOM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.103.456/0001-52, cujo objeto é a **prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos geradores do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA)**, conforme condições estabelecidas no **Contrato nº 06/2025 (SEI nº 8262042)** e demais documentos integrantes da referida dispensa eletrônica, vinculada ao Processo SEI nº **25.25.000001999-8**.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores, em substituição aos anteriormente nomeados pela Portaria SEGENP nº 06/2025, publicada no Diário Oficial do Município – Edição nº 8.644, de 15 de outubro de 2025, em razão da necessidade de que o fiscal do contrato possua registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás – CREA/GO e esteja habilitado a emitir a respectiva **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** relativa à fiscalização dos serviços de engenharia:

I – Gestor do Contrato:

Sélvio D. Oliveira, matrícula nº 20422406-01, lotado na Supervisão Geral do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA), da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

II – Fiscal do Contrato:

Vaneuza Faustina dos Anjos Afonso, matrícula nº 2040957-01, lotada na Supervisão Administrativa do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA), da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP.

Art. 3º As decisões e providências que excedam a competência dos representantes designados deverão ser submetidas, com antecedência suficiente, aos respectivos superiores hierárquicos, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 18/11/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8607957 e o código CRC **03975A35**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001999-8

SEI Nº 8607957v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 013/2025

Retifica a Portaria nº 006/2025, de 10 de outubro de 2025, para alterar a designação do Fiscal do Contrato nº 05/2025, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90003/2025.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS – SEGENP,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina ser obrigatória a fiscalização da execução contratual por representante da Administração Pública devidamente designado;

CONSIDERANDO, ainda, a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição temporária do fiscal contratual em virtude de seu afastamento por gozo de férias,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 006/2025, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.641, de 10 de outubro de 2025, designando novo servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato, em substituição à titular afastada.

Art. 2º – Ficam designados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar a **Dispensa Eletrônica nº 90003/2025**, celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa **GM Extintores e Equipamentos LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 49.598.304/0001-91, cujo objeto é a prestação de serviços de recarga e fornecimento de extintores destinados ao Plano de Proteção Contra Incêndios, conforme condições estabelecidas no **Contrato nº 05/2025** (8174017) e seus anexos, decorrentes da referida dispensa, vinculada ao Processo SEI nº 25.25.000001569-0:

I – Gestor do Contrato: Fábio Alves de Araújo, matrícula nº 962015-01, lotado na Gerência de Logística e Compras da SEGENP;

II – Fiscal do Contrato: Willian Alves da Silva, matrícula nº 972541, lotado na Supervisão Técnica II do Parque Mutirama da SEGENP.

Art. 3º – As decisões e providências que excedam a competência dos representantes designados deverão ser submetidas, com antecedência suficiente para adoção das medidas cabíveis, aos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**,
Secretário Executivo, em 19/11/2025, às 11:31, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8617815 e o código CRC **1C5FFD8A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000001569-0

SEI Nº 8617815v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 50/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Designar servidores para acompanharem e fiscalizarem a execução do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2024, para ampliação do objeto contratual, mediante a incorporação de um sistema especializado de gestão e avaliação imobiliária, notadamente através da instituição de um observatório voltado ao monitoramento do mercado imobiliário.

Art.2º Ficam designados, os servidores abaixo elencados, como Gestores e Fiscais do aditivo supracitado.

GESTORES:

- Abelardo de Oliveira Britto Sanches, matrícula nº 1430904-01, Superintendente de Inteligência e Tecnologia, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

- Frederico Ferreira Costa, matrícula nº 461180-04, Gerente de Dados, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

FISCAIS:

- Mishel Reis Silva de Oliveira, matrícula nº 905976, Diretor de Lançamento e Fiscalização Imobiliária, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

- Roberta Gonçalves Cardoso, matrícula nº 1313436-01, Gerente de Lançamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos - ITBI, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda.

- Victor Barreto Verrastro, matrícula nº 1333550, Superintendente de Administração Tributária, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º As decisões e providências necessárias, que ultrapassarem a competência dos representantes, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Valdivino José de Oliveira
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/11/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8470453 e o código CRC E15DEF5.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 814/2025

Considerando a presunção de veracidade dos documentos que integram o presente processo e, de acordo com a manifestação favorável apresentada no Parecer Jurídico nº 250/2025 (8546982), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa W9 CAMISETAS E UNIFORMES LTDA, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, para confecção de 70 (setenta) camisetas personalizadas, a serem utilizadas durante a realização dos programas de negociação da **Semana Nacional de Conciliação**, bem como do **Refis 2025**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Goiânia, 17 de novembro de 2025.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 18/11/2025, às 15:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8592169** e o código CRC **8398FB2D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 5377/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000030684-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CLAUDIA MONT SERRAT PIMENTEL FERNANDES**, matrícula funcional nº 1318667-01, ocupante do cargo de Agente de Combate as Endemias, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 08.12.2016 a 07.12.2021, para usufruto no período de **10 de novembro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8549263** e o código CRC **11CF3672**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 5383/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000026202-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LILLIANE CIRQUEIRA DA COSTA, matrícula funcional nº 1186124-02, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 26.08.2018 a 25.08.2023, para usufruto no período de **08 de novembro de 2025 a 07 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8557888** e o código CRC **5E019AE3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5384/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.12.000001065-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA APARECIDA CARNEIRO**, matrícula funcional nº 480835-01, ocupante do cargo de Analista em Cultura e Desportos, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 01.06.2010 a 31.05.2015, para usufruto no período de **10 de novembro de 2025 a 09 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8557935** e o código CRC **4D362975**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5385/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.12.000000801-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora AZENAIDE LOPES PEREIRA GARCIA, matrícula funcional nº 248002-01, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, 15 (quinze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 04.02.1994 a 03.02.1999; 04.02.2004 a 03.02.2009; 04.02.2009 a 03.02.2014; 04.02.2014 a 03.02.2019 e 04.02.2019 a 09.09.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **17 de novembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8558007** e o código CRC **B3168724**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5390/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o Termo de Colaboração nº 001/2022, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e a empresa Centro de Integração Empresa Escola – CIEE.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTORES** e **FISCAIS** por **SECRETARIAS** do Termo de Colaboração acima citado.

GESTORES:

CHARLES CASAS DE QUADROS, matrícula n.º 1620550, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**;

SARA FERREIRA MORAES, matrícula n.º 1298380, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

DIÓGENES WALACE DE CARVALHO, matrícula n.º 141714201, lotado (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH**;

LUCIANO MARQUES TEIXEIRA, matrícula n.º 1019805, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - **CGM**;

ISABEL CRISTINA CASTRO DOS SANTOS MACHADO, matrícula n.º 896071, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**;

REGINA GONÇALVES DO AMARAL, matrícula n.º 275824, lotado (a) na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - **SECAP**;

NIRCIENE PEREIRA DA SILVA ALVES, matrícula n.º 1052470, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

WILHANS NONATO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1374907, lotado (a) no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**;

CLAYTON DE ALMEIDA CORREA, matrícula n.º 1314262, lotado (a) na Agência de Regulação de Goiânia - **AR**;

CARLA CRISTINE DAS DORES MARTINS, matrícula n.º 695211, lotado (a) no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - **GOIANIAPREV**;

MARIA ANGELA SILVA RIBEIRO, matrícula n.º 471968, lotado (a) no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - **IMAS**;

LUCINEIDE DE OLIVEIRA BORGES LIMA, matrícula n.º 173037, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - **SEGENP**;

SELMA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula n.º 891215, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - **SEDICAS**;

KELLY GOMES CARDOSO PEREIRA, matrícula n.º 1055534, lotado (a) na Agência Municipal de Turismo e Eventos - **GOIANIATUR**;

SARAH NÚBIA DE MORAIS SANTOS, matrícula n.º 1043765, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - **SEPLAN**;

FABRÍCIO FERMANIAN DE MENEZES, matrícula n.º 408310, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula n.º 230766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

LORENA BATISTA MARQUES DAHER, matrícula n.º 1122479, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO, matrícula n.º 1547968, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

JOÃO MATEUS NOGUEIRA FERNANDES, matrícula n.º 1565761, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - **SEHAB**;

SHÂNADA ANDRESSA SILVA DE RESENDE, matrícula n.º 997846, lotado (a) na Secretaria Municipal de Eficiência - **SEFIC**;

CARLOS EDUARDO FARIAS SILVA DORNELAS, matrícula n.º 791555, lotado (a) na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - **AGCMG**;

HELEN CRISTINE ALVES MOREIRA, matrícula n.º 1005782, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

NEUZIRENI DA SILVA, matrícula n.º 1085026, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAP**;

ILARA PEREIRA, matrícula n.º 1114794, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - **SME**;

LEONARDO MENDES ARAÚJO, matrícula n.º 2043153, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**;

LAILA YASMINN BASTOS SANTANA PRUDENTE, matrícula n.º 1038893, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;

LEANDRO BITTENCOURT ROSA E SILVA, matrícula n.º 955604, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município - **PGM**.

FISCAIS:

ALINNY VIEIRA NEVES, matrícula n.º 1145703-01, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**;

VALMÍ EUSTÁQUIO DA SILVA, matrícula nº 904074, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

ANDERSON MARCOS DE SOUSA, matrícula n.º 79374401, lotado (a) na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - **SEMASDH**;

DANUSA ALVES DA SILVA NUNES, matrícula n.º 724963, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - **CGM**;

MIGUEL VELOSO DA SILVA FILHO, matrícula n.º 2042743, lotado (a) na Secretaria Municipal de Comunicação - **SECOM**;

REGINA GONÇALVES DO AMARAL, matrícula n.º 275824, lotado (a) na Secretaria Municipal de Articulação Institucional e Captação - **SECAP**;

NIRCIENE PEREIRA DA SILVA ALVES, matrícula n.º 1052470, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

SAMARA CELESTINO ALMEIDA, matrícula n.º 2041153, lotado (a) no Programa de Proteção e Defesa do Consumidor - **PROCON**;

DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA, matrícula n.º 951536, lotado (a) na Agência de Regulação de Goiânia - **AR**;

DANIELE SILVA DE CASTRO, matrícula n.º 1317210, lotado (a) no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - **GOIANIAPREV**;

AFONSO DA PAIXÃO SEABRA, matrícula n.º 979252, lotado (a) no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - **IMAS**;

DORAIN REGINA BARCELOS, matrícula n.º 939706, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - **SEGENP**;

OLGA KUCZKOWSKI, matrícula n.º 771163, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - **SEDICAS**;

DAVID HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS, matrícula n.º 2035632, lotado (a) na Agência Municipal de Turismo e Eventos - **GOIANIATUR**;

JOÃO VITOR SANTOS LEITE, matrícula n.º 1620533, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - **SEPLAN**;

CLEVEERSON EMERICK NETO, matrícula n.º 1379372, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

LUCAS AUGUSTO GONTIJO BORGES, matrícula n.º 2041829, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

LUDMILLA FERNANDES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 939021, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

MARINALDO ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula n.º 2041034, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

MARIO BERNANDES ROQUETTE, matrícula n.º 2041471, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

ROGERIO LECOVITE DE MELLO, matrícula n.º 2040890, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

VINICIUS TADEU BOLDRIN DE MELLO, matrícula n.º 2040773, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - **SEINFRA**;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula n.º 230766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

LORENA BATISTA MARQUES DAHER, matrícula n.º 1122479, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

CARLA ROBERTA PIRES MONTEIRO, matrícula n.º 1547968, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

FERNANDA LANUSSE DA SILVA DE URZEDA, matrícula n.º 714615, lotado (a) na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - **SEHAB**;

HELIZÂNGELA ALVES DO NASCIMENTO, matrícula n.º 953725, lotado (a) na Secretaria Municipal de Eficiência - **SEFIC**;

MAXSUEL DIAS DE REZENDE, matrícula n.º 414522, lotado (a) na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - **AGCMG**;

ROSA ILENES DAMASCENO PENTEADO, matrícula n.º 195545, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

ROSINEIDE SILVEIRA MOREIRA, matrícula n.º 1074970, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

NEUZIRENI DA SILVA, matrícula n.º 1085026, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração - **SEMAD**;

MARTA HELENA DE ALMEIDA, matrícula n.º 289159, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - **SME**;

TEISA VAZ SAMPAIO ROSA, matrícula n.º 557854, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - **SECULT**;

LUCIANO BARBOSA DE QUEIROZ, matrícula n.º 1528840, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - **SMS**;

GRACIELA SALERNO LEITE DE SOUZA, matrícula n.º 1032887, lotado (a) na Procuradoria Geral do Município - **PGM**.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 4877/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração - **SEMAD**



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8559962** e o código CRC **480C8A0F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5401/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000037226-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VANESSA ALVES MAIA CARWELLI**, matrícula funcional nº 1157485-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 05.12.2012 a 04.12.2017, para usufruto no período de **03 de dezembro de 2025 a 02 de março de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8567571** e o código CRC **B490CE04**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5407/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382/2024, o art. 6º do Decreto n.º 131 de 2021, e em atendimento ao art. 13 da Instrução Normativa n.º 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando as contas continuadas (Equatorial e Saneago), no âmbito da administração pública municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, respectivamente, os servidores abaixo relacionados como **GESTORES** e **FISCAIS** por **SECRETARIAS** das contas continuadas (Equatorial e Saneago).

GESTORES:

CRISTIANE MOURA BORGES DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1041983, lotado (a) no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - **GOIANIAPREV**;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula n.º 230766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - **SMESP**;

DEUSMARKSON CARVALHO E SILVA, matrícula n.º 951536, lotado (a) na Agência de Regulação de Goiânia - **AR**;

PATRÍCIA PIMENTA, matrícula n.º 192309, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - **SME**;

SUELLEN ESTHER OLIVEIRA ALVES, matrícula n.º 969745, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - **SME**;

CHARLES CASAS DE QUADROS, matrícula n.º 1620550, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - **AMMA**;

MAURÍCIO DE SOUSA PEREIRA, matrícula n.º 1407988, lotado (a) na Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - **CMTC**;

LUIZ CARLOS RODRIGUES DA CRUZ, matrícula n.º 112054, lotado (a) na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - **SET**;

DENISE DA SILVA SOUSA, matrícula n.º 902179, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

SÉRGIO JEOVÁ DE RESENDE, matrícula n.º 166871, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - **SIT**;

ADRIANA PEREIRA FERNANDES, matrícula n.º 999466, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - **SEGOV**;

MARCONDES BATISTA RODRIGUES, matrícula n.º 532282, lotado (a) na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - **AGCMG**;

AURÉLIO RICARDO TRONCOSO CHAVES, matrícula n.º 1617443, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - **SEFAZ**;

CACILDA FATIMA DA SILVA, matrícula n.º 498505, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - **CGM**;

ALEX BONFIM DE SOUZA JUNIOR, matrícula n.º 827215, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;

DAVID HENRIQUE MATIAS DOS SANTOS, matrícula n.º 1618865, lotado (a) na Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

SARAH NÚBIA DE MORAIS SANTOS, matrícula n.º 1043765, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN;

ALESSANDRO BATISTA ARAÚJO, matrícula n.º 432040, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

DANIELLA BATISTA VELOS CALAÇA, matrícula n.º 781843, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

CLERLEIS RODRIGUES LOPES, matrícula n.º 941280, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

FABIO ALVES DE ARAUJO, matrícula n.º 962015, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP;

SAMARA CELESTINO ALMEIDA, matrícula n.º 2041153, lotado (a) no Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/PGM;

KELLYANE PEREIRA GARCIA, matrícula n.º 1025252, lotado (a) no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS;

APARECIDO CESAR PEREIRA DA COSTA, matrícula n.º 1017314, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS;

ELIOMAR SIQUEIRA DA CRUZ, matrícula n.º 1093673, lotado (a) na Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH;

FISCAIS:

MARILANE RODRIGUES DE BESSA, matrícula n.º 469211, lotado (a) no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA, matrícula n.º 230766, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMESP;

GABRIEL HENRIQUE SANTOS NEVES, matrícula n.º 1440187, lotado (a) na Agência de Regulação de Goiânia - AR;

JOSÉ JOAQUIM MOREIRA, matrícula n.º 60763, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação - SME;;;

DORIENE CRISTINE NOLETO, matrícula n.º 683078, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;

RAFAEL CONRADO JACINTHO, matrícula n.º 167509, lotado (a) na Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA;

SILMAR EVARISTO MENDANHA, matrícula n.º 1420119, lotado (a) na Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC;

TÁLITA MARQUES PEREIRA FROTA, matrícula n.º 1036637, lotado (a) na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito - SET;

SONIA HELENA ROSA DA SILVA, matrícula n.º 1105434, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT;

SÉRGIO JEOVÁ DE RESENDE, matrícula n.º 166871, lotado (a) na Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital - SIT;

LUIZ FERNANDO BARBOSA, matrícula n.º 539830, lotado (a) na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

JULIANO FABRÍCIO DE BARROS, matrícula n.º 273619, lotado (a) na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG;

ADRIANA ALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 626970, lotado (a) na Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

HELIO MARTINS DA SILVA FILHO, matrícula n.º 1011146, lotado (a) na Controladoria Geral do Município - CGM;

ALEXANDRO MESSIAS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 783277, lotado (a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA;

KELLY GOMES CARDOSO PEREIRA, matrícula n.º 1055534, lotado (a) na Agência Municipal de Turismo e Eventos - GOIANIATUR;

SUELY GUIMARÃES DA SILVA FELIX, matrícula n.º 1085166, lotado (a) na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico - SEPLAN;

WALTER MAURÍCIO DE SOUZA, matrícula n.º 114278, lotado (a) na Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;

CESAR ALVES TELES, matrícula n.º 1569244, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

VANESSA TORMIN MESQUITA, matrícula n.º 190381, lotado (a) na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;

ROSANGELA LOURENÇO DE SOUZA, matrícula n.º 895960, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

WILLIAN ALVES DA SILVA, matrícula n.º 972541, lotado (a) na Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP;

WILHANS NONATO DE OLIVEIRA, matrícula n.º 1374907, lotado (a) no Programa de Defesa do Consumidor - PROCON/PGM;

CRISTIANO FREIRE D ECA, matrícula n.º 102719, lotado (a) no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS;

KARLA ARAUJO XAVIER NUNES, matrícula n.º 1379160, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços - SEDICAS;

ELIOMAR SIQUEIRA DA CRUZ, matrícula n.º 1093673, lotado (a) na Secretaria Municipal de Política para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH;

Art. 2º Fica revogada a Portaria n.º 5048/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8573408** e o código CRC **8F10EF82**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5408/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000031328-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KELLY CRISTINA ALMEIDA CARVALHO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 772356-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 20.06.2011 a 19.06.2016, para usufruto no período de **17 de novembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8574786** e o código CRC **2E67E14B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5409/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000031609-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE, matrícula funcional nº 1180673-01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 19.02.2018 a 18.02.2023, para usufruto no período de **24 de novembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8574789** e o código CRC **4D26899C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5410/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000028970-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **FLAVIA DE OLIVEIRA E SILVA**, matrícula funcional nº 1311697-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 25.08.2016 a 24.08.2021, para usufruto no período de **17 de novembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8575050** e o código CRC **2BA69C47**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5411/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000031568-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LUDMILLA ARTIAGA DE ALMEIDA BESSA**, matrícula funcional nº 971634-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 22.06.2014 a 21.06.2019, para usufruto no período de **18 de novembro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8575288** e o código CRC **3774E545**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5412/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000031885-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SANDRA DE CASSIA OLIVEIRA BARBOSA**, matrícula funcional nº 87521-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 09.11.2019 a 08.11.2024, para usufruto no período de **17 de novembro de 2025 a 16 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8575575** e o código CRC **EA30B913**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 5413/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.6.000014917-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **VIVIAN MANTOVANI BATTAGLIN FERREIRA**, matrícula funcional nº 1316010-01, ocupante do cargo de Procurador do Município, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 07.11.2016 a 13.06.2023, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **18 de novembro de 2025 a 17 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8576211** e o código CRC **FAD3954F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5414/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000031186-8,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ALESSANDRA ABREU CIRINEU**, matrícula funcional nº 618900-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 09.09.2008 a 08.09.2013, para usufruto no período de **19 de novembro de 2025 a 18 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8576463** e o código CRC **36C1244C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5415/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000035248-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora LARUSSE RODRIGUES PEIXOTO MARTINS, matrícula funcional nº 1157515-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 06.12.2012 a 05.12.2017, para usufruto no período de **15 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8576687** e o código CRC **E17502F2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5416/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000043925-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA MADALENA RIBEIRO DELGADO, matrícula funcional nº 684210-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 03.06.2010 a 02.06.2015 e 03.06.2015 a 02.06.2020, para usufruto no período de **24 de novembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso DellaLibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8579157** e o código CRC **EC6F13F8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5417/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto n.º 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI n.º 25.39.000000407-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **LEIDIANE LOPES DOS SANTOS ESCOBAR**, matrícula funcional nº 981419-01, ocupante do cargo de Agente Administrativo, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 28.07.2009 a 27.07.2014 e 28.07.2014 a 27.07.2019, para usufruto no período de **28 de novembro de 2025 a 27 de maio de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8579717** e o código CRC **775316E0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5418/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto n.º 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI n.º 25.27.000007120-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor JACKSON LUIZ EDVARDES DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 634220-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 18.02.2014 a 17.02.2019, para usufruto no período de **24 de novembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8579864** e o código CRC **11111C1A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

POR MEIO DA SECRETAaria MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto n.º 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI n.º 25.13.000007425-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora VALZITA ARANTES MACHADO, matrícula funcional n.º 1094459-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 19.07.2011 a 18.07.2016, para usufruto no período de **22 de novembro de 2025 a 21 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8581483** e o código CRC **F8646B6B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 5420/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto n.º 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI n.º 25.29.000030485-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **RENATO MARTINS DE BESSA**, matrícula funcional n.º 1207342-01, ocupante do cargo de Médico, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 30.08.2018 a 29.08.2023, para usufruto no período de **15 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8582793** e o código CRC **BBB65372**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 5421/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto n.º 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI n.º 25.25.000001885-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor GIOVANNI SOARES BARREIRA, matrícula funcional nº 950548-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 12.03.2014 a 11.03.2019, para usufruto no período de **15 de novembro de 2025 a 14 de fevereiro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Bonini, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8582912** e o código CRC **553BE06E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 4110/2025

DESPACHO N.º 4110/2025 - SEMAD/GAB - Versam-se os presentes autos acerca do 2º Termo Aditivo de prorrogação da vigência do Termo de Credenciamento nº 057/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) e a empresa BANCO DAYCOVAL S.A., CNPJ nº 62.232.889/0001-90 (8423805), decorrente do Edital Chamamento Público nº 003/2023 (8423819), que foram encaminhados a esta Secretaria para análise e manifestação acerca da pretendida prorrogação contratual e confecção da Minuta (8435638), conforme relatório consignado no Despacho nº 2744/2025 - SEMAD/GERGES (8424053), que contém como anexo o checklist com a Lista de Verificação Específica, exigida no Parecer Referencial nº 1263/2023 - PEAA/PGM (8423813).

Mediante análise das documentações anexadas ao Processo SEI 25.5.000075674-0, e considerando Parecer Jurídico n.º 1339 (8435752) SEMAD/CHEADV, informo que **ACATO** o referido Parecer Jurídico que conclui pela regularidade e aprovação da minuta do 2º Termo Aditivo ao Termo de Credenciamento nº 057/2023, e pela celebração do 2º aditamento ao credenciamento, que se encontrará apta para a celebração do aditamento, desde que atendidas as ressalvas do item 3 e 5, supra descrito e, **AUTORIZO** o referente aditivo nos termos das legislações vigentes.

Em atenção ao Despacho nº 2771 (8450543) SEMAD/GERGES encaminhamos os autos para **Diretoria Administrativa - SEMAD/DIRADM** para demais providências.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8509265 e o código CRC A64F3CFB.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Gestão de Contratos e Convênios

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º057/2023

PROCESSO: 25.5.000075674-0

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: BANCO DAYCOVAL S.A

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n.º 057/2023, que tem como objeto a concessão pela **CONSIGNATÁRIA**, dentro das normas e condições vigentes do Sistema Financeiro Nacional, de possibilitar a aprovação e concessão de crédito na forma de empréstimo pessoal e de cartão de crédito aos servidores ativos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Goiânia.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo decorre do Processo SEI n.º 25.5.000075674-0, da autorização contida na Cláusula Segunda, item 2.2 do Termo de Credenciamento n.º 057/2023, do disposto no art. 57, inciso II, e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, do Parecer Jurídico n.º 1339/2025 - SEMAD/CHEADV, do Despacho Autorizativo n.º 4110/2025 SEMAD/CHEGAB, bem como no Parecer Referencial n.º 1263/2023, acolhido e autorizado pelo Procurador-Geral do Município, Processo Administrativo SEI n.º 23.6.000006041-4, cujas orientações e checklist foram devidamente observados.

VIGÊNCIA: Pelo presente instrumento de aditamento, fica a vigência do Termo de Credenciamento n.º 057/2023 prorrogado por mais 12 (doze meses), a partir de 23 do mês de novembro de 2025 até a data de 23 de novembro de 2026.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8586753 e o código CRC A134E85F.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de
Goiânia**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS****PROCESSO:** 25.5.000075694-5**DOADOR:** Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.**DONATÁRIA:** Associação Projeto Cestampas - APC**OBJETO:** Doação de materiais inservíveis relacionados no **lote nº 30/2025**.**AMPARO LEGAL:** Lei 8.666/1993, Chamamento Público nº 002/2022/SEMAD, Parecer nº 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD.**DATA DA ASSINATURA:** 03/11/2025.**SIGNATÁRIOS:** Celso Dellalibera – Secretário Municipal de Administração e pelo Diretor Presidente Sr. Edgar Missias Morais.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 18/11/2025, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8575426** e o código CRC **B1662521**.Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park
Lozandes CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Comunicação
Gabinete do Secretário

PORTARIA TITULAR N.º 22/2025

Alteração da Portaria n.º 15/2024 - Comissão Permanente de Desfazimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto de Nomeação Nº 19, de 1º de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 15, de 13 de maio de 2024, que constitui a Comissão Permanente de Desfazimento, em conformidade ao § 1º do Art. 6º da Instrução Normativa n.º 001/2021, da Secretaria Municipal de Administração, e a necessidade de alteração de membros;

RESOLVE:

Art. 1º - Manter a servidora **Recilda Rodrigues de Palma Faria**, matrícula n.º 810622-03, como Presidente.

Art. 2º - Dispensar a servidora **Andresa Neves Araújo Silva**, matrícula n.º 839531-02, de Secretária e designar os servidores: **Jairo Teixeira Barbosa** Mat. 987778-01 e **Walter Fernandes Borges Filho** - Mat. 6319-01.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

DJAN HENNEMANN
Secretário Municipal de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **Djan Hennemann, Secretário Municipal de Comunicação**, em 18/11/2025, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8610457** e o código CRC **1B60A98E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 135, 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Torna sem efeito a Portaria nº 38, 07 DE MARÇO DE 2025 e Designa Gestores e Fiscais do Contrato nº 005/2025.

O Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, nomeado através do Decreto nº 10 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, alterada pela Lei complementar nº 382 de 30 de dezembro de 2024; que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 25.18.000001383-9 e 24.27.000001935-0.

Considerando o **Contrato de Concessão Administrativa nº 005/2025**, firmado entre o Município de Goiânia **por intermédio da Secretaria da Fazenda** e a empresa **SPE BRILHA GOIÂNIA CONCESSIONÁRIA DE CIDADE INTELIGENTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.646.319/0001-31, cujo objeto destina-se a Parceria público-privada (PPP), na modalidade concessão administrativa dos serviços de eficientização, operação e manutenção da iluminação pública, implantação, operação e manutenção da infraestrutura de telecomunicações e usina fotovoltaica do município de Goiânia, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 38, 07 DE MARÇO DE 2025.

Art. 2º - Designar, respeivamente, os seguintes servidores como Gestores e Fiscais do Contrato supracitado:

I - Gestores Administravos:

- a) **Cleverson Emerick Neto**, matrícula nº 1379372, CPF 739.952.581-15, ocupante do cargo de Diretor de Serviços de Infraestrutura Urbana;
- b) **Francisco Melo Falcão Neto**, matrícula nº 145220, CPF nº 247.005.251-37 e CFT/CRT 01-24700525134, ocupante do cargo de Gerente de Iluminação Pública.

II - Fiscais:

- a) **Adriel Alves de Souza**, matrícula nº 1534092-01, CPF nº 021.789.482-86 e CREA 1419441949/D-MG, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Iluminação Pública;
- b) **Alysson Mendanha Custódio**, matrícula nº 1327887-02, CPF nº 038.486.241-17 e CREA 1020653833/DGO, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Iluminação Pública;

- c) **Carlos Araújo Costa Filho**, matrícula nº 142476, CPF nº 147.553.191-53 e CREA 2919/D-GO, ocupante do cargo de Engenheiro Eletricista, lotado na Gerência de Iluminação Pública;
- d) **Edson de Moraes Santos**, matrícula nº 457060, CPF nº 762.232.211-34 e CREA 1023208229/D-GO, ocupante do cargo de Eletricista, lotado na Gerência de Iluminação Pública;
- e) **Kchristian Marques de Andrade Júnior**, matrícula nº 1540009, CPF nº 700.645.481-63 e CREA 1018063196/D-GO, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Iluminação Pública;
- f) **Matheus Levi Paranaguá Pinheiro**, matrícula nº 1531492-01, CPF nº 037.612.951-46 e CREA-GO 1018516611/D-GO, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Iluminação Pública;
- g) **Sara Eugênia Benchimol Ferreira**, matrícula nº 260606, CPF nº 499.899.011-04 e CREA 9432/D-GO, ocupante do cargo de Eletricista, lotada na Gerência de Iluminação Pública.

Art. 3º - A fiscalização atuará nas seguintes Regiões no âmbito do Município de Goiânia:

I Região Campinas-Centro, Norte e Sul: Adriel Alves de Souza e Alysson Mendanha Custódio;

II Região Noroeste e Oeste: Carlos Araújo Costa Filho e Kchristian Marques de Andrade Júnior;

III Região Sudoeste: Matheus Levi Paranaguá Pinheiro;

IV Região Leste: Sara Eugênia Benchimol Ferreira e Edson de Moraes Santos.

Art. 4º – Os Gestores Administrativos e Fiscais do Contrato supracitado, terão as seguintes atribuições:

I - Gestores Administrativos: Compete ao Gestor Administrativo de Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Zelar para que constem todos os documentos relativos à contratação no processo respectivo, nos termos da Lei nº 14.133/21, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e demais leis e regulamentos pertinentes ao objeto contratual;

- Verificar durante a vigência do contrato se as condições de habilitação e qualificação exigidas estão sendo mantidas pela contratada, indicando as providências cabíveis sempre que ocorrer quaisquer descumprimentos pela contratada quanto à regularidade fiscal e trabalhista;

- Informar aos seus superiores, para os contratos em vigência no momento do encerramento do exercício, para o cancelamento do saldo do empenho remanescente, quando não houver despesa processada, e, na abertura do exercício seguinte, pelo novo empenhamento das despesas a realizar dentro do novo orçamento;

- Para emissão de Atestados Técnicos com posterior aprovação e assinaturas dos seus superiores, os Gestores Administrativos deverão se certificar do fiel cumprimento das cláusulas do contrato e aditivos, bem como do seu período de vigência (incluindo todas as prorrogações) e dos respectivos saldos contratuais, orçamentário e financeiro;

- Solicitar à Concessionária, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, quando for o caso, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas;

- Armazenar em pasta eletrônica a cópia do ajuste e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

- Assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

- Indicar ao setor competente a necessidade de suspensão do pagamento das Notas fiscais/Faturas quando forem verificadas irregularidades pelos Fiscais do Contrato que demonstrem o não cumprimento de obrigações pactuadas no Contrato;

- Analisar as justificativas apresentadas pelo particular contratado por atrasos e não cumprimento das obrigações pactuadas, decidindo junto aos Fiscais do Contrato quanto às providências a serem adotadas e a necessária notificação ao Gestor Titular da Unidade e ao Setor competente;

- Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas, detectadas pelos Gestores Administrativos ou Fiscais do Contrato;

- Atendendo a solicitação dos Fiscais, diretamente ou por meio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, poderão cientificar que a Fiscalização irá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA E DOS FISCAIS DESIGNADOS, ou solicitar que esta execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- Juntar ao processo respectivo todas as notificações, com a assinatura de recebimento, efetuadas à contratada e por ela enviadas no decorrer da execução contratual;

- Quando o assunto, resposta dúvida ou solução técnica, que são pertinentes ao Verificador Independente estes deverão ser consultados;

- Dar as providências especificadas no Item II – Atribuições dos Fiscais;

- Outros fatos ou observações cujo registro, se tornem conveniente aos Gestores do Contrato.

II - Fiscais: Compete ao Fiscal de Contrato, dentre outras, as seguintes atribuições:

- Acompanhar por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIA, a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos: das obras e a prestação das atividades e serviços, bem como a conservação dos bens reversíveis, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo também os mesmos critérios e amostragem utilizado pela CONCESSIONÁRIA, reportando aos Gestores do Contrato as ocorrências ou irregularidades encontradas por meio de Pareceres, Relatórios e demais documentos utilizados no trabalhos de fiscalização;

- Conforme o ANEXO 3 DO CONTRATO – CADerno DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS, o tamanho das amostras será definido seguindo as ABNT NBR 5426:1985 e NBR 5427:1985, adotando plano de amostragem simples normal com nível de inspeção II.

- Rejeitar, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência. Caso haja necessidade de reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição pela contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução, reportar aos Gestores Administrativos que tomará as providências cabíveis;

- Comunicar ao Gestor Administrativo do Contrato e este aos seus superiores, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Ao constatar quaisquer irregularidades no ajuste que provoquem atraso, defeito ou prejuízo ao Erário, o Fiscal deverá comunicar por escrito aos Gestores do Contrato que caso ache que seja procedente, notificar a Contratada, fixando-lhe um prazo razoável para a adoção das providências necessárias;

- As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Concessionária deverão ser anotados e assinado pelo Fiscal e entregue aos Gestores do Contrato que tomara as providências necessárias para atender a fiscalização, após reportará a Fiscalização a solução ou resposta dada pela Concessionária;

- A fiscalização após científica a CONCESSIONÁRIA pelo Gestores Administrativos, poderão realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;

- O indicador e índices que fazem parte do cálculo da PARCELA REMUNERATÓRIA EFETIVA (PRME) ANEXO 3 DO CONTRATO – CADerno DE INDICADORES DE DESEMPENHO, MECANISMO DE PAGAMENTO E GARANTIAS realizado pela CONCESSIONÁRIA, serão verificados pela fiscalização mensalmente ao longo da vigência contratual, através de Relatórios, Análises e Medições enviados pela CONCESSIONÁRIA.

- Deverão realizar procedimentos de checagem dos Relatórios, Análises e Medições, por meio de verificação por amostragem e medição in loco, seguindo os mesmos critérios, métodos de aferição e amostragem utilizado pelo CONCESSIONÁRIA para dar o parecer de conformidade ou não conformidade dos Relatórios de Iluminância Média para definição deste indicador, enviando os Pareceres, Relatórios e demais documentos utilizados no trabalhos de fiscalização, aos Gestores Administrativos do Contrato para validação e demais providências.

- Outros fatos ou observações cujo registro, se tornem conveniente ao trabalho da fiscalização.

Art. 5º - Os Gestores Administrativos e Fiscais do Contrato supracitados, em caráter contínuo e permanente, terão ainda as seguintes atribuições:

- Em laboratório, testes das grandezas elétricas de painéis e quadros de comando e proteção, luminárias, relés, drives, dps's e demais componentes elétricos utilizados no Sistema de Iluminação Elétrica do Município de Goiânia, em situações de circuitos energizados ou não energizados.

- Em campo, testes das grandezas elétricas de subestações elétricas de média tensão até 13,8KV, usinas fotovoltaicas, painéis e quadros de comando e proteção, circuitos elétricos aéreos e subterrâneos, luminárias, relés, drives, dps's e demais componentes elétricos utilizados no Sistema de Iluminação Pública do Município de Goiânia, em situações de circuitos energizados ou não energizados.

Parágrafo único - A Equipe Operacional de Eletricistas lotados na Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana - DIRSER, diurna e noturna, poderá ser requisitada a qualquer tempo auxiliar a Fiscalização nos serviços constantes nesta portaria.

Art. 6º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência dos Gestores Administrativos do Contrato deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 14 de novembro de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 19/11/2025, às 11:49,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8576625** e
o código CRC **3434B5B5**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.27.000001935-0

SEI Nº 8576625v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2214/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO					
PROCESSO SEI	25.5.000080175-4				
Nº PROCESSO	92445323				
INTERESSADO	EGT EMPREENDIMENTOS LTDA				
INSCRIÇÃO IPTU	302.088.0138.000-4				
ENDEREÇO					
QUADRA	G-19	LOTE(S)	08	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 38				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	08	ÁREA (m ²)	420,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 38	14,00m	
FUNDO	LOTE 18/19	14,00m	
LADO DIREITO	LOTE 09	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 07	30,00m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1.978, QUE POR FORÇA DELA, A QUADRA G-19 DO SETOR PEDRO LUDOVICO INCORPOROU-SE À DELIMITAÇÃO DO SETOR MARISTA;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 1.845, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	1.845	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públcas**, em 18/11/2025, às 13:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/11/2025, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8606393** e o código CRC **003DAF25**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000080175-4

SEI Nº 8606393v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2215/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO	
--	--

PROCESSO SEI	25.5.000080168-1
Nº PROCESSO	92445314
INTERESSADO	EGT EMPREENDIMENTOS LTDA
INSCRIÇÃO IPTU	302.088.0152.000-0

ENDERECO					
----------	--	--	--	--	--

QUADRA	G-19	LOTE(S)	09	BAIRRO	SETOR MARISTA
LOGRADOURO	RUA 38				

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE N°	09	ÁREA (m ²)	420,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 38	14,00m	
FUNDO	LOTE 18/19	14,00m	
LADO DIREITO	LOTE 10	30,00m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08	30,00m	

OBSERVAÇÕES			
-------------	--	--	--

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTES DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR MARISTA, APROVADA PELA LEI Nº 5.396, DE 21/08/1.978, QUE POR FORÇA DELA, A QUADRA G-19 DO SETOR PEDRO LUDOVICO INCORPOROU-SE À DELIMITAÇÃO DO SETOR MARISTA;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 1.846, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	1.846	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/11/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/11/2025, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8607889** e o código CRC **F7ECBDD5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000080168-1

SEI Nº 8607889v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2216/2025**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO**

PROCESSO SEI	25.5.000080157-6			
Nº PROCESSO	92445291			
INTERESSADO	TELMO MAGALHÃES MACHADO			
INSCRIÇÃO IPTU	301.002.0288.000-1			
ENDEREÇO				
QUADRA	L-19	LOTE(S)	1-2	BAIRRO SETOR OESTE
LOGRADOURO	AVENIDA "D" COM A RUA 17			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	1-2	ÁREA (m²)	429,882m²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE		DIMENSÃO (m)
FRENTE	AVENIDA "D"	8,863m	
FUNDO	LOTE 03	13,863m	
LADO DIREITO	LOTE 04	31,911m	
LADO ESQUERDO	RUA 17	26,911m	
CHANFRADO	AVENIDA "D" COM A RUA 17	7,07m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS;

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR OESTE, APROVADA PELO DECRETO 71, DE 15/05/1.956;
- CERTIDÃO DE REGISTRO MATRÍCULA Nº 4.441, DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA;

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	4.441	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	-------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Dias Miranda Filho, Auxiliar de Serviços e Obras Públicas**, em 18/11/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/11/2025, às 15:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8608057** e o código CRC **B7882EB3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000080157-6

SEI Nº 8608057v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2217/2025**CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO**

PROCESSO SEI	25.5.000079451-0			
Nº PROCESSO	92444150			
INTERESSADO	NAKAYAMA INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA			
INSCRIÇÃO IPTU	407.002.0119.001-5			
ENDEREÇO				
QUADRA	112-C	LOTE(S)	09	BAIRRO SETOR CAMPINAS
LOGRADOURO	AVENIDA CEARÁ			

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:

LOTE Nº	09	ÁREA (m²)	372,43m²
TESTADA CONFRONTANTES DO LOTE			
FRENTE	AVENIDA CEARÁ	9,42m	
FUNDO	LOTE 14	9,58m	
LADO DIREITO	LOTES 10,11 E 12	39,16m	
LADO ESQUERDO	LOTE 08	39,26m	

OBSERVAÇÕES

A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DE REMANEJAMENTO DO SETOR CAMPINAS, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 1.198, DE 13/10/1986; QUE POR FORÇA DELE, O ANTIIGO LOTE 10-A PASSOU A DENOMINAR -SE LOTE 09.

MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	373.891	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.
------------------------	---------	----------	------------------------------

Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 18/11/2025, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/11/2025, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8608864** e o código CRC **5BDAF87F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000079451-0

SEI Nº 8608864v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Gerência de Cartografia e Topografia

CERTIDÃO Nº 2218/2025

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES SEM DEMARCAÇÃO				
PROCESSO SEI		25.5.000079165-1		
Nº PROCESSO		92443634		
INTERESSADO		JOSÉ ALVES DA SILVA		
INSCRIÇÃO IPTU		362.006.0094.000-2		
ENDEREÇO				
QUADRA	04	LOTE(S)	15	BAIRRO SETOR DOS DOURADOS
LOGRADOURO	RUA 7 DE MAIO			
CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE O IMÓVEL ACIMA IDENTIFICADO APRESENTA AS SEGUINTE DIMENSÕES LINEARES E CONFRONTANTES:				
LOTE Nº	15			ÁREA (m ²) 360,00m ²
TESTADA	CONFRONTANTES DO LOTE			DIMENSÃO (m)
FRENTE	RUA 7 DE MAIO			12,00m
FUNDO	LOTE 10			12,00m
LADO DIREITO	LOTE 16			30,00m
LADO ESQUERDO	LOTES 14 E 13			30,00m
OBSERVAÇÕES				
A PRESENTE CERTIDÃO FOI ELABORADA COM BASE NOS SEGUINTE DOCUMENTOS:				
· DADOS EXTRAÍDOS DA PLANTA URBANÍSTICA DO SETOR DOS DOURADOS, APROVADA POR MEIO DO DECRETO Nº 875, DE 30/04/2002;				
MATRÍCULA DO IMÓVEL Nº	155.642	CARTÓRIO	1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA.	
Ressalta-se que esta CERTIDÃO não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.				

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Domingos Silvestre, Assistente Administrativa**, em 18/11/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Dalton Vieira de Araújo, Gerente de Cartografia e Topografia**, em 18/11/2025, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8609323** e o código CRC **88433C81**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000079165-1

SEI Nº 8609323v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO EDITAL DE SELEÇÃO**AVISO DE EDITAL DE SELEÇÃO Nº 002/2025****VAGAS ROTATIVAS LOCALIZADAS NO ESTACIONAMENTO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA OU TERMINAL RODOVIÁRIO DE CAMPINAS**

Objeto: Selecionar Permissionários do Serviço Público de Transporte Individual de Passageiros (TÁXI), do Município de Goiânia, para utilização de **16 (dezesseis) vagas rotativas** em estacionamento localizado no Terminal Rodoviário de Goiânia, ou **06 (seis) vagas rotativas** em estacionamento localizado no Terminal Rodoviário de Campinas, nesta capital, pelo período de 06 (seis) meses, **conforme normas constantes do edital supracitado.**

Obtenção do Edital: através do site da Prefeitura de Goiânia, pelo endereço eletrônico <https://www.goiania.go.gov.br>

Recebimento dos envelopes: **24/11/2025 a 28/11/2025**, das 08 às 16:00 horas, na sala da Gerência de Gestão e Controle de Transportes, localizada na BR-153, esquina c/ Rua Recife, nº 703, Bairro Alto da Glória, Goiânia/GO.

Sorteio (caso necessário): **17/12/2025, às 09 horas**, na sala da Gerência de Gestão e Controle de Transportes, localizada no endereço acima especificado.

Informações: presencial na sede da SET ou (0xx62) 3524-4659 (via whatsapp).

Goiânia, 18 de novembro de 2025.

FRANCISCO TARCISIO RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu, Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 18/11/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8607135** e o código CRC **2A1AC4B6**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Chefia da Advocacia Setorial

CERTIDÃO Nº 1843/2025

REEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 46353 / 2025

O Secretário Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55-B da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, e Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022, bem como considerando o contido no Processo SEI nº 25.37.000007328-4 de interesse de **TRIPOLI CONSTRUTORA LTDA**.

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento, dos **LOTES 03, 04, 56 e 57, Quadra CH**, situado à RUA ANTÔNIO CUPERTINO e RUA LEOPOLDO CRAVEIRO, loteamento denominado CHACARÁ SÃO JOSÉ, IPTU Nº 34400313830001, nesta capital, cujas medidas e confrontações constam nas matrículas nº 73374, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir ÁREA 3/4-56/57A, LOTE 3/4-56/57B, LOTE 3/4-56/57C (**futura adequação do sistema viário**), ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**), LOTE 3/4-56/57E, LOTE 3/4-56/57F (**futura adequação do sistema viário**), com as seguintes características e confrontações:

1- SITUAÇÃO ATUAL

LOTES 03, 04, 56 E 57 Área: **29.883,62 m²**

Frente RUA ANTÔNIO CUPERTINO: 99,35 m

Fundo RUA LEOPOLDO CRAVEIRO: 89,00 m

Lado direito CHÁCARAS 05 E 58: 14,68 + 44,78 + 59,37 + 181,34 m

Lado esquerdo LOTES 01/02Y E 01/02A– FAZENDA SÃO JOSÉ: 294,42 m

Pela linha de chanfrado RUA LEOPOLDO CRAVEIRO: 9,30 m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTES ÁREA 3/4-56/57A Quadra CH Área: 19.183,49 m²

Frente LOTE 3/4-56/57C (**futura adequação do sistema viário**): 49,47 m

Fundo LOTE 3/4-56/57F (**futura adequação do sistema viário**): 83,13 m

Lado direito CHÁCARA SÃO JOSÉ 5 E CHÁCARA SÃO JOSÉ 58: 11,73 + 44,78 + 59,37 + 117,34m

Lado esquerdo LOTE 3/4-56/57B E ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**): 21,77 + 35,03 + 212,55 m

LOTES LOTE 3/4-56/57B Quadra CH Área: 752,00 m²

Frente LOTE 3/4-56/57C (**futura adequação do sistema viário**): 30,03 m

Fundo ÁREA 3/4-56/57A: 35,03 m

Lado direito ÁREA 3/4-56/57A: 21,77 m

Lado esquerdo ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**): 17,77 m

Pela linha de chanfrado LOTE 3/4-56/57C E ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**): 6,27 m

LOTE LOTE 3/4-56/57C (**futura adequação do sistema viário**) Quadra CH Área: 225,05 m²

Frente RUA ANTÔNIO CUPERTINO: 99,35 m

Fundo ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**), LOTE3/4-56/57B E ÁREA 3/4-56/57A: 20,02 + 30,03 + 49,47m

Lado direito CHÁCARA SÃO JOSÉ 5: 2,95 m

Lado esquerdo LOTE 1/2Y: 1,59 m

LOTE ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**) Quadra CH Área: 5.696,98 m²

Frente LOTE 3/4-56/57C (**futura adequação do sistema viário**): 20,02 m

Fundo RUA LEOPOLDO CRAVEIRO: 89,00 m

Lado direito LOTE 3/4-56/57B, ÁREA3/4-56/57A, LOTE3/4-56/57F (**futura adequação do sistema viário**), LOTE3/4-56/57E E CHÁCARA SÃO JOSÉ 58: 17,77 + 212,55 + 6,00 + 38,26 + 6,43 + 77,43 + 15,00 m

Lado esquerdo LOTE 1/2Y E LOTE 1/2A: 292,83 m

Pela linha de chanfrado FRENTE LADO DIREITO COM LOTE 3/4-56/57B: 6,27m

Pela linha de chanfrado Fundo Rua Leopoldo Craveiro com Condomínio União: 9,30 m

LOTE LOTE 3/4-56/57 E Quadra CH Área: 3.527,91 m²

Frente ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**): 38,26 m

Fundo CHÁCARA SÃO JOSÉ 58: 43,00 m

Lado direito LOTE 3/4-56/57F (**futura adequação do sistema viário**): 82,94 m

Lado esquerdo ÁREA 3/4-56/54D (**futura adequação do sistema viário**): 77,43 m

Pela linha de chanfrado FRENTE LADO ESQUERDO COM ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**): 6,43 m

LOTE LOTE 3/4-56/57F (**futura adequação do sistema viário**) Quadra CH Área: 498,19 m²

Frente ÁREA 3/4-56/57D (**futura adequação do sistema viário**): 6,00 m

Fundo CHÁCARA SÃO JOSÉ 58: 6,00 m

Lado direito ÁREA3/4-56/57A: 83,13 m

Lado esquerdo LOTE3/4-56/57E: 82,94 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada do(s) imóvel(is), expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Ficam inalterados os demais itens e artigos da Certidão de Desmembramento de n.º 46353 / 2025, publicada no Diário Oficial edição nº 8629 de 24 de setembro de 2025.

Art. 3º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, na data da ultima assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Harasymowicz de Almeida Taguatinga, Chefe da Advocacia Setorial**, em 18/11/2025, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 18/11/2025, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8523583** e o código CRC **7856896B**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000007328-4

SEI Nº 8523583v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 1866/2025

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 46221/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto Nº **46221/2025** de interesse de **LUIZA MARILLAC CARDOSO ALVES**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 2, nº IPTU 40705201190017, situado à AVENIDA ANHANGUERA, Quadra 83 , Lote 02 , Número 5990, SETOR CAMPINAS, nesta Capital, objeto da matrícula nº 18.664, do REGISTRO DE IMÓVEIS 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o(s) Lote(s): 2A, LOTE 2B, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 2 Área: **936,07 m²**

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 12,14 m

Fundo AVENIDA SÃO PAULO: 12,16 m

Lado direito LOTE 1: 77,59 m

Lado esquerdo LOTE 3: 76,67 m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 2A Quadra 83 Área: **398,2 m²**

Frente AVENIDA ANHANGUERA: 12,14 m

Fundo LOTE 2B: 13,13 m

Lado direito LOTE 1: 33,31 m

Lado esquerdo LOTE 3: 32,41 m

LOTE LOTE 2B Quadra 83 Área: **537,87 m²**

Frente AVENIDA SÃO PAULO: 12,16 m

Fundo LOTE 2A: 12,13 m

Lado direito LOTE 3: 44,26 m

Lado esquerdo LOTE 1: 44,28 m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 19 dias do mês de Novembro de 2025.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 19/11/2025, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614928** e o código CRC **9BC07840**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000008800-1

SEI Nº 8614928v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Geral

ERRATA DO DESPACHO Nº DESPACHO TITULAR 14694/2025

Em atenção ao Despacho nº 1291/2025 (8610667), da Gerência de Planejamento e Ações Articuladas, desta Pasta, publique-se novamente o Despacho Autorizativo nº 14.694/2025 (8599816), publicado no Diário Oficial do Município em 12 de setembro de 2025, Edição 8621, sendo que **Onde se lê:** "(...) conforme Parecer Jurídico Referencial nº 04/2025 (7876165) (...)", **Leia-se:** "(...) conforme Despacho nº 703/2025 (8598811) (...)" e **Onde se lê:** " (...) resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Ajuste (...)", **Leia-se:** "(...) resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento (...)".

DESPACHO Nº 14694/2025

Processo nº 25.24.000008092-4

Nome: Conselho Gestor Village Atalaia/Centro Municipal de Educação Infantil Village Atalaia

Assunto: Termo de Fomento

Tendo em vista o Despacho nº 1291/2025 (8610667), da Gerência de Planejamento e Ações Articuladas, desta Pasta, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598811), da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento em favor do Conselho Gestor Village Atalaia, CNPJ nº 23.416.604/0001-19, referente à Emenda Parlamentar Municipal nº 11.05/2025, no valor de R\$ 93.426,61 (noventa e três mil quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos), visando o custeio e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Village Atalaia.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614771** e o código CRC **719D882A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17414/2025

Processo nº 25.24.000008003-7

Nome: Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos/ Conselho Gestor Primeiros Passos

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8597544), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9506/2025 (8609143), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Gestor Primeiros Passos, CNPJ nº 08.335.211/0001-97, do Centro Municipal de Educação Infantil Primeiros Passos, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 1.10/2025, da Vereadora Aava Santiago, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de reforma na Unidade Educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500.1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8612701** e o código CRC **749416EF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17419/2025

Processo nº 25.24.000008274-9

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Silene de Andrade

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598537), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9527/2025 (8609473), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Silene de Andrade, CNPJ nº 01.331.914/0001-06, da Escola Municipal Professora Silene de Andrade, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 13.09/2025, do Vereador Isaías Ribeiro, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada a ações de custeio e aquisição de itens para o desenvolvimento das atividades realizadas pela unidade educacional.

Dotações Orçamentárias: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613035** e o código CRC **C4E9C9E4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17420/2025

Processo nº 25.24.000008086-0

Nome: Conselho Gestor Parque Eldorado D'Oeste/Centro Municipal de Educação Infantil Parque Eldorado D Oeste

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598175), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9514/2025 (8609301), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Gestor Parque Eldorado D'Oeste, CNPJ nº 06.235.088/0001-07, do Centro Municipal de Educação Infantil Parque Eldorado D Oeste, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 4.22/2025, do Vereador Wellington Bessa, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de reforma na Unidade Educacional.

Dotação Orçamentária nº 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613037** e o código CRC **D51C5DA8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17422/2025

Processo nº 25.24.000008275-7

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Prof. José Décio Filho

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598551), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9511/2025 (8609231), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Prof. José Décio Filho, CNPJ nº 01.723.128/0001-46, da Escola Municipal Prof. José Décio Filho, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 17.44/2025, prevista na Lei nº 11.315/2025, da Vereadora Kátia Maria dos Santos, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de reforma na unidade educacional.

Dotação Orçamentária nº 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613057** e o código CRC **FF453343**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17423/2025

Processo nº 25.24.000008087-8

Nome: Conselho Escolar Santa Marta/Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598300), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9523/2025 (8609414), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar Santa Marta, CNPJ nº 41.787.929/0001-90, da Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 7.26/2025, do Vereador Denicio Trindade, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de reforma na unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613069** e o código CRC **4F5BD8C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17424/2025

Processo nº 25.24.000008094-0

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal João Braz

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598364), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9536/2025 (8609835), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal João Braz, CNPJ nº 01.720.823/0001-54, da Escola Municipal João Braz, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 11.07/2025, de autoria do Vereador Geverson Abel, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à recursos para custeio da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613071** e o código CRC **D3A5E84C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17425/2025

Processo nº 25.24.000008090-8

Nome: Conselho Gestor Parque Santa Rita/Centro Municipal de Educação Infantil Clemente Raimundo Sauthier

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598316), da Procuradoria Geral do Município, e Despacho nº 9534/2025 (8609791), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Gestor Parque Santa Rita, CNPJ nº 06.265.396/0001-85, do Centro Municipal de Educação Infantil Clemente Raimundo Sauthier, no valor R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 10.13/2025, do Vereador Romário Policarpo, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a manutenção da unidade educacional.

Dotações Orçamentárias: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500 1001
2025.1750.12.365.0142.2077.44504200.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613114** e o código CRC **DBE77EE2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17426/2025

Processo nº 25.24.000008283-8

Nome: Conselho Gestor Parque Santa Rita/Centro Municipal de Educação Infantil Clemente Raimundo Sauthier

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598617), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9502/2025 (8608758), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Gestor Parque Santa Rita, CNPJ nº 06.265.396/0001-85, do Centro Municipal de Educação Infantil Clemente Raimundo Sauthier, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 25.16/2025, do Vereador Paulo Magalhães, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à manutenção da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613135** e o código CRC **CC0D920E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17428/2025

Processo nº 25.24.000008272-2

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Novo Planalto/Escola Municipal Odília Mendes de Brito

Assunto: Termo de Fomento

À vista do conteúdo nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598528), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9507/2025 (8609157), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Novo Planalto, CNPJ nº 01.819.152/0001-83, da Escola Municipal Odília Mendes de Brito, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 13.08/2025, do Vereador Isaías Ribeiro, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada ao custeio das atividades realizadas na unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613204** e o código CRC **29805721**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17429/2025

Processo nº 25.24.000008144-0

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal João Braz/Escola Municipal João Braz

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598428), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9508/2025 (8609177), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal João Braz, CNPJ nº 01.720.823/0001-54, da Escola Municipal João Braz, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.04/2025, do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à melhoria e à modernização da estrutura física e/ou pedagógica da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613205** e o código CRC **A627F562**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17430/2025

Processo nº 25.24.000008285-4

Nome: Conselho Escolar Santa Rita de Cássia

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598634), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9500/2025 (8608412), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar Santa Rita de Cássia, CNPJ nº 04.504.295/0001-94, da Escola Municipal Santa Rita de Cássia, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 29.10/2025, da Vereadora Sabrina Garcez, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada ao custeio da unidade educacional.

Dotação Orçamentária nº 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613209** e o código CRC **DFD0AABC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17431/2025

Processo nº 25.24.000008093-2

Nome: Conselho Gestor Autonomia do Pensar/Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598345), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9521/2025 (8609390), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Gestor Autonomia do Pensar, CNPJ nº 06.219.936/0001-94, do Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 11.06/2025, do Vereador Geverson Abel, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada ao custeio da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613225** e o código CRC **77F0F4E7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17432/2025

Processo nº 25.24.000008156-4

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Castelo Branco

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598519), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9504/2025 (8609068), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, CNPJ nº 01.640.624/0001-36, da Escola Municipal Marechal Castelo Branco, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.20/2025, de autoria do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à melhoria e modernização da estrutura física e/ou pedagógica da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500 1001.

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613240** e o código CRC **DE67ED48**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17433/2025

Processo nº 25.24.000008032-0

Nome: Conselho Escolar Rui Rodrigues/Escola Municipal de Tempo Integral Rui Rodrigues

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8597960), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9513/2025 (8609292), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar Rui Rodrigues, CNPJ nº 41.788.541/0001-03, da Escola Municipal de Tempo Integral Rui Rodrigues, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 3.18/2025, do Vereador Anselmo Pereira, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à aquisição e instalação de ar-condicionado na unidade educacional.

Dotações Orçamentárias: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500.1001

2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500.1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613241** e o código CRC **6709A3DD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17434/2025

Processo nº 25.24.000008150-5

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598469), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9501/2025 (8608543), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, CNPJ nº 01.716.002/0001-44, da Escola Municipal Professor Aristoclides Teixeira, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.07/2025, do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à melhoria e à modernização da estrutura física e/ou pedagógica da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613247** e o código CRC **8EE36740**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17435/2025

Processo nº 25.24.000008155-6

Nome: Conselho Escolar Vale dos Sonhos

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598510), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9539/2025 (8609884), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar Vale dos Sonhos, CNPJ nº 07.783.215/0001-75, da Escola Municipal Patrícia Rodrigues de Paiva, no valor R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.19/2025, de autoria do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à melhoria e modernização da estrutura física e/ou pedagógica da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613255** e o código CRC **2B76D67B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17437/2025

Processo nº 25.24.000008154-8

Nome: Conselho Escolar Gideões

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme Despacho nº 703/2025 (8598500), da Procuradoria-Geral do Município e o Despacho nº 9538/2025 (8609861), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar Gideões, CNPJ nº 01.715.353/0001-30, da Escola Municipal Regina Helou, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.18/2025, do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à melhoria e à modernização da estrutura física e/ou pedagógica da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613265** e o código CRC **5F5E9CFF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17440/2025

Processo nº 25.24.000008279-0

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Bárbara de Souza Morais

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598565), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9529/2025 (8609548), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Bárbara de Souza Morais, CNPJ nº 01.623.520/0001-13, da Escola Municipal Bárbara de Souza Morais, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 17.47/2025, de autoria da parlamentar Kátia Maria dos Santos, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de melhoria no sistema de abastecimento de água da referida unidade escolar.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613467** e o código CRC **6CCCD22C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17441/2025

Processo nº 25.24.000008030-4

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Lauricio Pedro Rasmussem

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8597837), Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9482/2025 (8601016), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Laurício Pedro Rasmussem, CNPJ nº 01.619.695/0001-57, da Escola Municipal Laurício Pedro Rasmussem, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 3.17/2025, de autoria do parlamentar Anselmo Pereira, prevista na Lei nº 11.315/2025, para aquisição e instalação de ar condicionado e aquisição de impressora.

Dotações Orçamentárias:

2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação

Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613650** e o código CRC **E5C57384**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17442/2025

Processo nº 25.24.000008005-3

Nome: Conselho Gestor 13 de Maio/ Centro Municipal de Educação Infantil 13 de Maio

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8597558), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9505/2025 (8609109), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Gestor 13 de Maio, CNPJ nº 06.229.871/0001-68, do Centro Municipal de Educação Infantil 13 de Maio, no valor de R\$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 1.11/2025, da Vereadora Aava Santiago, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a instalação de tatame, adequação do parquinho com areia e aquisição de móveis de abordagem Pikler na unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613655** e o código CRC **4624A06B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17445/2025

Processo nº 25.24.000008068-1

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Engenheiro Robinho Martins de Azevedo

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme o Despacho nº 703/2025 (8597995), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9512/2025 (8609239), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Engenheiro Robinho Martins de Azevedo, CNPJ nº 01.489.227/0001-05, da Escola Municipal Engenheiro Robinho Martins de Azevedo, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 3.39/2025, do Vereador Anselmo Pereira, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de reforma do telhado na unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.365.0142.2077.33504100.101.634.1500.1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613713** e o código CRC **78F5C436**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17446/2025

Processo nº 25.24.000008284-6

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Benedito Soares de Castro

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos, e, conforme o Despacho nº 703/2025 (8598623), da Procuradoria-Geral do Município, e Despacho nº 9532/2025 (8609650), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, CNPJ nº 01.520.597/0001-68, da Escola Municipal Benedito Soares de Castro, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 29.09/2025, prevista na Lei nº 11.315/2025, de autoria da parlamentar Sabrina Garcez, destinada a custeio da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613815** e o código CRC **OA092936**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17447/2025

Processo nº 25.24.000008146-7

Nome: Conselho Escolar Felipe Thiago Gomes

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598440), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9518/2025 (8609353), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Escolar Felipe Thiago Gomes, CNPJ nº 03795698/0001-77, da Escola Municipal Hebert José de Souza, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.05/2025, do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a melhoria e modernização da estrutura física e/ou pedagógica na unidade educacional.

Dotação Orçamentária:

2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614031** e o código CRC **01AC2949**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17448/2025

Processo nº 25.24.000008006-1

Nome: Conselho Escolar EMTI Aroeiras

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8597577), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9528/2025 (8609477), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar EMTI Aroeiras, CNPJ nº 35.770.900/0001-00, da Escola Municipal de Tempo Integral Jardim das Aroeiras, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 1.12/2025, da Vereadora Aava Santiago, prevista na Lei nº 11.315/2025, para aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado.

Dotações Orçamentárias:

2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500.1001

2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500.1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.º GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614050** e o código CRC **CA77DDF1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17449/2025

Processo nº 25.24.000008084-3

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Abrão Rassi

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598117), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9522/2025 (8609402), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Escolar da Escola Municipal Abrão Rassi, CNPJ nº 01.720.950/0001-53, no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 4.21/2025, do Vereador Wellington Bessa, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à aquisição de brinquedos para o parque infantil da unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.44504200.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614112** e o código CRC **8FC0251B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17450/2025

Processo nº 25.24.000008010-0

Nome: Conselho Escolar da Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8597644), Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9533/2025 (8609761), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação – SME e o Conselho Escolar da Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva, CNPJ nº 01.385.933/0001-07, da Escola Municipal Osterno Potenciano e Silva, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 1.15/2025, da Vereadora Aava Santiago, prevista na Lei nº 11.315/2025, para a realização de reparos na unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.^a GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614214** e o código CRC **32E8A9ED**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 17451/2025

Processo nº 25.24.000008148-3

Nome: Conselho Escolar Eli Brasiliense

Assunto: Termo de Fomento

À vista do contido nos autos e conforme o Despacho nº 703/2025 (8598455), da Procuradoria-Geral do Município, e o Despacho nº 9517/2025 (8609332), da Chefia da Advocacia Setorial, desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, entre esta Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Escolar Eli Brasiliense, CNPJ nº 03.369.242/0001-45, da Escola Municipal Eli Brasiliense, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), visando à transferência dos recursos financeiros referentes à Emenda Parlamentar Municipal nº 12.06/2025, do Vereador Henrique Alves, prevista na Lei nº 11.315/2025, destinada à adequação e reforma da rede elétrica na unidade educacional.

Dotação Orçamentária: 2025.1750.12.361.0141.2017.33504100.101.634.1500 1001

Publique-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Prof.ª GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 11, de 1º de janeiro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614449** e o código CRC **022B5AF6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Assessoria Técnica do CME

RESOLUÇÃO CME N.º 251, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

Concede Autorização de Funcionamento e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, com fundamento nos artigos 238 e 239 e seus incisos da Lei Orgânica do Município, nos artigos 1º e 6º e suas alíneas da Lei de sua Criação n.º 7.771, de 29 de dezembro de 1997, nos artigos 1º e 2º e seus incisos e alíneas do seu Regimento, tendo como base o Parecer Técnico AT/CME n.º 146/2024, o Relatório de Acompanhamento, datado de 15/09/2025, e conforme a solicitação contida no Processo SEI 23.24.000010879-8,

Resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento, para desenvolver a Educação Infantil, agrupamentos de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, em jornada de atendimento integral e parcial, à Escola Caminho Para o Futuro, com nome empresarial Escola Frei Damião Ltda, CNPJ n.º 09.386.312/0001-50, localizada na Rua RI -12, Quadra 69, Lote 37, Número 1146, Residencial Itaipú, nesta Capital, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º Validar os Atos Pedagógicos praticados na Educação Infantil, no período de 1º de janeiro de 2008 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O ato autorizador a que se refere esta Resolução é válido somente para a instituição especificada no artigo 1º.

Art. 4º Determinar à representante legal da instituição que, em atendimento ao disposto na Resolução CME n.º 120/2016, cumpra, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências:

I - adequar a sala de atividades no que se refere ao mobiliário; a área de serviço quanto a higiene e conservação do espaço; o depósito quanto a insolação, iluminação natural, higiene e conservação do espaço e a sala dos professores quanto a conservação do espaço, conforme os §§ 1º e 4º, do artigo 47, até 31 de janeiro de 2026;

II - adequar o espaço para os momentos das refeições conforme os incisos II e V, do artigo 48, até 31 de janeiro de 2026;

III - adequar o quantitativo de crianças no agrupamento de 3/4 anos, no que se refere a relação metragem/crianças, conforme o § 2º, do artigo 29, até 31 de janeiro de 2026;

IV - organizar o agrupamento das crianças matriculadas em regime integral, que ficam em um agrupamento com três recortes etários (03, 04 e 05 anos), de acordo com § 1º, do artigo 30, até 31 de janeiro de 2026;

V - adequar os sanitários de uso das crianças da Educação Infantil e providenciar espaço adequado para o banho das crianças conforme o §2º, do art. 47, parágrafo único, do artigo 48 e inciso II, do artigo 49, até 31 de julho de 2026;

VI - adequar o sanitário para o uso dos profissionais e/ou visitantes, conforme o §3º, do art. 47, até 31 de julho de 2026;

VII - organizar os documentos da secretaria, no que se refere ao dossiê dos funcionários e aos livros atas com registros atualizados, conforme o inciso I, alíneas "d" e "e", do artigo 35, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

VIII - adequar o quadro de profissionais, no que se refere a atuação da proprietária como diretora e coordenadora pedagógica, conforme o parágrafo único do artigo 40, até 31 de janeiro de 2026;

IX - adequar o quadro de profissionais, no que se refere a formação da auxiliar de secretaria que possui apenas o ensino fundamental, e ao comprovante de vínculo empregatício da secretaria, conforme o artigo 42 e artigo 45, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

X - adequar o quadro de profissionais, no que se refere a formação da professora de balé e do professor de capoeira (possuem formação de nível médio), conforme a alínea "I", inciso II, artigo 55 e parágrafo único, do artigo 39, até 30 dias após o recebimento desta Resolução;

XI - inserir proposta de formação continuada na PPP, conforme o §1º, do inciso XVI, do artigo 25, até 31 de março de 2026;

XII - construir proposta curricular, na PPP, fundamentada nos documentos e normativas legais, conforme o artigo 22, até 31 de março de 2026;

XIII - apresentar as Certidões Negativas da Fazenda Municipal e Federal, de acordo com alínea "c", inciso I, do artigo 55, até 31 de julho de 2026;

XIV - protocolizar processo de Autorização de Funcionamento no Conselho Municipal de Educação conforme prazo estabelecido no artigo 56.

Art. 5º Determinar à direção que seja afixada na instituição, em local visível ao público, cópia desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

105ª (centésima quinta) SESSÃO PLENÁRIA, aos onze dias do mês de novembro de 2025.

Divino Alves Bueno
Presidente
Paulo Sérgio Santos – Vice-Presidente
Helikênia Ferreira Silva Brum – Secretária-Geral
Eliane Rosa de Azara
Orestes dos Reis Souto
Roberto Borges de Oliveira
Túlio Franco Porto



Documento assinado eletronicamente por **Divino Alves Bueno, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Goiânia**, em 18/11/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8610738** e o código CRC **204A6B82**.

Rua 227-A, n.º 331 -
Setor Leste Universitário - Bairro Bairro Setor Sul
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 792/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.13, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que consta no Processo SEI nº 25.24.000008007-0, proposta pela Vereadora Aava Santiago, destinada para construção de um sala na Escola Municipal Professora Deushaydes Rodrigues de Oliveira conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Gestor da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como fundamento jurídico para formalização deste repasse decorre das orientações constantes no Despacho nº 703/2025, da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município (8584752), proferido no Processo SEI nº 25.24.000031297-3, que, com base nos princípios constitucionais da eficiência, segurança jurídica e interesse público, e nos arts. 20, 22, 23 e 24 da LINDB, modulou os efeitos do Parecer Jurídico nº 4.829/2025/PEAA para estabelecer diretrizes quanto à execução das Emendas Parlamentares.

Nos termos do Despacho nº 703/2025, com o módulo de transição instituído pelo referido despacho, e considerando o risco de perecimento de recursos no encerramento do exercício financeiro, restou autorizada a continuidade e conclusão dos processos já autuados, instruídos e em iminência de execução, que foram formalizados sob o regime da Lei nº 13.019/2014.

Importante salientar que a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como ocorre no presente caso. A adoção deste instrumento confere maior agilidade administrativa, assegura a execução tempestiva da emenda impositiva e garante o atendimento das necessidades da comunidade escolar, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e das condições de atendimento aos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Escolar da Escola Municipal Professora Deushaydes Rodrigues de Oliveira, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 1.13, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária vigente e com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral do Município no Despacho nº 703/2025.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8604048** e o código CRC **D61DF91D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA Nº 793/2025

A presente formalização tem por objetivo viabilizar a execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.15, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), que consta no Processo SEI nº 25.24.000008073-8, proposta pelo Vereador Bessa, destinada para aquisição de parquinho no Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Mariliza conforme previsão na Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício de 2025.

O repasse de recursos ocorrerá mediante a celebração de Termo de Fomento com o Conselho Gestor da referida unidade de ensino, entidade representativa da comunidade escolar, cuja atuação encontra respaldo no artigo 14 da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e nas diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), que incentivam a gestão democrática e a participação da comunidade na administração dos recursos públicos.

A adoção da Lei Federal nº 13.019/2014 como fundamento jurídico para formalização deste repasse decorre das orientações constantes no Despacho nº 703/2025, da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Município (8584752), proferido no Processo SEI nº 25.24.000031297-3, que, com base nos princípios constitucionais da eficiência, segurança jurídica e interesse público, nos arts. 20, 22, 23 e 24 da LINDB, modulou os efeitos do Parecer Jurídico nº 4.829/2025/PEAA para estabelecer diretrizes quanto à execução das Emendas Parlamentares.

Nos termos do Despacho nº 703/2025, com o módulo de transição instituído pelo referido despacho, e considerando o risco de perecimento de recursos no encerramento do exercício financeiro, restou autorizada a continuidade e conclusão dos processos já autuados, instruídos e em iminência de execução, que foram formalizados sob o regime da Lei nº 13.019/2014.

Importante salientar que a Lei Federal nº 13.019/2014, em seu art. 29, autoriza a celebração de Termo de Fomento sem chamamento público quando os recursos forem oriundos de emendas parlamentares, como ocorre no presente caso. A adoção deste instrumento confere maior agilidade administrativa, assegura a execução tempestiva da emenda impositiva e garante o atendimento das necessidades da comunidade escolar, especialmente no que se refere à melhoria da infraestrutura e das condições de atendimento aos alunos.

Diante do exposto, justifica-se a celebração do Termo de Fomento com o Conselho Gestor Jardim Mariliza, dispensado o chamamento público, para fins de execução da Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 4.15, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, em consonância com a legislação orçamentária vigente e com as diretrizes fixadas pela Procuradoria-Geral do Município no Despacho nº 703/2025.

Goiânia, 18 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretária Municipal de Educação**, em 19/11/2025, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8604302** e o código CRC **36024D1B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Diretoria Administrativa

AVISO Nº 20/2025

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer do Município de Goiânia, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: **19/11/2025 a 24/11/2025**

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário do início da Fase de Lances: 8h00

1. OBJETO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EQUIPAMENTOS DE GINÁSTICA, DESTINADOS A ATENDER DE FORMA IMEDIATA AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER – SEMEL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCritAS ABAIXO.

1.2 A contratação será por Lote, conforme tabela constante abaixo.

Lote 1 – Descrição Dos Equipamentos

ITEM	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Unid.	50	Bola Futebol de Campo – poliuretano, 410 a 450g, circunferência 68 a 70 cm, miolo removível e lubrificado.
02	Unid.	50	Bola Futsal – PU, 410 a 440g, circunferência 61 a 64 cm, 8 gomos, câmara arbility com miolo slip system.
03	Unid.	50	Bola Futebol Society – termoplástico PU, 420 a 435g, circunferência 66,5 a 67,5 cm.
04	Unid.	15	Bomba de encher – tubo de policarbonato, haste de ABS.
05	Unid.	20	Rede para transporte de bolas – fio polipropileno/polietileno, bitola 4mm, capacidade para 10 bolas.
06	Unid.	25	Rede Esporte Material: Polietileno, Aplicação: Futebol De Campo, Características Adicionais: Malha 15 Com Tratamento Uv, Medidas 7,5m X 2,5m
07	Unid.	200	Colchonete de ginástica – EVA, 1x0,5m, espessura 10mm, cor azul.
08	Kit	50	Faixa elástica (kit com 3) – látex, 150x12 cm, com diferentes tensões.
09	Unid.	100	Colete Material: 100% Poliéster , Modelo: Dupla Face , Cor: Variada, Tamanho: P, Uso: Esportivo, Características Adicionais: Logotipo, Elástico Inferior E Sem Bolso

10	Unid.	50	Bola de voleibol – couro, 260 a 280g, circunferência 66 a 69 cm.
11	Unid.	50	Rede de vôlei – polietileno, 8,5x1m, malha 10x10 cm, fio 2,5mm.
12	Unid.	45	Bola Esportiva Material: Borracha , Peso Cheia: 110 A 120 G, Características Adicionais: Miolo Removível e Lubrificado, Circunferência: 40 A 42 CM, Modelo: Bola Treinamento Nº 08
13	Unid.	20	Bola Basquetebol Material: Microfibra Matrizada , Peso Cheia: 600 A 650 G, Circunferência: 75 A 78 CM, Características Adicionais: Miolo Removível , Tipo Uso: Adulto
14	Unid.	20	Bola Basquetebol Material: Pvc , Peso Cheia: 300 A 310 G, Circunferência: 72 CM, Pressão: 02 - 03 L
15	Unid.	40	Plataforma Para Ginástica Material: Polietileno , Comprimento: 59 CM, Largura: 40 CM, Altura: 14 CM, Características Adicionais: Modelo Ginástica Step.

1.3 O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4 Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.5 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1 Contiver vícios insanáveis;

5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.6.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.6.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.7 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.3.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.4 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente será de 15 (quinze) dia, a contar da data do recebimento, prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por

solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.2 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8 SANÇÕES

8.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Pùblicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso;

9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente de contratação na respectiva notificação.

9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação ou de sua desconexão.

9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou

do resultado do processo de contratação.

9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

CORY ANTUNES BENEVIDES DE SOUZA

DIRETORA ADMINISTRATIVA

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES

SECRETÁRIO DE ESPORTES E LAZER

Goiânia, 31 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Cory Antunes Benevides de Souza, Diretor Administrativo**, em 17/11/2025, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites, Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 17/11/2025, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8438212** e o código CRC **6D580EA0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.26.000001082-3

SEI Nº 8438212v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTEARIA N° 378 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal do processo 25.29.000029378-9 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especifica.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III, e 117, da Lei 14.133/2021, e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023, do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459, de 17/01/2025, que delega poderes à Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor, o servidor, Raphael Cavalcante Calixto, **CPF nº 011939121-05, matrícula nº 914550**, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 25.29.000029378-9, de emenda parlamentar, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como Fiscal, o servidor, Renerson Gomes dos Santos **CPF nº 031.169.871-90, matrícula nº 1630946**, ocupante do Cargo de Gerente de Saúde Bucal Especializada e Urgência e Emergência, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 25.29.000029378-9, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 19/11/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8593477** e o código CRC **5544BED6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000029378-9

SEI Nº 8593477v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 380, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 128 e 129/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000015037-6, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nºs 128 e 129/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000015037-6, que tem como objeto a eventual aquisição de medicamentos – hormonioterapia, para atender a demanda do ambulatório do processo transexualizador, da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como **GESTOR** das Atas de Registro de Preços nºs 128 e 129/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90025/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000015037-6, a servidora **CAMILA LUCAS DE SOUZA**, matrícula nº **1207261**, CPF nº *****.220.501-****, ocupante do cargo de **Diretora Administrativa, lotado na Diretoria Administrativa** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **KARLA ALVES ROLDÃO**, matrícula nº **588970-02**, CPF nº *****.035.621-****, ocupante do cargo: **Especialista em Saúde III / Farmacêutica, lotada na Gerência de Planejamento e Suprimentos da Rede** da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado(a) **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa**,
Secretária Executiva, em 19/11/2025, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8604876 e o código CRC **4F8B758D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000015037-6

SEI Nº 8604876v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 083 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000038371-0	2129/2025	ELEUZA DO ROSÁRIO DE MELLO BRANDÃO	ENFERMEIRO	03/10/2025	02/10/2026	76.800,00
25.29.000037429-0	2088/2025	LUANA DE PAULA SANTOS	ENFERMEIRO	29/09/2025	28/09/2026	76.800,00
25.29.000037269-7	2087/2025	MAIL MORAIS	ENFERMEIRO	26/09/2025	25/09/2026	76.800,00



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8573625** e o código CRC **B4F5F6DF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 8573625v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 084 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000039988-9	2127/2025	KATYANE CUNHA SANTOS	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	14/10/2025	13/10/2026	74.880,00
25.29.000043666-0	2191/2025	CELMA COSTA SILVA SANTOS	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	10/11/2025	09/11/2026	74.880,00
25.29.000043385-8	2181/2025	MARIENNE CELESTINO DA COSTA	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	07/11/2025	06/11/2026	74.880,00
25.29.000043366-1	2182/2025	CRISTIANE PEREIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	07/11/2025	06/11/2026	74.880,00
25.29.000041561-2	2171/2025	FRANCIELLY BASTOS E SOUZA	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041709-7	2172/2025	GERCILIA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000041413-6	2166/2025	JESSICA APARECIDA DOS SANTOS LIMA	ENFERMEIRO IMUNIZAÇÃO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8574245 e o código CRC 3A115689.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 085 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000034734-0	2054/2025	GISLANY ALVES SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM IMUNIZAÇÃO	06/09/2025	05/09/2026	36.872,16
25.29.000034712-9	2062/2025	ALINE LEONCIO MATIAS VIEIRA	TECNICO ENFERMAGEM IMUNIZAÇÃO	06/09/2025	05/09/2026	36.872,16
25.29.000038978-6	2098/2025	SUELANIA MARIA RIBEIRO DE SOUZA	TECNICO ENFERMAGEM IMUNIZAÇÃO	06/10/2025	05/10/2026	36.872,16
25.29.000038543-8	2110/2025	GABRIELA MOREIRA DE SOUZA LIMA	TECNICO ENFERMAGEM IMUNIZAÇÃO	06/10/2025	05/10/2026	36.872,16
25.29.000038567-5	2107/2025	FRANCIMARCA DOS SANTOS COSTA	TECNICO ENFERMAGEM IMUNIZAÇÃO	06/10/2025	05/10/2026	36.872,16
25.29.000034721-8	2063/2025	ANA MARIA AGUIAR ALBUQUERQUE DA SILVA	TECNICO ENFERMAGEM IMUNIZAÇÃO	06/09/2025	05/10/2026	36.872,16



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado**
Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde, em 17/11/2025, às 16:54,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8574555 e o código CRC **F06E3E63**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
 Secretaria Municipal de Saúde
 Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 086 / 2025 – CONTRATOS DE CREDECNIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000038745-7	2122/2025	ANA LUISA SANTOS BIZINOTO	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038939-5	2124/2025	DANUBIA FERNANDES DA SILVA	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038580-2	2123/2025	PALOMA MARIA COELHO DE PAULA	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000044495-7	2118/2025	LORRANNY DELMONICO DE SOUSA	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038542-0	2119/2025	GESSYCA DE SOUZA OLIVEIRA RODRIGUES	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038546-2	2116/2025	GABRIELLY GOMES DE SOUSA	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038552-7	2117/2025	FERNANDA GALVAO CAVALCANTE DE SOUZA	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038681-7	2115/2025	STYNG RAONY OLANDA BRANDÃO	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000038845-3	2121/2025	ROBERTA RAMOS RIBEIRO	ENFERMEIRO NUVECIS	06/10/2025	05/10/2026	74.880,00
25.29.000041517-5	2170/2025	JANAINA ROSA DA MOTA AURELIANO	ENFERMEIRO NUVECIS	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041412-8	2165/2025	ELIANE DE LOURDES SILVA SOUSA	ENFERMEIRO NUVECIS	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8575657** e o código CRC **558DE594**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
 - Bairro Park Lozandes
 CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 087 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000043771-3	2334/2025	DIEGO MARTINS DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043376-9	2348/2025	MARCELA LEAL DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043951-1	2343/2025	ALESSANDRA DA SILVA LINHARES	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043669-5	2306/2025	ANA FLAVIA MORAIS SOARES	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043647-4	2329/2025	CALUDIA DA SILVA DUARTE	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043588-5	2304/2025	MARCIA DE LIMA ROSA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043648-2	2308/2025	SUELY INÁCIO DE SOUSA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043912-0	2328/2025	PAULA KETLYN NASCIMENTO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043992-9	2360/2025	MATHEUS DORNELE GOMES	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043688-1	2397/2025	JESSIKA MARTINS DE GODOI BATISTA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043664-4	2310/2025	MARLENE FRANCISCA DA SILVA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	10/11/2025	9/11/2026	74.880,00
25.29.000043909-0	2323/2025	PAULA KETLYN NASCIMENTO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043927-9	2349/2025	PATRICIA CRISPIM DE CASTRO PERES	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043919-8	2311/2025	LEIDIANE CRISPIM DE SOUZA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00

25.29.000043902-3	2351/2025	FLORISVALDO DOS SANTOS LIMA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043893-0	2345/2025	ANNE RAILLETE DA COSTA OLIVERIA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043883-3	2375/2025	MARIA ARLENE BARBISA FERNANDES REIS	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043872-8	2370/2025	GHEISA LAYS FERREIRA CASTILHO LUIZ	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043861-2	2337/2025	KATIA DE ALMEIDA DE BRITO MONTEIRO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043851-5	2367/2025	MARUSCIA ALVES DE ALENCAR PEIXOTO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043844-2	2371/2025	FABIA BANDEIRA DE BRITO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000040185-9	2134/2025	LIDIA DE SOUSA ALVES	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	15/10/2025	14/10/2026	74.880,00
25.29.000044052-8	2347/2025	POLLYANNA VINHAL DE FRANÇA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12/11/2025	11/11/2026	74.880,00



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 17/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8576617** e o código CRC **50A209B4**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.00004544-0

SEI Nº 8576617v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 088 / 2025 – CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000043347-5	2264/2025	VIVIANE FURTADO PIRES DE SOUSA	FARMACEUTICO	7/11/2025	6/11/2026	74.880,00
25.29.000043491-9	2269/2025	ALLINY FELICIO MARTINS DE SOUSA	FARMACEUTICO	7/11/2025	6/11/2026	74.880,00
25.29.000043460-9	2272/2025	BRUNO MAGALHÃES BARBOSA DA SILVA	FARMACEUTICO	7/11/2025	6/11/2026	74.880,00
25.29.000043443-9	2253/2025	VALKENNEDY BARROS GOMES	FARMACEUTICO	7/11/2025	6/11/2026	74.880,00
25.29.000043359-9	2257/2025	SONIA DA SILVA OLIVEIRA CANDIDO	FARMACEUTICO	7/11/2025	6/11/2026	74.880,00
25.29.000043349-1	2250/2025	ISABELLA FREITAS PEREIRA DA SILVA	FARMACEUTICO	7/11/2025	6/11/2026	74.880,00
25.29.000041567-1	2161/2025	ELIANA DE CARVALHO CORREA	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041429-2	2146/2025	MURILLO PASSOS BRANDÃO	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041872-7	2144/2025	LUAN COSTA PEREIRA	FARMACEUTICO	29/10/2025	28/10/2026	74.880,00
25.29000041394-6	2162/2025	MALLENA MARIA MARQUEZ VAZ	FARMACEUTICO	22/10/2025	21/10/2026	74.880,00
25.29.000041468-3	2152/2025	RICARDO CARDOSO DOMINGOS	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041662-7	2157/2025	SHIRLES DAIANE SANTOS OLIVEIRA	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000041945-6	2143/2025	LEIZIANY FERREIRA DA SILVA SOUZA	FARMACEUTICO	29/10/2025	28/10/2026	74.880,00
25.29.000041794-1	2147/2025	LÊDA RODRIGUES FRANCO	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000041795-0	2163/2025	LÊDA RODRIGUES FRANCO	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000041790-9	2159/2025	KENIA PAULA DE LIMA	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00

25.29.000041756-9	2140/2025	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA SILVA	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000042138-8	2145/2025	GABRIELA OLIVEIRA DE SOUZA	FARMACEUTICO	30/10/2025	29/10/2026	74.880,00
25.29.000041553-1	2150/2025	WILLKIA LAUREANO DA SILVA BARROS	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041491-8	2154/2025	WALID AUGUSTO DE CARVALHO ALKAS	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041474-8	2142/2025	ANA PAULA SANTOS BORGES	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000041727-5	2149/2025	CLELMA ALVES DOS REIS	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000041741-0	2153/2025	CLELMA ALVES DOS REIS	FARMACEUTICO	28/10/2025	27/10/2026	74.880,00
25.29.000041567-1	2148/2025	LUDMILLA ALVES OLIVEIRA	FARMACEUTICO	23/10/2025	22/10/2026	74.880,00
25.29.000043968-6	2265/2025	BRUNA NATÁLIA LEITE TEIXEIRA	FARMACEUTICO	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043631-8	2268/2025	MAX WELL SILVA TEIXEIRA	FARMACEUTICO	10/11/2025	09/11/2026	74.880,00
25.29.000043432-3	2262/2025	GLAUCIELE CARDOSO VIEIRA	FARMACEUTICO	07/11/2025	06/11/2026	74.880,00
25.29.000043427-7	2263/2025	LEANDRO GOMES DE CARVALHO	FARMACEUTICO	07/11/2025	06/11/2026	74.880,00
25.29.000043356-4	2273/2025	MARCELO DA SILVA GONÇALVES	FARMACEUTICO	07/11/2025	06/11/2026	74.880,00

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 17/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8577637** e o código CRC **F5A41BB5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO Nº 089 / 2025 – CONTRATOS DE CREDECNIAMENTO

Processo	Número Contrato	Nome	Cargo	Início	Término	Valor do Contrato
25.29.000044060-9	2355/2025	SURAYANNA REGINA DO NASCIMENTO NEVES	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12/11/2025	11/11/2026	74.880,00
25.29.000044289-0	2318/2025	ENILTON LUIZ CARNEIRO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	13/11/2025	12/11/2026	74.880,00
25.29.000043876-0	2325/2025	BATUIR GONÇALVES DIAS	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043914-7	2357/2025	WENIA JONAS DE SOUZA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043928-7	2346/2025	LEILANE DA SILVA REGO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043492-2	2331/2025	JANE PORTES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043975-9	2378/2025	MAYCON TULIO DE JESUS FARIA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000044055-2	2324/2025	FELIPE SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	12/11/2025	11/11/2026	74.880,00
25.29.000043871-0	2319/2025	DÉBORA BARBOSA DE QUEIROZ	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043862-0	2375/2025	TAYNNA POSSIDONIO LEÃO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043857-4	2327/2025	EUDENI VALDIVINO DE SOUSA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043843-4	2320/2025	VANESSA DIVINA DE OLIVERIA PULQUERIO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043864-7	2368/2025	ZORIONARIA REINALDO DUQUE	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.000043923-6	2338/2025	SABRINA ZANELATTO FERNANDES FRANCO	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00

25.29.0000043983-0	2399/2025	LAIARA ANTUNIELE DE SOUSA VITOR	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00
25.29.0000043985-6	2321/2025	SIMONE VIEIRA BATISTA	ENFERMEIRO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	11/11/2025	10/11/2026	74.880,00



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 17/11/2025, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8579063** e o
código CRC **27204CA9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000004544-0

SEI Nº 8579063v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – SMS (REPÚBLICAÇÃO)

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 19/11/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 05/12/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia Clínica com a utilização de software de gestão incluindo os serviços de assistência técnica, manutenção preventiva, corretiva, calibração, testes de segurança elétrica e qualificação dos equipamentos médicos assistenciais e de apoio hospitalares instalados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia com fornecimento e reposição de partes, peças, acessórios e materiais necessários ao atendimento do objeto, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000010627-0

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 14 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**,
Secretário Municipal de Saúde, em 18/11/2025, às 09:41, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8578007** e o
código CRC **00977912**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90056/2025 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 19/11/2025 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 03/12/2025 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de **medicamentos e insumos**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, destinados a suprir a demanda das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, durante a sazonalidade da dengue, pelo prazo estimado de 8 (oito) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000032881-7

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/, no site da Secretaria Municipal de Saúde <https://www.saude.goiania.go.gov.br> ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Goiânia, 14 de novembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 17/11/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8579625** e o código CRC **4261299E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000032881-7

SEI Nº 8579625v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Comissão de Credenciamento de Profissionais de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 003/2025, sobre o Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, pessoa física, para prestação de serviços de forma complementar na Rede Municipal de Saúde de Goiânia visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, nos termos e condições que se seguem:

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, bloco “D” 2º andar, Park Lozandes, Goiânia-GO, neste ato representado por seu titular, LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER, com poderes constituídos por meio do Decreto nº 03, de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº 335/2021, na Lei nº. 8080/90, no art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, bem como na Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública e do presente edital, TORNA PÚBLICO, aos interessados, que a partir de 19/11/2025 se encontrará aberto o processo de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, pessoa física, para prestação de serviços de forma complementar na Rede Municipal de Saúde de Goiânia, visando atender os usuários do Sistema Único de Saúde, no Processo SEI nº 25.29.000039456-9 a apresentarem suas propostas nos termos constantes deste Edital.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os prestadores interessados a realizarem serviço complementares junto a Rede Municipal de Saúde, deverão protocolar toda a documentação descrita no ANEXO III, mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED (Serviço Credenciamento Saúde), disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>;

1.2. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, consoante a Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO, podendo o mesmo ser prorrogável por igual e sucessivos períodos, nos termos da Lei 14.133/2021;

1.3. Os serviços a serem contratados referem-se a uma base territorial populacional, e estão sendo ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda necessária, sempre adstrita à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários;

1.4. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Diário Oficial do Município de Goiânia e pelo sitio oficial: www.saude.goiania.go.gov.br.

1.5. A documentação exigida neste Edital deverá ser protocolada mediante abertura de processo na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, a partir 19/11/2025, conforme previsto no item 4 deste edital;

1.6. Os Proponentes considerados aptos serão convocados para assinar o contrato mediante publicação da lista no Diário Oficial Eletrônico do Município, com prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do termo, sob pena de se convocar o próximo habilitado. A mencionada lista será mantida do Sítio Oficial da Secretaria Municipal de Saúde;

1.6.1. O prazo de que trata o item 1.6 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital de chamamento público o Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos e de natureza comum, pessoa física, interessados para início imediato de acordo com a necessidade da CREDENCIANTE, que atendam às condições estabelecidas neste instrumento, para prestação de serviço complementar junto ao Sistema Único de Saúde e da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade e interesse dos serviços de saúde, no município de Goiânia;

2.2. Os prestadores deverão prestar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia para o atendimento complementar ao público do SUS, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde; O prestador habilitado poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente do local da prestação de serviço, de acordo com as necessidades verificadas pela CREDENCIANTE;

2.3. Os prestadores contratados exercerão suas atividades em unidades estabelecida pela área responsável, podendo ser alterada a unidade, conforme a evolução das demandas. Essas definições serão realizadas em observância ao interesse público, assegurando a efetividade dos serviços e a melhor assistência à população deste Município;

DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. São critérios para o prestador participar do processo de credenciamento e/ou firmar o respectivo contrato de credenciamento com a Administração Pública:

- a) Nacionalidade Brasileira ou Naturalizado(a);
- b) Idade mínima de 18 anos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Estar regular a situação ética e financeira com o Conselho Regional de Medicina;
- e) RQE
- f) Pós Graduação com 02 (dois) anos de experiência
- g) R-2 com declaração assinada pelo chefe do serviço em papel timbrado da instituição;
- h) Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

3.2. É vedada a celebração de contrato com a CREDENCIANTE sem o preenchimento dos critérios do item 3.1, observando, ainda, a **vedação da participação de prestador já ocupante de cargo efetivo neste município ou dirigente de órgão ou entidade contratante**, conforme disciplina o art. 142, inciso XIV da Lei Complementar nº 011/92;

3.2.1. O interessado a participar do presente edital, detentor de cargo efetivo de **outro ente federado**, exceção ao subitem anterior, poderá participar, desde que a carga horária seja

compatível com o serviço a ser executado;

3.3. Não poderão participar do credenciamento:

- a)** Prestadores que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Prestadores cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;
- c)** É vedada a contratação de prestador que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade **CREDENCIANTE** ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, haja vista o disposto no Decreto Municipal nº 2.817/2025 e art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO PROTOCOLO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para protocolar a documentação o Proponente deverá realizar cadastro na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>;

4.2. As orientações detalhadas para cadastro e abertura de processo de Credenciamento Saúde, são as previstas no anexo XI deste Edital;

4.3. O protocolo dos documentos previstos nos Anexos deste Edital para o processo de credenciamento implicará na declaração expressa de concordância com todas as normas estabelecidas no presente edital e na Lei nº 14.133/2021 e na instrução do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, e atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.4. As documentações constantes dos Anexos deverão ser protocoladas mediante abertura de processo, selecionando o serviço Credenciamento Saúde na plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, nos termos exigidos neste edital, no dia **19/11/2025**, a partir das 20:00h;

4.5. Toda a documentação prevista no Anexo III deverá ser digitalizada em formato PDF;

4.6. A veracidade das informações contidas nas documentações apresentadas é de responsabilidade exclusiva do prestador proponente;

4.7. O proponente deverá inserir os anexos em formato PDF preenchendo todos os campos que são obrigatórios. Os campos não obrigatórios somente deverão ser preenchidos se for o caso (reservista por exemplo).

4.8. Caso ocorram erros ou inconsistências na Proposta ou na documentação, o proponente terá 05(cinco) dias úteis para correção e a inscrição ficará com status "Resolver Pendências", se as correções não forem realizadas por completo será reaberto o prazo para nova adequação.

4.9. Passado o prazo estipulado no item 4.8 sem qualquer providência por parte do Proponente, a inscrição será arquivada.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão será responsável por divulgar no Diário Oficial do Município (DOM) de Goiânia, no sítio <https://www.goiania.go.gov.br/casa-civil/diario-oficial/>, a ordem cronológica dos protocolos das propostas, conforme registrado na plataforma de Processo Eletrônica Digital – PED.

5.2. Compete a Comissão realizar a análise das documentações observando a ordem cronológica divulgada, fazendo publicar em seguida no DOM a condição de habilitação ou inabilitação do proponente, de acordo com a necessidade da Administração Pública;

5.3. Não serão habilitados, os proponentes que apresentarem as documentações e/ou propostas incompletas, ou em desacordo ao exigido por este Edital e seus anexos;

5.4. O Proponente deverá acompanhar a tramitação e análise da Comissão no site da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx>, informando o número do protocolo de seu processo.

6. DOS CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO E INABILITAÇÃO

6.1. Ter sido exonerado ou descredenciado desta SMS por atos de indisciplina, processo de sindicância ou de irregularidade, já transitado em julgado, nos últimos 02(dois) anos, contados a partir da publicação da decisão;

6.2. O proponente será declarado inabilitado se não apresentar as documentações e comprovações exigidas por este Edital e seus anexos ou ainda não atender os critérios e condições de participação.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. A Comissão de Credenciamento dará a devida publicidade mediante a publicação da lista dos PROPONENTES habilitados ao credenciamento no Diário Oficial do Município, bem como a disponibilização no site www.saude.goiania.go.gov.br

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

8.1. O interessado poderá impugnar o Edital no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Atende Fácil, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

8.2. O PROPONENTE interessado poderá recorrer do resultado publicado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser protocolados no Atende Fácil, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento;

8.3. A impugnação e recurso interposto serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis do protocolo;

8.4. No protocolo do recurso, não serão admitidos e/ou recebidos qualquer documentos enviados à CREDENCIANTE para fins de retificação ou complementação de documentos faltantes.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. A celebração do Contrato do prestador será formalizada após a verificação do atendimento de todos os critérios exigidos no presente Edital e a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal de Saúde de Goiânia;

9.2. Para a assinatura do contrato, o proponente habilitado, obrigatoriamente deverá comprovar titularidade de conta corrente no Banco Itaú, bem como apresentar Certidão de Dados Cadastrais de Atividades Econômicas – ISSQN – junto a Prefeitura de Goiânia;

9.3. O Contrato será específico para cada área de atuação e cada Proponente poderá firmar apenas 01(um) contrato de prestação de serviços junto à CREDENCIANTE.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Formas de Prestação de Serviço:

10.2. Os prestadores deverão realizar os serviços complementares junto a Rede Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde;

10.3. Os prestadores de serviços médicos habilitados poderá a qualquer tempo da vigência do contrato, sem aviso prévio, ser designado pela SMS para execução de suas atividades em qualquer outra unidade, independente da unidade inicial da prestação de serviço, de acordo com as necessidades verificadas pela Credenciante;

10.4. Os prestadores de serviços médicos contratados exercerão suas atividades em unidades ou locais destinados pela SMS, podendo ser alterada conforme a evolução das demandas. Essas definições serão realizadas em observância ao interesse público, assegurando a efetividade dos serviços e a melhor assistência à população deste Município;

10.5. O quantitativo mínimo de plantões/procedimentos será de 04 (quatro) plantões/mensais e no máximo 25 plantões/mensais;

10.6. Por necessidade da Administração, poderá ser executados 04 (quatro) plantões/procedimentos de 06 horas consecutivos, totalizando 24 horas.

10.7. A prestação de serviço será desenvolvida nas seguintes modalidades, conforme quadros abaixo:

- Central de Regulação de Urgências, Unidades de Urgência e Emergência e Serviço de Verificação de Óbito:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão de 06 horas	Das 07h às 13h	02 plantões	50 plantões
	Das 13h às 19h		
	Das 19h às 01h		
	Das 17h às 23h		
Plantão de 12 horas	Das 07h às 19h	01 plantão	25 plantões
	Das 19h às 07h		
	Das 10h às 22h		

- Central de Regulação de Procedimentos de Média e Alta Complexidade e Ambulatório de especialidades:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	META MÍNIMA SEMANAL	META MÁXIMA MENSAL
Plantão de 06 horas	Das 08h às 13h	02 plantões	50 plantões
	Das 13h às 18h		
Plantão de 12 horas	Das 08h às 18h	01 plantão	25 plantões

- Atenção Primária à Saúde:

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO	META SEMANAL
Atividades médicas (20 horas/semanais)	Das 07h às 11h	Segunda à sexta-feira	05 Atividades médicas (entradas)
	Das 11h às 15h		
	Das 15h às 19h		
	Das 18h às 22h		
Atividades médicas (40 horas/semanais)	Das 08h às 13h	Segunda à sexta-feira	10 Atividades médicas (entradas)
	Das 13h às 18h		
	Das 07h às 12h		
	Das 12h às 17h		

• **Rede de Atenção Psicossocial:**

PROCEDIMENTO	HORÁRIO	INTERVALOS PARA EXECUÇÃO	META SEMANAL
Atividades médicas (20 horas/semanais)	Das 07h às 11h	Segunda à sexta-feira	05 Atividades médicas (entradas)
	Das 11h às 15h		
	Das 15h às 19h		
	Das 18h às 22h		
Atividades médicas (40 horas/semanais)	Das 08h às 13h	Segunda à sexta-feira	10 Atividades médicas (entradas)
	Das 13h às 18h		
	Das 07h às 12h		
	Das 12h às 17h		

10.8. A unidade da prestação de serviço será definida pela área responsável, sendo elas a Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde, a Gerência de Saúde Mental, Gerência de Urgência, Gerência da Central de Regulação de Urgência, Gerência de Procedimentos de Média Complexidade, Gerência de Procedimentos de Alta Complexidade, Superintendência de Vigilância em Saúde, conforme a necessidade do serviço.

10.9. Das especificações técnicas

10.9.1. Os critérios e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores médicos estão descritos no item 7 deste Edital.

11. DA EXPOSIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

11.1. ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES:

11.1.1. MÉDICO ALERGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás; ou Conclusão de Residência Médica em Alergia e Imunologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Conclusão de Residência Médica em Alergia e Imunologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Alergia e Imunologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), acompanhado de comprovação documental de, no mínimo, dois anos de experiência prestador assistencial na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano

terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.2. MÉDICO ANGIOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Vascular reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Angiologia e Cirurgia Vascular conferido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Angiologia e/ou Cirurgia Vascular reconhecido pelo MEC, com comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência prestador assistencial na área.

Atividades desempenhadas: Realizar atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.3. MÉDICO CARDIOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica e Cardiologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Cardiologia conferido pela Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu em Cardiologia reconhecida pelo MEC, com comprovação de, no mínimo, dois anos de experiência assistencial comprovada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.4. MÉDICO CIRURGIÃO GERAL - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Cirurgia Geral emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM). **Atividades desempenhadas:** Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos,

aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.5. MÉDICO DERMATOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Dermatologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista pela SBD/AMB/CFM; ou Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC com dois anos de experiência.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.6. MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA - Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Endocrinologia e Metabologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), com pré-critério de dois anos em Clínica Médica; ou Título de Especialista

em Endocrinologia e Metabologia emitido pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Endocrinologia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.7. MÉDICO DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano; realizar assistência médica materno-infantil, em saúde da mulher, do adolescente, do adulto e idoso; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; realizar consultas clínicas no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), quando indicado ou necessário; realizar pequenos procedimentos cirúrgicos, quando necessário; realizar consultas compartilhadas, estudo de caso e construção de Projetos Terapêuticos Singulares (PTS); executar ações básicas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento

em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.8. MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Gastroenterologia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), com pré-critério de dois anos em Clínica Médica; ou Título de Especialista em Gastroenterologia emitido pela Federação Brasileira de Gastroenterologia (FBG) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Gastroenterologia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.9. MÉDICO GENERALISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás.

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano. Prestar atendimento médico nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis SAMU e pré-hospitalares fixas, examinando pacientes, solicitando e interpretando exames, prescrevendo e orientando tratamento, acompanhando a evolução, registrando a consulta em documentos próprios ou em sistema informatizado e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; Prestar atendimento de Emergência, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes utilizando e manuseando equipamentos necessários como desfibriladores, respiradores/ventiladores mecânicos, monitores, oxímetro, eletrocardiógrafo e outros específicos para este tipo de atendimento;

Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, se necessário, requisitar exames complementares, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades; Realizar procedimentos de Urgência como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, sondagem vesical de alívio, sondagem nasogástrica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; Evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME), Relação Nacional de Medicamentos (RENOME), e padronizadas pela SMS, indicando a dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica; Utilizar o sistema informatizado de gestão pública de saúde disponibilizado pelo Município como ferramenta de registro de informações sobre pacientes e procedimentos, bem como sobre pedidos de medicamentos e de exames, dentre outras inerentes à sua atividade; Atuar na central de regulação do município de Goiânia; Atuar como coordenador e supervisor da equipe médica, implementar protocolos e processo alinhados às normas éticas e gerir riscos, assegurar conformidade legal e otimizar recursos; Atuar no planejamento e organização serviços de saúde, aproveitando a experiência nos cargos públicos, elaborar e avaliar políticas e programas de saúde, integrando equipe e recursos, monitorar indicadores de desempenho, promovendo melhorias contínuas e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.10. MÉDICO GERIATRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Geriatria, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); Título de Especialista em Geriatria emitido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Geriatria, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral aos indivíduos que compete a área do atendimento, que são pertinentes de sua especialidade. O Geriatra é o prestador responsável pela atenção integral à saúde da pessoa idosa, considerando suas especificidades biológicas, psicológicas e sociais. Atua na promoção do envelhecimento saudável, na prevenção de doenças, no diagnóstico e tratamento de condições agudas e crônicas, e na reabilitação e cuidados paliativos, em todos os níveis de atenção à saúde. Realiza avaliação geriátrica ampla, identificando síndromes geriátricas como demência, delirium, quedas, incontinência urinária, fragilidade e polifarmácia. Elabora planos de cuidado individualizados, em articulação com equipes multiprestadores, visando à manutenção da funcionalidade e da qualidade de vida do idoso. Atua em ambulatórios, unidades de internação, instituições de longa permanência e no domicílio, conforme as necessidades do paciente. Prescreve terapias farmacológicas conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, respeitando a RENAME e a REMUME. As prescrições são realizadas com cautela, considerando as alterações farmacocinéticas e farmacodinâmicas do envelhecimento, e buscando minimizar os riscos de interações medicamentosas e efeitos adversos. Mantém registros clínicos completos e atualizados em sistemas de informação em saúde, como o Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) do e-SUS AB, assegurando a continuidade do cuidado e a integração das informações entre os níveis de atenção. Segue as diretrizes da Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) e a Lei Federal nº 13.787/2018, garantindo a confidencialidade e a segurança dos dados dos pacientes. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de

consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.11. MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás e Residência Médica ou Título de especialista em Ginecologia e Obstetrícia, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição e acompanhamento de toda evolução obstétrica, quando necessário; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter registro dos pacientes examinados (diagnóstica, tratamento e evolução da doença); utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com prestadores da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.12. MÉDICO HEMATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Hematologia e Hemoterapia, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Hematologia e Hemoterapia emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) na área de Hematologia e Hemoterapia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial documentada na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário;

manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.13. MÉDICO INFECTOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Infectologia reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC); ou Título de Especialista em Infectologia emitido pela Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM); ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC na área de Infectologia, com comprovação mínima de dois anos de experiência assistencial formal na especialidade. **Atividades desempenhadas:** Realizar atendimento na área de infectologia; diagnosticar e tratar doenças infecciosas e parasitárias, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica, para promover a saúde e bem-estar do paciente; proceder a investigação epidemiológica em colaboração com as equipes das unidades envolvidas; supervisionar e revisar os casos levantados pela vigilância epidemiológica e assessorar tecnicamente este sistema; proceder a investigação epidemiológica de surtos ou suspeitas de surtos; assessorar o corpo clínico sobre a racionalização no uso de antimicrobianos; assessorar a direção sobre questões relacionadas ao controle das infecções hospitalares; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com prestadores da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos

conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.14. MÉDICO MASTOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia ou Cirurgia Geral, seguida de Residência em Mastologia, reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Mastologia emitido pela Sociedade Brasileira de Mastologia (SBM) e registrado no Conselho Federal de Medicina (CFM).

Atividades desempenhadas: Realizar assistência integral aos indivíduos em todas as fases do desenvolvimento humano. O mastologista é o prestador especializado no diagnóstico, tratamento e seguimento de doenças benignas e malignas da mama, com ênfase no câncer de mama, uma das principais causas de morbimortalidade feminina. Atua em todos os níveis da Rede de Atenção à Saúde, com foco na detecção precoce, rastreamento populacional, abordagem cirúrgica e cuidado oncológico integral. Realiza avaliação clínica mamária sistematizada, solicita e interpreta exames como mamografia, ultrassonografia mamária, ressonância magnética, biópsias orientadas por imagem (core biopsy, estereotaxia), punções aspirativas por agulha fina (PAAF), e classifica os achados segundo o sistema BI-RADS. Participa de linhas de cuidado em oncologia e da Rede de Atenção às Condições Crônicas, contribuindo para o acesso oportuno à cirurgia, radioterapia e quimioterapia. Executa procedimentos como quadrantectomias, mastectomias, linfadenectomias axilares e implantações de cateteres para quimioterapia. Colabora na construção de Planos Terapêuticos Singulares (PTS) e no acompanhamento psicossocial das pacientes. Prescreve medicamentos para suporte oncológico (analgesicos, antieméticos, hormonioterapia, antibióticos), respeitando REMUME, RENAME e diretrizes da SMS. Documenta todas as condutas em prontuário eletrônico institucional, conforme as normas da Lei 13.787/2018 e da PNIIS. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.15. MÉDICO NEFROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Clínica Médica e Nefrologia, reconhecidas pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Nefrologia emitido pela Sociedade Brasileira de Nefrologia (SBN) e registrado no CFM; ou Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC em Nefrologia, com comprovação de dois anos de atuação na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os

servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.16. MÉDICO NEUROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Neurologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Neurologia emitido pela Academia Brasileira de Neurologia (ABN) e registrado no CFM; ou Conclusão de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC na área de Neurologia, com experiência mínima de dois anos na especialidade.

Atividades desempenhadas: Realizar assistência ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.17. MÉDICO OFTALMOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência em Oftalmologia reconhecida pela CNRM/MEC; Título de Especialista emitido pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO)/AMB e registrado no CFM; Pós-Graduação Lato Sensu em Oftalmologia reconhecida pelo MEC, com dois anos de experiência assistencial formal.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade

relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.18. MÉDICO ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica ou Título de especialista em Ortopedia/Traumatologia, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades

inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.19. MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Otorrinolaringologia com atuação pediátrica reconhecida pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Otorrinolaringologia Pediátrica pela ABORL-CCF ou SBP/AMB e registro no CFM.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; avaliar a indicação de indicação de órteses e próteses; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.20. MÉDICO PATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Patologia Clínica, devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina (CRM).

Atividades desempenhadas: Realizar exames anatomo-patológicos macroscópicos; realizar exames anatomo-patológicos microscópicos quando houver disponibilidade técnica no serviço; prestar esclarecimentos aos familiares dos pacientes encaminhados ao SVO acerca dos laudos emitidos por este serviço, sobretudo explicações técnicas, sempre que solicitado; realizar anamnese dirigida com os familiares dos cadáveres encaminhados ao SVO; avaliação da necessidade de necropsia dos cadáveres encaminhados ao serviço, e em casos positivos, realizá-las, supervisionando e executando os atos necessários ao diagnóstico da causa da morte, com o auxílio dos técnicos de autópsia; realizar necropsias, inclusive com coleta de amostra para a investigação de agravos de notificação compulsória; supervisionar a coleta e armazenamento das amostras biológicas e das vísceras; emitir, preencher completamente e liberar a Declaração de Óbito (DO) após exame físico e/ou necropsia do cadáver; encaminhar cadáveres decorrentes

de morte suspeita e/ou por causa externa ao IML; analisar dados e concluir os laudos dos exames realizados; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; efetuar a notificação doenças e agravos de notificação compulsória; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.21. MÉDICO PEDIATRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás e Residência Médica ou Título de especialista em Pediatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço ou Pós-graduação em pediatria, com comprovação de atuação de dois anos.

Atividades desempenhadas: Prestar atendimento médico ambulatorial em unidades básicas e ambulatórios de especialidades às crianças até a adolescência; prescrever e orientar o tratamento, acompanhando a evolução, registrar a consulta em sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão da saúde, realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; prestar atendimento médico de urgência nas unidades hospitalares, pré-hospitalares móveis e pré-hospitalares fixas, e encaminhando-os aos serviços de maior complexidade quando necessário; prestar atendimento de emergências pediátricas, realizando o primeiro atendimento e estabilizando os pacientes; realizar procedimentos de urgência pediátrica como sutura, drenagem de abscesso, drenagem torácica, acesso venoso periférico e central e outros específicos para este tipo de procedimento; evoluir, monitorar e acompanhar os pacientes internados em observação até que sejam transferidos ou até que tenham recebido alta; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada; orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes; participar da programação de atividades de sua unidade de prestação de serviços, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário), de gestão pública de saúde, como ferramenta de registro de informações; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde; realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.22. MÉDICO PSIQUIATRA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina com registro no órgão competente e Residência Médica ou Título de especialista em Psiquiatria, devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina (CRM) ou Residente do segundo ano em serviço devidamente reconhecido pelo MEC, com carta de recomendação do responsável pelo serviço ou Pós-graduação em psiquiatria concluída, com comprovação de atuação de dois anos.

Atividades desempenhadas: Prestar assistência integral ao paciente com transtorno mental ou uso abusivo de álcool e outras drogas e suas famílias e/ou comunidade; participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente em conjunto com a equipe multidisciplinar; realizar o acolhimento dos pacientes; prestar atendimento médico ambulatorial, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais Unidades que compõem a Rede de Atenção; atender e acompanhar as intercorrências, incluindo realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.23. MÉDICO PNEUMOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Clínica Médica e Pneumologia reconhecida pela CNRM/MEC; ou Título de Especialista em Pneumologia emitido pela SBPT/AMB e registrado no CFM; ou Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC, com dois anos de experiência assistencial formal.

Atividades desempenhadas: Realizar prestar assistência integral ao paciente com transtorno mental ou uso abusivo de álcool e outras drogas e suas famílias e/ou comunidade; participar da elaboração do Projeto Terapêutico Singular (PTS) do paciente em conjunto com a equipe multidisciplinar; realizar o acolhimento dos pacientes; prestar atendimento médico ambulatorial, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e demais Unidades que compõem a Rede de Atenção; atender e acompanhar as intercorrências, incluindo realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas,

quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.24. MÉDICO PROCTOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Conclusão de Residência Médica em Cirurgia Geral e Coloproctologia reconhecidas pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Coloproctologia emitido pela Sociedade Brasileira de Coloproctologia (SBCP) e registrado no CFM; ou Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu reconhecido pelo MEC na área de Coloproctologia, com comprovação mínima de dois anos de atuação assistencial documentada.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.25. MÉDICO REUMATOLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Clínica Médica e Reumatologia reconhecidas pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Reumatologia emitido pela Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) e registrado no CFM; Pós-Graduação Lato Sensu reconhecida pelo MEC em Reumatologia com no mínimo dois anos de experiência assistencial.

Atividades desempenhadas: Realizar o atendimento ao usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.1.26. MÉDICO UROLOGISTA – Critérios: Curso Superior Completo em Medicina e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado de Goiás, Residência Médica em Cirurgia Geral e Urologia reconhecidas pela CNRM/MEC; Título de Especialista em Urologia emitido pela Sociedade Brasileira de Urologia (SBU) e registrado no CFM; Pós-Graduação Lato Sensu em Urologia reconhecida pelo MEC, com no mínimo dois anos de atuação assistencial documentada.

Atividades desempenhadas: Realizar intervenções relacionadas a especialidade, quando necessárias, utilizando técnica cirúrgica em ambientes adequados para os procedimentos, de acordo com as necessidades da instituição; atender o usuário em toda sua totalidade relacionada à sua queixa, realizando consulta médica, exame físico, solicitando exames complementares (quando necessário), descrevendo hipótese diagnóstica, instituindo plano terapêutico, e encaminhando a outros serviços, quando necessário. Podendo fazer o atendimento em unidades ambulatoriais, hospitalares, ou qualquer outra unidade destinada ao atendimento médico; realizar atendimento de urgência e emergência, quando necessário; manter e utilizar o sistema informatizado ou convencional (quando necessário) de gestão pública de saúde como ferramenta de registro de informações dos pacientes atendidos; implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; efetuar a notificação de doenças e agravos de notificação compulsória; participar de reuniões com equipe multiprestador para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; orientar e zelar pela preservação dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; orientar e capacitar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; coordenar programas e serviços em saúde e efetuar sindicâncias médicas, quando necessário; elaborar relatórios, protocolos e laudos técnicos em sua área de especialidade; realizar atividades de apoio matricial em saúde na área de sua especialidade para os demais prestadores da rede de atenção à saúde; realizar atividades técnico-gerenciais e de planejamento em saúde, quando necessário; participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como em programas de educação permanente dos prestadores do SUS e formação recursos humanos da área de saúde e realizar

demais atividades inerentes ao cargo. Avaliar tecnicamente as solicitações de atendimento, classificando os casos conforme protocolos pré-definidos; Autorizar, redirecionar ou devolver solicitações de consultas especializadas, conforme critérios clínicos e disponibilidade da rede assistencial; atuar na central de regulação de média complexidade, promovendo o fluxo adequado do paciente entre os pontos da rede de atenção à saúde; manter atualizado os procedimentos operacionais padrão e protocolos existentes.

11.2. Os serviços serão prestados de forma complementar, junto à Rede Municipal de Saúde, nas unidades da Rede Assistencial à Saúde, de acordo com as notas técnicas vigentes e conforme necessidade identificada pela administração.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no contrato a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO (A) prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações contratadas, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO (A) no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do CREDENCIANTE;

12.1.2. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

12.1.3. O CREDENCIANTE se compromete emitir relatório mensal, por meio do Coordenador onde o CREDENCIADO (A) estiver prestando serviço, a fim de certificar e comprovar os atendimentos realizados;

12.1.4. O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das cláusulas do contrato, emitindo relatório, por intermédio da Coordenação da unidade, onde o(a) CREDENCIADO (A) executar os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.1.6. O CREDENCIANTE designará gestor e fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução dos serviços prestados;

12.1.7. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1.1. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

13.1.2. Cumprir integralmente todas as normas legais, regulamentares e administrativas pertinentes à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando a, Instruções Normativas, Portarias, Comunicados Oficiais, Protocolos Assistenciais, Diretrizes Técnicas, Regras Operacionais e demais atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia (SMS), bem como os regramentos suplementares aplicáveis à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), observando a legislação federal, estadual e municipal vigente, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento contratual.

13.1.3. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo, na forma da lei;

13.1.4. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo à sua fiel execução;

13.1.5. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

13.1.6. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

13.1.7. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

13.1.8. Executar pessoalmente o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

13.1.9. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

13.1.10. Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;

13.1.11. Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;

13.1.12. Não se valer do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

13.1.13. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;

13.1.14. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

13.1.15. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

13.1.16. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

13.1.17. O CREDENCIADO (A) se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;

13.1.18. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

13.1.19. O CREDENCIADO (A) obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

13.1.20. O CREDENCIADO (A) será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

13.1.21. O CREDENCIADO (A) encontra-se habilitado e devidamente apto(a) a utilizar o sistema de atendimento online disponibilizado pela CREDENCIANTE, incluindo a condução de atendimentos a pacientes em estado grave, com observância das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei 13.709/18). [\[1\]](#) [\[CLdS2\]](#)

13.1.22. O CREDENCIADO (A) responsabiliza-se pela adoção das melhores práticas clínicas, mantendo atualizados seus conhecimentos e cumprindo rigorosamente as diretrizes dos conselhos dos prestadores, leis e regulamentos vigentes, inclusive no que se refere aos registros, documentação, consentimentos e demais obrigações correlatas;

13.1.23. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

13.1.24. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

14. DA VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

14.1. A vigência dos contratos oriundos deste edital será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

15. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. Os valores a serem pagos aos CREDENCIADOS pelos serviços realizados são os definidos na Tabela de Valor de Procedimento (Anexo I);

15.2. Os CREDENCIADOS serão pagos de acordo com o número de plantões/procedimentos realizados mensalmente conforme o Quadro do Anexo I deste termo;

15.3. Os preços dos procedimentos e serviços objeto de credenciamento serão expressos em tabela amplamente divulgada, e seguirão referenciais oficiais do Sistema Único de Saúde, podendo haver a fixação de outros valores desde que amparados em justificativa técnica e/ou econômica, bem como em pesquisa de mercado;

15.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados, nos termos da Instrução Normativa nº 008/2023;

15.5. O pagamento ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável por fiscalizar as atividades nas unidades da CREDENCIANTE, conforme estabelecido no Contrato ocorreu após a emissão do certificado de verificação de regularidade da despesa pela Controladoria Geral do Município.

15.6. Em caso de execução parcial dos plantões/procedimentos, os mesmos serão pagos de forma proporcional as horas executadas de prestação de serviço;

15.7. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada neste edital.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) **CREDENCIADO(A)**, podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal;

16.2. A fiscalização dos contratos, bem como o acompanhamento de desempenho do prestador de serviço é de responsabilidade da Coordenação da unidade de saúde, fiscais e gestores do contrato, no âmbito das respectivas competências estabelecidas **no Decreto nº 963, de 14 de março de 2022**, observado, ainda, as demais normas aplicáveis ao processo administrativo, resguardando o contraditório e a ampla defesa, quando da apuração de irregularidades na execução dos serviços contratados;

16.3. Verificado o desempenho insatisfatório e/ou sendo detectadas irregularidades pelo fiscal do contrato, a Coordenação da unidade de saúde notificará o prestador de serviço a apresentar justificativa formal, no prazo legal, observando o disposto no **Decreto nº 966, de 14 de março de 2022**.

17. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

17.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

17.4. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

17.5. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

17.6. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

17.7. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

17.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

17.9. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

17.9.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

17.9.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

17.9.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

17.10. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

17.11. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

17.12. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

17.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

17.13.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.13.2. Der causa à inexecução total do contrato;

17.13.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.13.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.13.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

17.13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.13.7. A sanção prevista no subitem 17.2 - III, impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

17.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.14.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

17.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

17.16. A sanção prevista no item 17.14, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.17. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

17.18. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

- b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;
- b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;
- b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

- c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;
- c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;
- c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;
- c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

- d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;
- d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;
- d3) Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
- d4) Dano irreversível ou de difícil reparação;
- d5) Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

- a) Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:
 - b) Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);
 - c) Infração Média: multa de 10% (dez por cento);
 - d) Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);
 - e) Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

18. DA EXTINÇÃO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

18.2. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

18.3. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

18.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

18.6. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.8. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

18.9. Constituem motivos de rescisão do contrato:

a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;

b) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do **CREDENCIADO** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CREDENCIADE**;

c) A inexecução contratual restará caracterizada pela ocorrência dos seguintes fatos:

I - O desempenho de atividades nas áreas de Urgência, Serviço de Verificação de Óbito e Central de Regulação em quantidade inferior a 04 (quatro) plantões por mês;

II - O desempenho de atividades nas áreas de Atenção Primária, Saúde Mental e Ambulatório em quantidade inferior a 05 (cinco) entradas por mês.

d) A inexecução contratual descrita na alínea "c" será plenamente caracterizada nos casos em que não houver justificativa formal e prévia apresentada ao **CREDENCIADE/GESTOR DA UNIDADE DE SAÚDE**.

e) A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos Assistenciais, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que regulem, padronizem ou orientem a execução dos serviços credenciados da atenção à saúde;

f) Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CREDENCIADE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

h) Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

i) A admissão em concursos;

18.10. O **CREDENCIADO** poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. Os recursos decorrentes do presente Edital serão executados com previsão na natureza da despesa sob a forma abaixo, bem como, de outros recursos que, porventura, sejam destinados para este único fim.

2025.2150.10.122.0092.2779.33903400.102 527 STN: 1500 1002 – TESOURO

2025.2150.10.301.0093.2781.33903400.107 8 STN: 1600 0000 – PAB

2025.2150.10.305.0095.2784.33903400.107 62 STN: 1600 0000 – VIGILANCIA

2025.2150.10.302.0094.2782.33903400.107 64 STN: 1600 0000 - MAC

20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. a CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

20.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

16.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Poderá o Município revogar, aditar ou alterar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado;

21.2. Participar deste Edital implica na aceitação integral e irretratável dos presentes termos e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

21.3. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do interessado, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição;

21.4. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público;

21.5. Aos casos omissos serão aplicadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações e demais legislações pertinentes; e, sucessivamente, pela Comissão de Credenciamento;

21.6. Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento de credenciamento;

21.7. A minuta do contrato de prestação de serviço (Credenciamento), a ser firmado entre as partes, é parte integrante deste Edital e estará disponível no site <http://www.goiania.go.gov.br/> e ou <http://www.saude.goiania.go.gov.br>

21.8. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 14.133/2021;

21.9. À Comissão de Credenciamento caberá o recebimento e exame de toda documentação do proponente e conduzir as atividades correlatas, conforme estabelece o presente Edital;

21.10. O presente edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme a Instrução Normativa nº 008/2023;

21.11. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

21.12. Caberá ao proponente o acompanhamento das informações e dos resultados disponíveis no site www.goiania.go.gov.br, na sede do **CREDENCIANTE** e no Diário Oficial do Município;

21.13. Não serão realizadas informações por telefone, expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões da inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no site www.goiania.go.gov.br ou no Diário Oficial do Município;

21.14. Fazem parte, integram e compõem o presente edital, os anexos I, II, III, IV e V, como a seguir descritos e discriminados:

Anexo I: Tabela de Valores de Procedimentos Médicos

Anexo II: Proposta de Credenciamento;

Anexo III: Relação de documentação obrigatória do proponente; Anexo IV: *Curriculum Vitae* a ser preenchido obrigatoriamente; Anexo V: Minuta contratual

Anexo VI-X: Declarações

22. DO FORO

22.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Goiânia, em uma das suas **Varas da Fazenda Pública Municipal** por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

TABELA DE REMUNERAÇÃO BRUTA MENSAL REFERENTE A PROCEDIMENTOS EXECUTADOS POR MÉDICOS

1. Atenção Primária

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 100,00
Médico Generalista (Seg. a Sex)	40 horas semanais	R\$ 100,00
Pediatra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 200,00
Ginecologista/Obstetra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico de Família e Comunidade (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$ 165,00
Médico de Família e Comunidade (Seg. a Sex)	40 horas semanais	R\$ 165,00

2. Rede de Urgência e Emergência e Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD)

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico generalista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico generalista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico generalista (Seg. a Sex) (Atendimento Sala Vermelha)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico generalista (Sáb. e Dom.) (Atendimento Sala Vermelha)	12 horas/semanais	R\$ 140,00
Médico Generalista (Seg. a Sex) SAD	40 horas semanais	R\$ 120,00
Médico Pediatria (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Pediatria (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Psiquiatra (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00
Médico Ortopedista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Ortopedista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 190,00

3. Rede de Vigilância em Saúde - SVO

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	12 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico Generalista (Sáb. e Dom.)	12 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico Patologista (Seg. a Sex)	06 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Patologista (Sáb. e Dom.)	06 horas/semanais	R\$ 210,00

4. Rede da Central de Regulação de Urgências e da Média e Alta Complexidade

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	24 horas/semanais	R\$ 120,00
Médico Generalista (Sáb. e Dom.)	24 horas/semanais	R\$ 130,00
Médico Generalista (Seg. a Sex)	18 horas/semanais	R\$ 120,00

5. Rede de atendimento ambulatorial especializado

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Alergologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Angiologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Cardiologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Cirurgião Geral (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Dermatologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Endocrinologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Gastroenterologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Geriatra (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Hematologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Infectologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Mastologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00

Médico Nefrologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Neurologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Oftalmologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Ortopedista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Otorrinolaringologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Pneumologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Proctologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 180,00
Médico Reumatologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00
Médico Urologista (Seg. a Sex)	05 horas/semanais	R\$ 200,00

6. Rede de Atenção Psicossocial

Prestador de Serviço	Procedimento (horas/sem.)	Valor (Horas trabalhadas)
Médico Generalista (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$100,00
Médico Psiquiatra (Seg. a Sex)	20 horas/semanais	R\$180,00

ANEXO II

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO – SMS EDITAL 003/2025 - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

01 - Nome:	
02 – CPF:	03 –PIS/PASEP:
04 – Nº de Registro no Conselho Regional:	
05 – Especialidade(s) Credenciada(s):	
06 – Endereço Residencial:	

07 - Bairro:		
08 - Cidade/UF:	09 - CEP:	
10 – Celular / WhatsApp:	11 – E-mail:	
12 - Banco:	13 - Agência:	14 - Conta Corrente:
15 – Declaração de Veracidade e concordância: Declaro para todos os fins que, todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros, e concordo com todas as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2025-SMS e que serão cumpridas.		

Goiânia, _____ de _____ de 20_____

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

01 Esta proposta deverá ser apresentada junto com os documentos, em papel timbrado da SMS, em 01 (uma) via, sem rasuras, podendo ser digitada ou manuscrita de forma legível devidamente datada e assinada, conforme documento de identificação apresentado, contendo nome por extenso e legível, número do registro prestador e/ou carimbo (disponível no sítio oficial na internet www.goiania.go.gov.br).

02 As informações devem ser apresentadas de forma atualizadas.

03 É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por whatsapp ou outros aplicativos.

04 A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO III RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

(originais e cópias, não é necessário autenticação e devem estar anexos à proposta de credenciamento)

1. Proposta de Credenciamento preenchida (modelo encontra-se no sítio oficial na internet www.saude.goiania.go.gov.br, página da SMS, ícone Editais);
2. *Curriculum Vitae* devidamente preenchido;
3. RG, CPF ou Identidade Prestador, desde que tenha o número do RG e CPF;
4. PIS / PASEP / NIT;
5. Cópia da Carteira de Inscrição nos Conselhos Regionais dos prestadores, conforme legislações vigentes.
6. Comprovação de regularidade perante o Conselho Prestador;
7. Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;
8. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal Estadual (1º grau), DE TODAS AS COMARCAS, conforme disponível no site:

- 10.** Certidão Negativa Cível da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- 11.** Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal da 1ª REGIÃO - Regionalizada (1º e 2º Graus), conforme disponível no site: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>
- 12.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, conforme disponível no site: <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidores/#/home>
- 13.** Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Estaduais ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Estadual da Economia, conforme disponível no site: <https://www.sefaz.go.gov.br/Certidao/Emissao/default.asp>
- 14.** Certidão Negativa de Tributos Municipais (Goiânia) ou declaração de sua isenção, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponível no site: <https://www.goiania.go.gov.br/sistemas/saces/asp/saces00000f0.asp?sigla=sccer>
- 15.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, conforme disponível no site: <https://www.tst.jus.br/certidao>
- 16.** Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral, conforme disponível no site: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 17.** Cópia da Carteira de Reservista obrigatório para o candidato do sexo masculino;
- 18.** Cópia de comprovante de endereço atualizado com o nome do prestador, caso não possua comprovante em seu nome, fazer uma declaração de próprio punho afirmando residir no endereço informado no comprovante;
- 19.** Comprovante de titularidade de **conta corrente no Banco Itaú**, observando que **conta poupança ou conta conjunta não serão aceitas, no ato da assinatura do contrato**;
- 20.** Apresentar as Declarações abaixo, preenchidas e assinadas:
- NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde;
 - NÃO EXERÇO OUTRA FUNÇÃO PÚBLICA OU EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA;
 - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA;
 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA.
- 21.** Caso o Proponente exerça outra função pública, trazer declaração do local contendo a função e a carga horária exercida.

OBSERVAÇÕES:

- 01** Os documentos deverão ser apresentados junto com a Proposta, na íntegra, atualizados e sem rasuras.
- 02** É vedada a apresentação e o envio de documentos por fax, via postal, e-mail ou por WhatsApp.
- 03** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento, impedirá o credenciamento.

ANEXO IV**CURRICULUM VITAE – PESSOA FÍSICA**

I- DADOS PESSOAIS		
1. NOME (sem abreviaturas):		
2. ENDEREÇO:		
3. CIDADE / UF:	4. CEP:	
5. TELEFONE FIXO:	6. CELULAR:	7. FAX:
8. EMAIL:	9. DATA DE NASCIMENTO:	
10. NATURALIDADE / UF:	11. NACIONALIDADE:	

12. SEXO: () F () M	13. RG Nº ORGÃO EXPEDIDOR:	14. CPF:
15. PROFISSÃO:		16. REGISTRO PRESTADOR:

II-FORMAÇÃO ACADÊMICA

CURSOS DE FORMAÇÃO ACADÊMICA		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
TÍTULO DE ESPECIALISTA NA ÁREA DE ATUAÇÃO		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CURSOS DE TITULAÇÃO (PÓS-GRADUAÇÃO/MESTRADO/DOUTORADO/PÓS DOUTORADO		

CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CARGA HORÁRIA:		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CARGA HORÁRIA:		
CURSO:		
INSTITUIÇÃO:		
ANO DE FORMAÇÃO:		
CARGA HORÁRIA:		
III - REGISTRO - EXPERIÊNCIA PRESTADOR		
1. REGISTRO DE EMPREGO: a começar pelo seu cargo atual, liste em ordem cronológica (do mais recente para o mais antigo), todos os empregos que você já teve. Os prestadores autônomos podem informar os locais em que exerceram a atividade.		
A. CARGO ATUAL (OU ÚLTIMO CARGO, CASO ESTEJA DESEMPREGADO) – INFORMAR A CONDIÇÃO SE PRESTADOR AUTÔNOMO		
PERÍODO:		

EMPREGADOR:
B. CARGOS ANTERIORES (EM ORDEM DECRESCENTE)
PERÍODO:
EMPREGADOR:
PERÍODO:
5. CERTIFICO QUE AS DECLARAÇÕES PRESTADAS SÃO VERÍDICAS, COMPLETAS, SEM VÍCIOS E CONDIZENTES COM MEUS CONHECIMENTOS E MINHA CONVICÇÃO.
LOCAL E DATA: ASSINATURA:

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

***CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° XXX / 20XX QUE
ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE
GOIANIA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E O PRESTADOR XXXXXXXXXX.***

O MUNICIPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede no Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges - Paço Municipal, Avenida do Cerrado, nº. 999, Parque Lozandes - Goiânia/GO, CEP nº. 74.884-900, inscrita no CNPJ sob o nº 37.623.352/0001-03, neste ato representado por seu titular, o Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), portador da cédula de identidade n.º XXX, Órgão Expedidor: XXXX e, CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, com poderes constituídos por meio do Decreto nº. XXX de

XX/XX/XXXX, e na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde, a seguir denominado simplesmente CREDENCIANTE, e do outro lado o Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), portador (a) do CPF n. XXX.XXX.XXX-XX, inscrito no Conselho Regional de XXXXXX sob o n. XXXXX, residente e domiciliado nesta capital, a seguir denominado simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO** tem entre si, justo e avençado e celebram, com fundamento legal decorrente de autorização do Secretário Municipal de Saúde conforme Despacho de Inexigibilidade nº. xxxxxx/xxxxxxx constante no **Processo SEI nº 25.29.000039456-9** e de acordo com o Parecer nº xxxxxx/xxxxxx, Edital de chamamento público nº 003/2025, e, em especial, em obediência à Lei nº. 8080/90 e ao art. 79, caput da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, e, por fim, à Instrução Normativa nº 008/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, por força o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos XXXXXX, a serem executados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde e nos termos do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do contrato no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório pelo gestor e fiscal do contrato que discorra sobre a execução, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. *Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no PNCP e no sítio eletrônico oficial da administração.*

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

2.7. *O contratado ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajuste de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão prestados de forma complementar, junto à Rede Municipal de Saúde, nas unidades de APS, Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centro de Atenção Integrada à Saúde (CAIS), Centro Integrado de Atenção Médico Sanitária (CIAMS), Pronto Socorro Psiquiátrico, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Centrais de Regulação Médica, Serviço de Verificação de Óbitos (SVO), Ambulatórios de especialidades, de acordo com as notas técnicas vigentes e conforme necessidade identificada pela administração.

3.2. O objeto deste contrato poderá ser executado em qualquer unidade indicada pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, sempre que observada a necessidade do serviço, por meio de procedimentos, conforme Anexo I do Edital.

3.3. Por interesse da CREDENCIANTE o local de execução do objeto poderá ser alterado a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, de acordo com o interesse da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1. Estima-se para a execução do presente contrato a importância anual de até R\$ XXXXXX,XX, sendo que os pagamentos mensais pelos serviços efetivamente prestados poderão oscilar conforme o resultado apurado da verificação do cumprimento da carga horária e das metas mínimas especificadas na cláusula terceira.

4.2. A CREDENCIANTE pagará os serviços efetivamente executados pelo CREDENCIADO até o 20 (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao do mês de sua execução.

4.3. O pagamento somente se dará após regular certificação da despesa pela Controladoria Geral do Município, na forma da legislação vigente.

4.4. Em caso de prorrogação do contrato, os valores somente poderão ser reajustados caso haja aprovação de novos valores vinculados a tabela e mediante a aprovação de Resolução pelo Conselho Municipal de Saúde, nos termos na Instrução Normativa nº 008/2023 do TCM/GO.

4.5. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, conforme interesse das partes.

4.6. No ato do pagamento será retido na fonte o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal n. 803, de 02 de março de 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DA CREDENCIANTE

6.1.1. A CREDENCIANTE, durante a vigência do presente contrato, se compromete a:

a) Propiciar ao CREDENCIADO, as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratado, conforme constante do Edital; e dentro das possibilidades técnicas e financeiras desta CREDENCIANTE;

b) Fiscalizar, por auditoria a execução das obrigações contratadas, se possível, emitindo relatório detalhado do qual conste informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados, e sua conformidade com os termos deste contrato, sempre garantindo ao CREDENCIADO o contraditório e ampla defesa;

- c) Dirimir dúvidas e orientar por escrito ao CREDENCIADO, por suas Diretorias, Gerências e demais setores, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas sobre o objeto contratado, respeitando as disposições do edital;
- d) Efetuar os pagamentos nas condições descritas no item 4.1 da Cláusula Quarta deste instrumento obedecendo a ordem cronológica, na forma do art. 141 da Lei n. 14.133/2021;
- e) Disponibilizar ao CREDENCIADO uma cópia do presente contrato.

6.2. DO CREDENCIADO

- 6.2.1.** Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, sob sua total responsabilidade;
- 6.2.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes o CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;
- 6.2.3.** Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;
- 6.2.4.** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do contrato e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;
- 6.2.5.** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado a sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 6.2.6.** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 6.2.7.** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 6.2.8.** Executar pessoalmente o objeto contratado, não transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros;
- 6.2.9.** Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;
- 6.2.10.** Não retirar do local de execução do contrato, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento e/ou objeto, ao qual tenha acesso em razão deste Contrato;
- 6.2.11.** Não praticar atos de comércio de bens e/ou serviços no local onde executa o objeto deste contrato;
- 6.2.12.** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento princípios da Administração Pública;
- 6.2.13.** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato ou contrárias a política da Rede Municipal de Saúde de Goiânia;
- 6.2.14.** Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;
- 6.2.15.** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 6.2.16.** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados à sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 6.2.17.** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral de horas de serviço, a serem executadas nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.18.** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.2.19. O CREDENCIADO obriga-se, além da rigorosa observância das regras insertas no contrato e na legislação aplicável à espécie, a tomar medidas preventivas para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto contratual. Será de exclusiva responsabilidade do CREDENCIADO a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja;

6.2.20. O CREDENCIADO será única e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração Pública, respondendo por si e por seus sucessores;

6.2.21. O CREDENCIADO(A) deverá estar habilitado e devidamente apto(a) a utilizar o sistema de atendimento online disponibilizado pela CREDENCIANTE, incluindo a condução de atendimentos a pacientes em estado grave, com observância das normas técnicas, éticas e de segurança aplicáveis.

6.2.22. O CREDENCIADO(A) responsabiliza-se pela adoção das melhores práticas clínicas, mantendo atualizados seus conhecimentos e cumprindo rigorosamente as diretrizes dos conselhos prestadores, leis e regulamentos vigentes, inclusive no que se refere a registros, documentação, consentimentos e demais obrigações correlatas;

6.2.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

6.2.24. Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão, sob pena de responsabilização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TRIBUTOS

7.1. Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO serão descontados os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O contratado que incorra em infrações, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, se sujeita às respectivas sanções, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2. Ao contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, ou ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar e com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o art. 156, §4º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 9º, §3º, do Decreto 966/2022, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

8.4. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou

8.5. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

8.6. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

8.7. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

8.8. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no art. 5º do Decreto nº 966/2022.

8.9. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:

8.9.1. Do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.9.2. Do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.9.3. Do 26º ao 30º dia, multa compensatória de 30% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;

8.10. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.11. Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

8.12. A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

8.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

8.13.1. Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.13.2. Der causa à inexecução total do contrato;

8.13.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.13.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.13.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

8.13.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

8.13.7. A sanção prevista no subitem 13.10, impedirá o spcionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

8.14.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

8.14.2. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; natureza;

8.14.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.14.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.14.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.15. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

8.16. A sanção prevista no item 11.12, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Goiânia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.17. A Sanção de inidoneidade não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

8.18. Nos casos de inexecução contratual não abrangidos nos dispositivos anteriores deste edital, relacionados à qualidade, adequação, segurança ou conformidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a aplicação da penalidade de multa será realizada através da análise da natureza da falha e de suas consequências, classificando-se a infração como leve, média, grave ou gravíssima, conforme os critérios a seguir:

I – Critérios de Classificação da Infração:

a) Infração Leve:

a1) Falha pontual e de pequena relevância que não comprometa a funcionalidade, o desempenho ou a conformidade mínima do bem ou serviço;

a2) Não gere risco à segurança ou à integridade do objeto contratado;

a3) Corrigível sem prejuízo à Administração e sem necessidade de substituição.

b) Infração Média:

b1) Entrega ou execução com inadequações técnicas ou funcionais que exijam correção ou ajustes substanciais;

b2) Desconformidade parcial em relação às especificações técnicas do edital ou contrato, sem comprometer totalmente a utilidade do bem ou serviço;

b3) Reincidência de infração leve.

c) Infração Grave:

c1) Entrega de bens ou prestação de serviços com falhas relevantes que comprometam o uso, durabilidade, segurança ou a finalidade do objeto;

c2) Não atendimento de especificações essenciais previstas no termo de referência, projeto básico ou contrato;

c3) Prejuízo técnico ou funcional à Administração;

c4) Reincidência de infração média.

d) Infração Gravíssima:

d1) Entrega de bens falsificados, adulterados ou com vícios ocultos de grande impacto;

d2) Prestação de serviços que representem risco à saúde, segurança ou patrimônio da Administração ou de terceiros;

- d3)** Inexecução contratual que inviabilize totalmente a fruição do objeto contratado;
- d4)** Dano irreversível ou de difícil reparação;
- d5)** Reincidência de infração grave.

II – Penalidades Aplicáveis:

- a)** Com base na classificação acima, serão aplicadas as seguintes multas, incidentes sobre o valor total do contrato ou do item afetado:
 - b)** Infração Leve: multa de 5% (cinco por cento);
 - c)** Infração Média: multa de 10% (dez por cento);
 - d)** Infração Grave: multa de 20% (vinte por cento);
 - e)** Infração Gravíssima: multa de 30% (trinta por cento).

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.7. Constituem, ainda, motivos à extinção do contrato:

9.7.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais;

9.7.2. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CREDENCIANTE;

9.7.3. A inexecução de três (03) procedimentos em 15 dias, anotadas em registro próprio, pelo representante da CREDENCIANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

9.7.4. A inobservância das Instruções Normativas, Portarias, Comunicados, Protocolos Assistenciais, diretrizes técnicas ou quaisquer outros atos administrativos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia que regulem, padronizem ou orientem a execução dos serviços credenciados da atenção à saúde;

9.7.5. Reiteração de condutas incompatíveis com as normas técnicas ou administrativas vigentes, mesmo após advertência formal;

9.7.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

9.7.7. Fatores que impeçam a continuidade do contrato, diante das vedações aplicáveis;

9.7.8. A admissão em concursos;

9.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

9.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato;

9.8.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e

9.8.3. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, reter créditos neste contrato para pagamento de contratos já extintos/finalizados;

9.9. Aplica-se à extinção do contrato a seção VI da IN nº 04/2022/SEMAD.

9.10. O CREDENCIADO poderá a qualquer tempo solicitar a rescisão do contrato, devendo, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Caberá a CREDENCIANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 174, da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

11.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. As partes poderão denunciar o presente contrato, devendo ser observados os seguintes critérios:

I - o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá ser apresentado:

a) a qualquer tempo, antes da assinatura do contrato; ou

b) em relação a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, hipótese em que a rescisão seguirá as regras previstas no instrumento contratual; e

II - o descredenciamento por ato da administração pública municipal poderá ocorrer, entre outras hipóteses compatíveis com o objeto do credenciamento:

a) por desinteresse da administração na continuidade do objeto, devidamente fundamentado no respectivo processo administrativo;

b) pelo descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

c) pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado; e

d) pela aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou de Declaração de Inidoneidade.

Parágrafo único. O descredenciamento também poderá ocorrer em razão da perda das condições exigidas para o credenciamento, do descumprimento das disposições deste Decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, qualidade dos dados, transparência, livre acesso, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas. (Art. 6º, LGPD);

13.2. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo;

13.3. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APRECIAÇÃO DA CGM E CADASTRO NO TCM

14.1. O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até (3) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/2012 do TCM, não se responsabilizando o CREDENCIANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual os termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e seus Anexos, a Proposta da CREDENCIADO, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações e normas regulamentares da corte de contas.

16.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, serão causas de descredenciamento, anulando-se a proposta, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal cabíveis;

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Goiânia, aos XX dias do mês de XXXXXXXXX de 20XX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

CPF: CPF:

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Declaro para comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO SOU PROPRIETÁRIO, ADMINISTRADOR ou DIRIGENTE DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS OU CONVENIADOS com o Sistema Único de Saúde**, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, ____ / ____ / _____

Assinatura

ANEXO VII**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **NÃO EXERÇO OUTRO CARGO PÚBLICO**, conforme o disposto no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal em vigor, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ / _____ / _____

Assinatura

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde que **EXERÇO FUNÇÃO PÚBLICA**, junto à _____, onde ocupo o cargo de _____, e na carga horária de _____ horas semanais, com admissão em ____/____ / _____. Bem como, que tenho ciência do teor do Edital de Chamamento Público nº ____/_____, com consequências administrativas: rescisão contratual e multa; e criminais, tais como, crime de falsidade ideológica, art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, _____ / _____ / _____

Assinatura

-

ANEXO IX**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E CONCORDÂNCIA**

Declaro para todos os fins que as informações e documentos apresentados são verdadeiros, bem como, que concordo com as cláusulas estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/_____ da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia.

Goiânia, _____/_____/_____.

Assinatura

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob o nº , DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Municipal de Saúde, que **POSSUO DISPONIBILIDADE E/OU COMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA** para trabalhar nesta Secretaria, responsabilizando-me penalmente, civilmente e criminalmente na forma da lei.

Goiânia, ____/____/_____.

Assinatura

ANEXO XI**ORIENTAÇÕES PARA CADASTRO NA PLATAFORMA DE PROCESSO ELETRÔNICO DIGITAL – PED E PROTOCOLO DE DOCUMENTOS**

Para acesso a plataforma de Processo Eletrônico Digital – PED, o Proponente deverá realizar cadastro na referida plataforma, disponível no portal do contribuinte da Prefeitura de Goiânia, no link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>

1. Preencher os dados solicitados (CPF, Data de nascimento, Primeiro nome da Mãe, Último nome da Mãe, Nova Senha, Confirme a Nova Senha);
2. Após confirmação, acessar o link <https://www10.goiania.go.gov.br/Internet/Login.aspx?>, digitar o usuário e senha e aguardar que será direcionado automaticamente para o Processo Eletrônico Digital – PED;
3. Selezione o serviço: Credenciamento Saúde Médicos;
4. Clicar em incluir processo;
5. Preencher todos os campos do Questionário e clicar em avançar;
6. Em seguida conferir os dados da Identificação e clicar em avançar;
7. Anexar cada documento descrito no Anexo III deste Edital, em campo próprio, em formato PDF e em seguida concluir;

OBSERVAÇÕES: Após a conclusão será gerado um número de Protocolo que será utilizado para acompanhamento do Processo de Credenciamento;

O cadastro obrigatoriamente deverá ser em nome do Solicitante/Proponente;

Caso haja erro no ato de anexar os documentos, o Solicitante/Proponente deverá retornar ao ínicio da abertura do Processo.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 19/11/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8602284** e o código CRC **AA970700**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 29, 19 DE NOVEMBRO DE 2025

RESULTADO DAS INSCRIÇÕES – 21ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso III, da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o disposto no Decreto nº 14, de 1º de janeiro de 2025, e no artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 607, de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado das inscrições referentes à eleição e participação na Conferência Municipal de Cultura de Goiânia, conforme disposto no Edital de Chamamento Público nº 003/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º A relação dos(as) candidatos(as) e das entidades com inscrições homologadas, devidamente habilitadas e inabilitadas, constam no Anexo I e Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO I

HABILITADOS

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Entidade (segmento cultural)
029	Adriana Alves Ferreira Godinho	***.022.531**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
118	Alcivan Bezerra Torres	***.781.511**	Humanidade/Abrangência Cultural
177	Alessandra Alves Mendonça Teles	***.953.671**	Artes Plásticas/Visuais
102	Alessandra Tosta e Silva	***.556.861**	Música
060	Alessandro Batista Araújo	***.304.601**	Outros segmentos /atividades culturais
116	Alessandro Dias Barbosa de Jesus	***.754.251**	Humanidade/Abrangência Cultural
247	Alessandro Martins Rodrigues	***.082.311**	Humanidade/Abrangência Cultural
179	Alexandre Pereira Duarte	***.685.641**	Cinema, Áudio e Vídeo
062	Aluísio Francisco Arruda	***.934.701**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
182	Ana Carolina Borges dos Santos	***.460.651**	Artes Plásticas/Visuais
090	Ana Paula Siqueira e Silva	***.612.821**	Música
230	Anderson da Silva Santos (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.039.881**	Humanidade/Abrangência Cultural
199	Anderson Diniz Rosa	***.574.931**	Humanidade/Abrangência Cultural
236	Antônia Adriana Neves do Nascimento (DRIKA)	***.643.643**	Humanidade/Abrangência Cultural
025	Antônio Rodrigues da Mata Neto	***.712.813**	Artes Plásticas/Visuais
232	Arthur Evellen Oliveira dos Santos	***.980.371**	Humanidade/Abrangência Cultural
125	Arthur Fabrício dos Santos	***.631.211**	Humanidade/Abrangência Cultural
161	Aurelismar Ferreira	***.200.101**	Outros segmentos /atividades culturais
147	Azenaide Lopes Pereira Garcia	***.766.681**	Humanidade/Abrangência Cultural
165	Bruno Nascimento Miranda	***.131.641**	Humanidade/Abrangência Cultural
073	Cacilda Nunes Vitória Pereira	***.290.741**	Artes Plásticas/Visuais
042	Camila de Sousa Sena	***.363.901**	Outros segmentos /atividades culturais
101	Caroline de Souza Ferreira	***.485.861**	Outros segmentos /atividades culturais
261	Célia Maria da Silva Abreu	***.451.391**	Artes Plásticas/Visuais
107	Cícero Silva de Freitas	***.561.271**	Música
242	Cleubismar de Jesus	***.505.631**	Humanidade/Abrangência Cultural
072	Cristiane Cortes Pacheco	***.433.031**	Artes Cênicas
079	Cristiane Gomes dos Santos	***.670.621**	Artes Cênicas

231	Danilo da Silva Felipe	***.368.851**	Artes Cênicas
110	Davi Martins dos Santos Almeida	***.586.041**	Cinema, Áudio e Vídeo
250	Dayane Oliveira Correia	***.792.051**	Humanidade/Abrangência Cultural
076	Denise de Almeida Jácomo	***.218.921**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
192	Denise Stefany Ribeiro dos Santos	***.970.871**	Artes Cênicas
036	Divina Delfina de Brito	***.950.711**	Humanidade/Abrangência Cultural
066	Edelweiss Vieira Prego	***.682.111**	Artes Cênicas
007	Edson Fernandes de Santana	***.839.431**	Artes Cênicas
229	Edson Fernandes de Souza Junior (Junior Souza)	***.786.491**	Artes Cênicas
127	Eduardo Batista dos Santos	***.362.401**	Humanidade/Abrangência Cultural
240	Eduardo Frederico Vilarinho Nader	***.344.681**	Outros segmentos /atividades culturais
234	Eduardo Gonçalves de Carvalho	***.641.041**	Outros segmentos /atividades culturais
245	Eládio Garcia Sá Teles	***.901.239**	Cinema, Áudio e Vídeo
034	Eliabe Mendonça Gouveia	***.964.841**	Outros segmentos /atividades culturais
096	Eliana Ribeiro de Paula Camelo	***.718.411**	Música
159	Elisângela Maria Silva	***.106.181**	Outros segmentos /atividades culturais (voz e voto)
157	Elivane Candida da Silva Brasil	***.881.991**	Humanidade/Abrangência Cultural
080	Elza Oliveira de Souza Almeida	***.620.571**	Música
241	Emerson Batista Gonçalves (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.942.421**	Humanidade/Abrangência Cultural
134	Fausto Noleto Rosa	***.704.331**	Música
224	Fayra Leão	***.650.971**	Música
217	Fernanda de Castro Porto Ramos	***.156.521**	Artes Plásticas/Visuais
239	Fernanda Helena Vaz Siqueira	***.159.191**	Artes Cênicas
093	Flávia Dayana Almeida Noronha	***.637.741**	Artes Cênicas
032	Gabriel Antônio Ribeiro	***.783.871**	Cinema, Áudio e Vídeo
063	Gardênia Oliveira Alves Dias de Matos	***.818.061**	Artes Cênicas
135	Geordano Rodolfo de Oliveira Souza	***.037.751**	Humanidade/Abrangência Cultural
054	Geovanna de Castro Tavares	***.800.691**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
163	Gesley Brasil do Espírito Santo	***.405.511**	Cinema, Áudio e Vídeo
003	Gustavo Silveira Oliveira	***.285.761**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
142	Hélio Martins da Mata	***.634.901**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
228	Heloísa Esser dos Reis	***.005.5000**	Literatura/Biblioteca
202	Hemanuelle Di Lara Siqueira Jacob	***.076.941**	Humanidade/Abrangência Cultural
048	Ionara Lúcia de Nelo Castro Oliveira	***.770.371**	Artes Cênicas
174	Italo do Espírito Santo Marçal	***.467.971**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
103	Izabela Portes Bitencourt	***.662.941**	Humanidade/Abrangência Cultura
180	Janaína Dias Soldera	***.709.450**	Música
121	Jenyffer Karla Rosa da Silva Crispim	***.215.771**	Artes Cênicas
196	Jessica Tavares de Faria	***.809.221**	Artes Cênicas
097	Jessika Hannder Borges	***.684.361**	Artes Cênicas
014	Jhonatan Rodrigues Gonçalves	***.360.521**	Música
013	João Pedro Martins de Souza	***.989.041**	Música
212	João Vitor Xavier da Silva	***.708.261**	Cinema, Áudio e Vídeo
183	John Maia Gomes	***.553.468**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
249	Instituto Educação, Cultura e Vida - Casa de Cultura da Juventude (representante legal: Joyce Pereira França)	**.227.310/0001/**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
260	Juilliano de Sousa Costa	***.271.081**	Humanidade/Abrangência Cultural
235	Juliana de Campos Macedo	***.684.571**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
193	Juliana Martins de Araújo	***.653.891**	Artes Cênicas
050	Júlio César de Oliveira	***.642.830**	Música
047	Kárita Marra Cunha	***.444.001**	Outros segmentos /atividades culturais
077	Kelvis Oliveira de Souza Santos Torres	***.231.431**	3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais
051	Ketty Leite de Moraes	***.230.091**	Artes Plásticas/Visuais
185	Kleuber Divino Garcez	***.193.111**	Música
123	Laila Chalub Santoro	***.731.501**	Humanidade/Abrangência Cultura
111	Larry Sullivan Machado	***.229.901**	Cinema, Áudio e Vídeo
226	Leandro Rusky Borges Lima	***.781.261**	Artes Cênicas

012	Lívia Máximo Pereira	***.657.121**	Cinema, Áudio e Vídeo
218	Lívia Nascimento Mendes (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.522.861**	Humanidade/Abrangência Cultura
035	Lorena Falanque	***.459.751**	Música
216	Lucas Neves do Nascimento	***.381.581**	Humanidade/Abrangência Cultura
172	Lucas Vitalino da Silva	***.029.901**	Humanidade/Abrangência Cultura
052	Lucélia Maria Costa Badan	***.739.451**	Artes Plásticas/Visuais
201	Luciana Santos de Paula	***.917.961**	Humanidade/Abrangência Cultura
173	Luis Cláudio Irineu Rezende	***.114.466**	Artes Cênicas
253	Luiz Alberto Sardinha Bites	***.901.091**	Cinema, Áudio e Vídeo
150	Luiz Francisco Pereira	***.982.301**	Humanidade/Abrangência Cultura
223	Maick Coelho Dourado	***.011.891**	Música
131	Marcello dos Santos	***.918.771**	Humanidade/Abrangência Cultura
099	Marcos Silva Nogueira Marques	***.770.521**	Artes Cênicas
167	Marcus Vinicius Elias da Silva	***.474.881**	Cinema, Áudio e Vídeo
191	Maria Aparecida Batista Borges dos Santos	***.497.061**	Literatura/Biblioteca
086	Maria Augusta C. da Costa Oliveira	***.866.921**	Música
040	Maria Tereza Musse Correa	***.743.651**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
256	Marília Monteiro Silva	***.606.031**	Humanidade/Abrangência Cultura
164	Marília Ribeiro Pereira Rezende	***.093.081**	Artes Cênicas
106	Mário Ferreira de Oliveira	***.193.001**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
070	Marislei de Sousa Espíndula Brasileiro	***.369.781**	Literatura/Biblioteca
049	Marissol Martins de Santana	***.247.541**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
208	Matheus Felipe de Jesus Oliveira	***.118.941**	Artes Cênicas
148	Mayra Chalub Santoro	***.394.701**	Música
085	Meygla Rezende Bueno	***.191.601**	Música
205	Milton José Gonçalves Júnior	***.737.511**	Humanidade/Abrangência Cultura
246	Minervina Ferreira Pinho (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.270.161**	Humanidade/Abrangência Cultura
071	Miron Gonçalves de Bastos	***.381.041**	Artes Cênicas
194	Moaci Brito Nascimento	***.196.671**	Música
053	Mônica Cristina Machado Leite	***.167.001**	Artes Cênicas
105	Nárdia de Castro Coelho Balby	***.289.866**	Artes Plásticas/Visuais
155	Nayara Gonçalves Guimarães Araújo	***.150.241**	Humanidade/Abrangência Cultura
168	Nelson Silva Santos	***.549.961**	Artes Plásticas/Visuais
091	Nilson Ramos Magalhães	***.767.723**	Música
031	Nivaldo de Moraes Souza JR	***.420.631**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
112	Norval Raimundo Barbosa	***.502.041**	Artes Cênicas
137	Pablo Erik Arruda de Souza	***.307.981**	Música
154	Patrícia Alves da Silva	***.850.471**	Cinema, Áudio e Vídeo
028	Paulo Sérgio Póvoa Borges	***.759.068**	Humanidade/Abrangência Cultura
156	Raphael Gustavo da Silva	***.411.921**	Cinema, Áudio e Vídeo
056	Reginaldo Abdala	***.559.971**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
209	Rhuan Rherisson Santos Borboerema (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.423.111**	Música
251	Ricardo Pereira de Araújo	***.168.971**	Humanidade/Abrangência Cultura
015	Ricardo Souza da Silva	***.229.691**	Outros segmentos /atividades culturais
153	Rochelle Patrícia da Silva	***.534.101**	Cinema, Áudio e Vídeo
190	Rômulo Santiago de Melo Santana	***.201.281**	Humanidade/Abrangência Cultura
259	Rondinelly Hélio dos Santos	***.966.651**	Música
002	Rosângela Pereira de Melo	***.121.241**	Literatura/Biblioteca
187	Roselene Cardoso Araújo	***.259.621**	Artes Plásticas/Visuais
139	Rosemar Batista de Araújo	***.997.141**	Outros segmentos /atividades culturais
006	Salomão Augusto de Melo S. Cirino	***.452.661**	Música
181	Sandoval Eterno de Souza Lopes	***.409.801**	Outros segmentos /atividades culturais
152	Sandra Clecys Pereira Pires	***.332.261**	Artes Cênicas
204	Sátila Locateli dos Santos	***.508.111**	Outros segmentos /atividades culturais
258	Saulo Cesar da Silva Gomes (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.045.761**	Humanidade/Abrangência Cultura
145	Saulo Cristiano da Silva	***.968.751**	Cinema, Áudio e Vídeo

200	Sérgio de Almeida Ferreira	***.159.451**	Humanidade/Abrangência Cultura
233	Silas Adriano Ferreira	***.886.581**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
020	Silvana Araújo Camello	***.396.701**	Outros segmentos /atividades culturais
133	Stéfany Triciane Silva Duarte	***.442.462**	Humanidade/Abrangência Cultura
175	Sueli Aparecida Marques Ferreira	***.723.871**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
078	Sui-Mei Fraissat Pugliese	***.099.171**	Música
166	Taynara de Souza Fernandes	***.398.581**	Humanidade/Abrangência Cultural
252	Cia. Arte e Cultura Instituto Tradição e Ritmo - CACITRO (representante legal: Tássio Campos Mendes)	**.501.935/0001**	Humanidade/Abrangência Cultural
136	Telisa Vaz Sampaio Rosa	***.952.401**	Humanidade/Abrangência Cultura
084	Thaís Esther Alves Rocha Campos	***.817.251**	Música
257	Thiago Cardoso Borges	***.561.781**	Música
215	Thiago Félix de Oliveira	***.627.691**	Música
061	Valdete Leite de Sousa	***.820.211**	Artes Cênicas
238	Valdezio dos Santos Macaubas Junior	***.846.301**	Humanidade/Abrangência Cultura
055	Valdivino Bezerra de Moura	***.187.031**	3º Setor de Ação Ampla e Instituições Culturais
171	Victor Martins Silva	***.117.291**	Música
128	Victor Rocha Cananeia	***.964.941**	Música
243	Vida Clara Ribeiro de Queiroz	***.228.311**	Música
160	Vilma Maria de Lima	***.026.771**	Artes Cênicas
126	Vinicius Mendes do Nascimento	***.966.921**	Humanidade/Abrangência Cultura
255	Vinicius Schmidt Santos	***.631.131**	Outros segmentos /atividades culturais
221	Walisson Alves Pio	***.674.461**	Outros segmentos /atividades culturais
225	Warlendhon Mendes Pinto	***.905.571**	Outros segmentos /atividades culturais
176	Washington Cassio Andrade da Costa	***.144.946**	Humanidade/Abrangência Cultura
045	Wellington dos Santos Silva	***.571.041**	Música
004	Wender Veloso da Silva	***.516.381**	Humanidade/Abrangência Cultura
211	Weuter Vieira Mendes (habilitado o titular e negado o outorgado por procuração)	***.299.931**	Outros segmentos /atividades culturais
115	Whashington Luiz Borges de Lima	***.655.961**	Humanidade/Abrangência Cultura
114	Wilson Sousa	***.337.211**	Humanidade/Abrangência Cultura
120	Zélia Maria Machado Alves	***.462.601**	Música

ANEXO II

INABILITADOS			
Inscrição	Nome	CPF/CNPJ	Situação
089	Adalto Bento Leal	***.863.371**	Não apresentou comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital).
011	Adriana Janeth Moraes	***.662.981**	Não apresentou todos os documentos para inscrição, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
254	Adriane Camilo Costa	***.834.951**	Não apresentou portifólio e comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital).
046	Alessandra Fortunato	***.079.631**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
151	Alex Gomes Gontijo	***.436.921**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
108	Alex Valentino Gonçalves	***.089.281**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
083	Ana Christina Tanigute	***.929.471**	Não apresentou portifólio, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital).
069	Ana Lídia Rodrigues	***.597.791**	Não apresentou portifólio, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital).
170	Anderson Rocha Lima	***.549.631**	Não apresentou portifólio, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
146	Antônio Gomes de Sales Neto	***.568.991**	Não apresentou comprovação de débitos negativos Prefeitura de Goiânia, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
237	Associação Goiânia de Danças (GODAN)	***.996.0100**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.

219	Assummar da Conceição Borges	***.504.291**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
206	Barbara Vicentina I. Pinto	***.032.511**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
094	Bernadete Maciel da Silva	***.749.401**	Faltou portfólio e comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia inscrição, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital).
198	Camila Costa Gomide	***.456.491**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
037	Carlos Laialla de Azevedo	***.310.301**	Não apresentou portfólio, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
019	Carolina Goos	***.140.858**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
030	Claudia Vilela Paula	***.487.961**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
068	Cristiano Martins de Souza	***.367.501**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
169	Dafne Fernanda Fernandes Maia	***.406.128**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
039	D'Agna Cristina Azeredo	***.858.161**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
149	Danilo Alves Rezende	***.887.341**	Não apresentou portfólio, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
210	Daviane Leandro	***.250.726**	Não apresentou comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital.
203	Dener Cordeiro de Paula	***.168.231**	Não apresentou comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital.
095	Dorcina Moraes Cardoso	***.689.231**	Não apresentou portfólio e comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital).
065	Edvaldo Dias da Silva	***.510.821**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
113	Eerizania Eneas de Freitas	***647.401**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
129	Eliana de Oliveira Brito Almeida	***.578.441**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
124	Fábricio Silva Rosa	***.965.961**	Não apresentou todos os documentos, Pessoa Física, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
140	Gabrielly Santos de Oliveira	***.748.568**	Não apresentou RG, CPF e certidão negativa de débitos Prefeitura de Goiânia, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
041	Gildo Pereira Teixeira	***.309.872**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
117	Gleyde Lopes de Souza	***.591.041**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
184	Gusthavo Vinicius Xavier Senna da Silva	***.061.131**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
022	Hélia Barbosa de Meneses	***.204.791**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
017	Igor Lucian Bezerra Magalhães	***.470.328**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
207	Júri Rincón Godinho	***.241.171**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
158	Jaqueline Jordana de Oliveira	***.462.071**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
197	Jeferson Pedrosa Duarte	***.410.651**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
244	Jeffrey Allen Oliveira Almeida	***.428.661**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
222	Jesus Rodrigues da Silva	***.568.013**	Não apresentou portfólio circunstanciado e comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais e comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia inscrição Pessoa Física, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital).
248	Jocilene Francisco dos Santos	***.303.541**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
141	Jorge Humberto Dias Santos	***.401.761**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
082	José Cláudio Seixo de Brito	***.366.591**	Não apresentou comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital).
130	Jovenil Alves Cordeiro	***.621.441*	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de

			atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
075	Juliana de Campos Macedo	***.681.571**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
067	Kelly Cristina Nascimento Duarte de Paula Oliveira	***.785.551**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
144	Kennedy Rodrigues Ribeiro	***.402.201**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
162	Leonardo Mendes Araújo	***.000.521**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
109	Leonardo Senna Dias	***301.131**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
059	Lívia Cornélia Andrade Zago	***.090.901**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
092	Luana Lacerda Tomaz	***.395.821**	Faltou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) ano de atividades culturais e comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia Inscrição Pessoa Física, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital.
010	Luciana Paiva dos Santos	***.124.881**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
098	Luiz Pereira de Sena Neto	***.881.881**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
009	Luzia Rabello Ururahy	***.261.831**	Não apresentou a comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital.
058	Luzia Miguel de Souza	***.832.721**	Não apresentou portfólio circunstanciado de comprovação de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
018	Manoel Fernandes de Melo	***.810.971**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
100	Márcia Gomes Parreira	***.114.591**	Não apresentou portfólio circunstanciado de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais e comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia inscrição Pessoa Física, conforme alínea c, do § 4, do Art. 2º do edital.
023	Márcia Pereira Melo	***.625.821**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
189	Marcos Vinícius Pereira	***.262.271**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
132	Marcelo Vitorino Menezes	***.300.144**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
122	Maria de Lourdes da Silva Matos	***.549.621**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
213	Maria Regina Nunes de Almeida e Silva	***.507.371**	Não apresentou portfólio circunstanciado de no mínimo 02 (dois) ano de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
026	Maria Vilma de Sousa Morais	***.177.701**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
214	Mariane Ferreira da Silva Cássio	***.884.906**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
104	Marlene Marques Canedo	***.566.311**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
016	Mercedes Hernandez Moraes Pureza	***.304.291**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
024	Milvia de Alcântara Guimarães	***.656.731**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
044	Nárcia Kelly Alves da Silva	***.182.991**	Não apresentou portfólio circunstanciado de no mínimo 02 (dois) ano de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
188	Nathalia Alves Augusto	***.791.881**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
074	Otoniel Pacheco Ferreira	***.867.131**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
081	Paulo Renato Vitória	***.325.310**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
138	Rafael Passos Silva	***.037.166**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
027	Randes Ribeiro da Silva	***.352.131**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
033	Rita de Cássia Costa	***.756.706**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
021	Rita de Cássia Vargas da Silva	***.625.401**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
008	Rodolfo Teixeira Leão	***.579.921**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
195	Rodrigo Leonardo de Souza Costa	***.896.601**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
119	Rogério Oliveira de Souza	***.314.683**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
043	Rosa Maria Nogueira Rangel	***.055.851**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
220	Paulo Alexandre Faria Campos	***.178.701**	Não apresentou portfólio circunstanciado de no mínimo 02 (dois) anos de atividades culturais e comprovação débitos negativos Prefeitura

			Goiânia inscrição Pessoa Física, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital)
088	Rogério Menezes Gonçalves	***.883.361**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
186	Staycy Leite Silva	***.228.541**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
005	Sônia Holmas Filha Steter	***.123.371**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
087	Tânia Aparecida Messias	***.314.491**	Não apresentou comprovação débitos negativos Prefeitura Goiânia, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital)
227	Thamálio Everley Conrado Pereira	***.606.881**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
038	Vagner Rosafa	***.620.421**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
178	Vilmar Lopes da Silva	***.607.851**	Não apresentou portfólio circunstaciado de no mínimo 02 (dois) ano de atividades culturais, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
064	Wallace Neris da Costa	***.931.191**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
057	Walter Maurício de Sousa	***.521.211**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
001	Yan Felipe Sêna da Silva	***.424.383**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.
143	Zenira da Silva	***.553.431**	Não apresentou todos os documentos, conforme alínea c, do § 4º, do Art. 2º do edital.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura, em 19/11/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiânia.go.gov.br/sei> informando o código verificador 8613364 e o código CRC 3723F360.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000001218-9

SEI Nº 8613364v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Cultura
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 30, 19 DE NOVEMBRO DE 2025
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – 21ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, em seu artigo 64, inciso III, bem como o Decreto nº 14, de 1º de janeiro de 2025, e o artigo 7º, inciso III, do Decreto nº 607, de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o resultado das inscrições dos candidatos para a eleição e participação na Conferência Municipal de Cultura de Goiânia, que concorrerão para a formação da Lista Tríplice para o Conselho Municipal de Cultura, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Os nomes dos(as) candidatos(as) e entidades homologadas como habilitados para concorrer a Lista Tríplice, ao cargo de membro (a) do Conselho Municipal de Cultura, biênio 2026 a 2028, constam no Anexo Único desta Portaria.

Caso o candidato que deseje e queira desistir da candidatura para a Lista Tríplice, ao cargo de membro (a) do Conselho Municipal de Cultura de Goiânia, deverá enviar declaração de desistência para o e-mail: conferenciagoianiacmc@gmail.com, ou entregá-la após preencher e imprimir. A declaração de desistência está disponível no site da prefeitura de Goiânia pelo link: <https://www.goiania.go.gov.br/secult/lei-conferencia-2025/>

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

ANEXO ÚNICO

Artes Cênicas

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
007	Edson Fernandes de Santana	***.839.431**
239	Fernanda Vaz	***.159.191**
063	Gardênia Matos	***.818.061**
097	Jessika Hannder Borges	***.684.361**

Artes Plásticas e Visuais

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
177	Alessandra Telles	***.953.671**
025	Antônio Da Mata	***.712.813**
182	Carol Borges	***.460.651**
105	Nárdia de Castro Coelho	***.289.866**
168	Nelson Santos	***.549.961**
187	Rosy Cardoso	***.259.621**

Cinema, Áudio e Vídeo

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
245	Eládio Garcia Sá Teles	***.901.238**
032	Gabriel Antônio Ribeiro	***.783.871**
163	Gesley Brasil	***.405.511**
012	Lívia Máximo Pereira	***.657.121**
154	Patrícia Alves da Silva	***.850.471**
145	Saulo Cristiano da Silva	***.968.751**

Humanidades e Abrangência Cultural

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
161	Aurelismar Ferreira	***.200.101**

204	Sátila Locateli dos Santos "Bgirl Satila"	***.508.111**
242	Cleubismar de Jesus (CDJota)	***.505.631**
135	Geordano Rodolfo	***.037.751**
201	Luciana Santos (DJ Lu Santos)	***.917.961**
205	Milton José Gonçalves Júnior "Miltinho"	***.737.511**
155	Nayara Gonçalves G. Araújo (Nay)	***.150.241**
028	Paulo Borges	***.759.068**
251	Ricardo Pereira de Araújo	***.168.971**
190	Rômulo San San	***.201.281**
200	Sérgio Ferreira (Ras Tibula)	***.159.451**
252	Cia. Arte e Cultura Instituto Tradição e Ritmo - CACITRO (representante legal: Tássio Campos Mendes)	**.501.935/0001**
238	Valdezio Júnior	***.846.301**
128	Victor Rocha Cananeia	***.964.941**
255	Vinicius Schmidt Santos	***.631.131**
115	Washington Luiz (Gavião)	***.655.961**

Literatura/Biblioteca

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
191	Cida Borges	***.497.061**
228	Heloísa Esser dos Reis	***.005.500**
070	Marislei de Souza Brasileiro	***.369.781**
002	Rosângela Melo	***.121.241**

Música

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
107	Cícero Silva de Freitas	***.561.271**
080	Elza Oliveira de S. Almeida	***.620.571**
134	Fausto Noleto	***.704.331**
180	Janaína Soldera (Nina Soldera)	***.709.450**
185	Kleuber Garcez	***.193.111**
086	Maria Augusta	***.866.921**
091	Nilson Magalhães	***.767.723**
259	Rondinelly Hélio	***.966.651**
006	Salomão Augusto M. S. Cirino	***.452.661**
084	Thaís Esther	***.817.251**
045	Wellington dos Santos Silva	***.516.381**

3º Setor de Ação Amplia e Instituições Culturais

Inscrição	Nome	CPF/CNPJ
029	Adriana Godinho	***.022.531**
233	Adriano Ferreto	***.886.581**
076	Denise Jácomo	***.218.921**
054	Geovanna de Castro Tavares	***.800.691**
142	Hélio Martins	***.634.901**
183	John Mala	***.553.468**
249	Instituto Educação, Cultura e Vida - Casa de Cultura da Juventude (representante legal: Joyce Pereira França)	**.227.310/0001/**
235	Juliana Macedo	***.684.571**
031	Nivaldo de Moraes Souza JR	***.420.631**

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Uugton Batista da Silva
Secretário Municipal de Cultura



Documento assinado eletronicamente por Uugton Batista da Silva, Secretário Municipal de Cultura, em 19/11/2025, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8613366** e o código CRC **7159C439**.

Avenida Parque Atheneu, 1477 -
- Bairro Setor Parque Atheneu
CEP 74893-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.12.000001218-9

SEI Nº 8613366v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 105, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS (2026–2029).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto Municipal nº. 13, de 01 de janeiro de 2025, e os poderes que lhes conferem o artigo 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, tendo em vista o contido no processo SEI n.º 25.10.000009423-7,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), especialmente em seu art. 30, que estabelece como condição para repasse de recursos federais a existência e o funcionamento do Conselho de Assistência Social, do Fundo de Assistência Social e do Plano de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social constitui instrumento essencial de planejamento, gestão, monitoramento e pactuação da política municipal de assistência social.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS (2026–2029), responsável por coordenar, produzir e consolidar o documento técnico que orientará a política municipal de assistência social no referido quadriênio.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, indicados pelas respectivas unidades administrativas:

I – **Rosana Maria Perillo Ferreira**, Matrícula nº 496600 - Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade;

II – **Karine Marques Rodrigues Teixeira**, Matrícula nº 395064 - Gerência de Projetos e Convênios;

III – **Edar Jessie Dias Mendes da Silva**, Matrícula nº 245810 - Diretoria de Proteção Social Básica;

IV – **Thais Soraya Pereira**, Matrícula nº 1526650 - Diretoria de Proteção Social Especial;

V – **Guilherme Silva Alves**, Matrícula nº 200228101 - Superintendência de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas;

VI – **Simone Elias da Silva**, Matrícula nº 1368060 - Superintendência de Políticas para as Mulheres;

VII – **Ana Paula Silva Duarte**, Matrícula nº 1527703 - Gerência dos Conselhos;

VIII – **Rosária Batista Arantes**, Matrícula nº 950084 - Gerência da Vigilância Socioassistencial.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – realizar diagnóstico situacional da Política Municipal de Assistência Social;

II – proceder ao levantamento de dados, informações e indicadores necessários para subsidiar a elaboração do PMAS;

III – coordenar processos de escuta, participação social e pactuação com o Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGYN;

IV – elaborar e consolidar o texto final do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS (2026–2029).

Art. 4º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos até dezembro de 2025, devendo o documento final ser encaminhado ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMASGYN para análise e deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, aos 10 dias do mês de novembro de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**,
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, em 18/11/2025, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8475936 e o código CRC **F8901268**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 110, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a retificação do item 5 do Edital de Convocação de entidades da sociedade civil para formação do Colégio Eleitoral que elegerá representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR/GOIÂNIA (Biênio 2025–2027).

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais levadas a efeito pelo Decreto Municipal nº 13, de 01 de janeiro de 2025, e pelos poderes que lhe conferem o art. 64, inciso I, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Fica retificado o item “5 – DAS DATAS” do Edital de Convocação de entidades da sociedade civil para formação do Colégio Eleitoral que elegerá representantes da sociedade civil para o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR/GOIÂNIA (Biênio 2025–2027), publicado na Edição nº 8634, de 1º de outubro de 2025, do Diário Oficial do Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5 – DAS DATAS:

Etapa	Período	Descrição
Publicação da Portaria com novo cronograma	19/11/2025	Divulgação oficial no DOM e nos canais eletrônicos da SEMASDH
Período de inscrições das entidades interessadas	19/11/2025 a 20/12/2025	Protocolo de documentos das entidades junto à SEMASDH
Publicação da lista preliminar das entidades habilitadas	15/01/2026	Divulgação no portal SEMASDH
Prazo para interposição de recursos	16/01/2026 a 20/01/2026	Recebimento e análise dos recursos apresentados
Publicação do resultado final da habilitação	22/01/2026	Divulgação final das entidades habilitadas
Realização da eleição do Colégio Eleitoral	30/01/2026	Votação para escolha das representantes da sociedade civil
Publicação do resultado da eleição	03/02/2026	Disponibilização oficial do resultado
Posse das conselheiras e conselheiros eleitos	25/02/2026	Cerimônia de posse e início oficial do mandato (biênio 2026–2028)

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Convocação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

EERIZANIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**,
**Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos**, em 18/11/2025, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8607037 e o código CRC **86CC9291**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009026-6

SEI Nº 8607037v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 009/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240015 – GND3, Valor R\$ 100.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Associação Pestalozzi de Goiânia. Processo SEI nº 24.10.000004091-3."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 20 de fevereiro de 2025,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

e) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

f) a Lei nº. 347/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);

g) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social;

h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

i) o Parecer Técnico nº 105/2024 da Gerência de Planejamento/SEMASDH (4284045) e o Despacho: nº 308/2024/GERPLA/SEMASDH (4382646) do Processo SEI nº.: **24.10.000004812-4**.

j) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação Pestalozzi de Goiânia**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240023 – GND3, Valor R\$ 100.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo **SEI nº 24.10.000004091-3**.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de improriedades ou irregularidades ou de reaprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte e Quatro dias do mês de fevereiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Asssitência Social**, em 14/11/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8553171** e o código CRC **C9F137E5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011788-1

SEI Nº 8553171v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 010/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240007 – GND3, Valor R\$ 100.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Projeto Profissionalizantes e Educacional Ebenézer – PROPEB. Processo SEI nº 24.10.000004079-4."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 20 de Fevereiro de 2025,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

e) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

f) a Lei nº. 347/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);

g) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e

benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social;

h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

i) o Parecer Técnico nº 113/2024 da Gerência de Planejamento/SEMASDH (4419074) e o Despacho: nº 316/2024/GERPLA/SEMASDH (4421091) do Processo SEI nº.: **24.10.000004079-4**.

j) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Projeto Profissionalizantes e Educacional Ebenézer – PROPEB**, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Federal Ismael Alexandrino, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240007 – GND3, Valor R\$ 100.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo SEI nº **24.10.000004079-4**.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte e Quatro dias do mês de Fevereiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/11/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8553680** e o código CRC **71DAB17B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011791-1

SEI Nº 8553680v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 011/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240035 – GND3, Valor R\$ 300.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO, Processo SEI nº 24.10.000005114-1."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão ordinária no dia 10 de outubro de 2024,

Considerando:

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

d) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;

f) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

g) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

h) o Parecer Técnico nº 129/2024 da Gerência de Planejamento/SEMASDH (4623629) e o Despacho: nº 367/2024 da Gerência de Planejamento/ SEMASDH (4648697) do Processo SEI nº.: 24.10.000005114-1.

i) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 10 de outubro de 2024, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da **Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás - ADFEGO**, CNPJ: **02.917.870/0001-55**, referente a Emenda Parlamentar, recurso consignado no Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº **520870720240035** – GND3, **Valor R\$ 300.000,00** destinada a transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, custeio para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo SEI nº.: 24.10.000005114-1.

Art. 2º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 3º Nos casos de apuração de improvidades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte e Quatro dias do mês de Fevereiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitência Social**, em 14/11/2025, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8555079** e o código CRC **A6401C1E**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011795-4

SEI Nº 8555079v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMASGYN Nº 012/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240033 – GND3, Valor R\$ 150.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo – CRESPA. Processo SEI nº 24.10.000005111-7.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 20 de fevereiro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- e) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- f) a Lei nº. 347/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- g) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e

benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social;

h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

i) o Parecer Técnico nº 150/2024 da Gerência de Planejamento/SEDHS (4901122) e o Despacho: nº 472/2024/GERPLA/SEDHS (4901612) do Processo SEI nº. 24.10.000005111-7.

j) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo – CRESPA**, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Gustavo Gayer, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240033 – GND3, Valor R\$ 150.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo SEI nº 24.10.000005111-7.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte e Quatro dias do mês de fevereiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciá Social**, em 14/11/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8556014** e o código CRC **F33A5DB4**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011797-0

SEI Nº 8556014v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240021 – GND4, Valor R\$ 100.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - CRESPA. Processo SEI nº 24.10.000004809-4”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 20 de fevereiro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- e) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- f) a Lei nº. 347/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- g) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e

benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social;

h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

i) o Parecer Técnico nº 114/2024 da Gerência de Planejamento/SEDHS (4421124) e o Despacho: nº 318/2024/GERPLA/SEDHS (4425658) do Processo SEI nº.24.10.000004809-4.

j) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - CRESPA**, referente a Emenda Parlamentar do Senador Vanderlan Cardoso, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240021 – GND4, Valor R\$ 100.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo SEI nº 24.10.000004809-4.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de improvidades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte e Quatro dias do mês de fevereiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênci a Social**, em 14/11/2025, às 12:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8556181** e o código CRC **EABD3355**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011798-9

SEI Nº 8556181v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 014/2025 - CMASGYN

“Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho, referente a Emenda Parlamentar Federal ao Orçamento Geral da União – OGU/2024, Programação SIGTV nº 520870720240011 – GND3, Valor R\$ 100.000,00, transferência voluntária de recursos na modalidade fundo a fundo, destinados ao custeio para estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - CRESPA. Processo SEI nº 24.10.000004087-5”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão plenária extraordinária no dia 20 de fevereiro de 2025,

Considerando:

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
- d) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- e) o Inciso XIII, Art. 2º. da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010 – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;
- f) a Lei nº. 347/2023, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual (LOA);
- g) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e

benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social;

h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

i) o Parecer Técnico nº 130/2024 da Gerência de Planejamento/SEDHS (462833) e o Despacho: nº 369/2024/GERPLA/SEDHS (4649113) do Processo SEI nº.24.10.000004087-5.

j) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária ordinária do dia 20 de fevereiro de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, especialmente diante da atual conjuntura.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho do **Centro de Reabilitação São Paulo Apóstolo - CRESPA**, referente a Emenda Parlamentar do Deputado Ismael Alexandrino, recurso consignado no *Orçamento Geral da União – Ano 2024, Programação SIGTV nº 520870720240011 – GND3, Valor R\$ 100.000,00*, destinada a transferência voluntária de recursos de investimento para estruturação da Rede de Serviços no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme Processo SEI nº 24.10.000004087-5.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 28 da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH deverá:

I – realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos;

II – controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes para as finalidades previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 3º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a correlação entre a sua localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, em cumprimento do Parágrafo Único do Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 4º No exercício do controle social, o Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn deverá verificar a execução das ofertas socioassistenciais, por meio das prestações de contas mensais da SEMASDH, com vistas a acompanhar a aplicação dos recursos em conformidade com as normativas vigentes.

Parágrafo Único – Os(as) conselheiros(as), na condição de agentes públicos (Lei 8.429/92) devem observar os princípios da Administração Pública, (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, imparcialidade) e o Princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público.

Art. 5º Nos casos de apuração de improriedades ou irregularidades ou de reaprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, devidamente atualizados, conforme estabelece o Art. 38º da Portaria MC Nº 580, de 31 de Dezembro de 2020.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos Vinte e Quatro dias do mês de fevereiro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/11/2025, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8556325** e o código CRC **5C5C4D0F**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.0000011799-7

SEI Nº 8556325v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 085/ 2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a exclusão do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Todos Juntos contra as Drogas” e do Programa “OSCEIA Refugiados” na inscrição da entidade – Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA, sob o nº 021."

O Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, reunido em sua sessão extraordinária no dia 14 de agosto de 2025,

Considerando:

- a) a Lei 8.742/1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que “Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências”;
- b) a Lei 12.435/2012 – Lei do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- c) a Lei Municipal 9.009/2010, que “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”;
- d) a Resolução do CNAS Nº. 014/2014, “que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social”;
- e) a Resolução CNAS Nº.109/2009, que Tipifica os serviços socioassistenciais;
- f) a Resolução CNAS nº 017/2011, que “Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;”
- g) A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS, NOB-RH/SUAS;
- h) o “GUIA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E O SUAS”, publicado pela Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS;
- i) a Resolução do CMASGyn Nº. 038/2014, que “dispõe sobre a aprovação dos Procedimentos para a Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn”;
- j) a Resolução CMASGyn Nº. 075/2023, que Dispõe sobre o acréscimo de critérios para Inscrição e atualização de inscrição das entidades socioassistenciais no CMASGyn – alterando os artigos 1º e 2º da Resolução 38/2014.

k) o Ofício nº. 061/2025/OSCEIA, de 06 de junho de 2025, no qual a entidade solicita exclusão de serviço e programa do documento de inscrição no CMASGyn;

l) o parecer da Comissão de Análise Técnica do dia 10/06/2025 e 24/06/2025;

m) a manifestação das(os) conselheiras(os) participantes da Plenária Extraordinária do dia 14 de agosto de 2025, tendo em vista a relevância da matéria para a assistência social do município de Goiânia e o fortalecimento da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Resolve:

Art. 1º. Excluir o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV “Todos Juntos contra as Drogas” e o Programa “OSCEIA Refugiados”, na inscrição da entidade – Obras Sociais do Centro Espírita Irmão Áureo – OSCEIA, expedida pelo CMASGyn sob o nº 021.

Art. 2º. Proceder aos demais encaminhamentos decorrentes e necessários.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação em plenária.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia, aos dezoito dias do mês de agosto de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciá Social**, em 14/11/2025, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8581034** e o código CRC **6DE8FA35**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 143/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250008 – GND4 no Valor de R\$ 1.500.000,00 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Ordinária do dia 13 de novembro de 2025 à aprovação do “ACEITE” no “Estrutura SUAS” da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250008, destinada a OSC Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Ordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no “Estrutura SUAS”, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250008 – GND4 - Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF	37.942.521/0001-78	-	520870720250008 GND4 – 2025	R\$ 1.500.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn,
aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/11/2025, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8583286** e o código CRC **EB6BE848**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000011909-4

SEI Nº 8583286v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 144/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250009 – GND3 no Valor de R\$ 400.000,00 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Ordinária do dia 13 de novembro de 2025 à aprovação do “ACEITE” no “Estrutura SUAS” da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250009, destinada a OSC Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes e:

Considerando,

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;

h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;

i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Ordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no “Estrutura SUAS”, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250009 – GND3 - Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	-	520870720250009 GND3 – 2025	R\$ 400.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn,
aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos**,
Presidente do Conselho Municipal de Assitênciá Social, em
14/11/2025, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8583458 e o código CRC **A0C72BE5**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 145/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250010 – GND4 no Valor de R\$ 500.000,00 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Ordinária do dia 13 de novembro de 2025 à aprovação do “ACEITE” no “Estrutura SUAS” da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250010, destinada a OSC Associação Semente da Vida – Projeto Semear e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Ordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no “Estrutura SUAS”, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250010 – GND4 - Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação Semente da Vida – Projeto Semear.	05.039.050/0001-04	-	520870720250010 GND 4 – 2025	R\$ 500.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/11/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8583608** e o código CRC **28001EC8**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 146/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250011 – GND3 no Valor de R\$ 400.000,00 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Ordinária do dia 13 de novembro de 2025 à aprovação do “ACEITE” no “Estrutura SUAS” da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250011, destinada a OSC Associação Semente da Vida – Projeto Semear e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Ordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no “Estrutura SUAS”, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250011 – GND3 - Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação Semente da Vida – Projeto Semear.	05.039.050/0001-04	-	520870720250011 GND 3 – 2025	R\$ 400.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn,
aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assitênciia Social**, em 14/11/2025, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8583749** e o código CRC **6CE97BB3**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 147/2025 - CMASGYN

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referente à Emenda Parlamentar de Programação Nº: 520870720250012 – GND4 no Valor de R\$ 500.000,00 – Recurso Federal – OGU/2025".

A Presidência da Mesa Diretora do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Ordinária do dia 13 de novembro de 2025 à aprovação do “ACEITE” no “Estrutura SUAS” da Emenda Parlamentar Programação Nº: 520870720250012, destinada a OSC Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes e:

Considerando,

- a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;
- c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;
- e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;
- f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que “Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências”;
- h) a Resolução CMASGyn nº. 124/2023, de 09 de novembro de 2023, que “Dispõe sobre a aprovação da proposta de Fluxo de trabalho das Emendas Parlamentares Federais e Municipais”;
- i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião presencial Plenária Ordinária,

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o “Aceite” da emenda federal no “Estrutura SUAS”, referente à Emenda Parlamentar de programação Nº. 520870720250012 – GND4 - Recurso Federal – OGU/2025, relacionadas abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL						
ORD.	ENTIDADE	CNPJ	SEI	PROGRAMAÇÃO EMENDA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte e Bairros Adjacentes	02.398.669/0001-09	-	520870720250012GND4 – 2025	R\$ 500.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos quatorze dias do mês de novembro de 2025.

Arizio Ribeiro dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arizio Ribeiro dos Santos, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**, em 14/11/2025, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8583815** e o código CRC **D42CA3D1**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2022

1. ESPÉCIE: Aditamento do contrato de nº 060/2022.

2. FUNDAMENTO

Este Termo de Aditamento decorre no exarado Processo SEI nº 22.10.000001709-0, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no art. 24 § 10º, I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93

3. CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – CNPJ 01.393.989/0001-03 e os proprietários Sr. ANTÔNIO DA CUNHA TEIXEIRA CPF sob o nº 067.XXX.XXX-87, neste ato representado pela imobiliária AMANDA IMÓVEIS, CNPJ sob o nº 21.861.514/00001-01.

4. OBJETIVO:

Constitui o presente 1º termo aditivo a prorrogação da vigência do contrato nº 014/2021, de locação de imóvel, localizado no endereço Rua Serra Dourada, Quadra 14, Lote 02, C-3 Setor Jardim Diamantina – Goiânia - GO, para atender a CONSELHO TUTELAR NORTE, da Secretaria Municipal de Política para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

5. DO ADITAMENTO:

Prorrogação da vigência do contrato n. 060/2022, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de novembro de 2025, o valor mensal de R\$ **6.029,77** (seis mil, vinte e nove reais e setenta e sete centavos), totalizando o valor anual de R\$ R\$ 72.357,24 (setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos), sem reajuste, conforme carta proposta, anexada aos autos **25.10.000009786-4**

6. PROCESSO nº:

SEI 22.10.000001709-0 e SEI 25.10.000009786-4

EERIZÂNIA E. FREITAS

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, 17 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Alberico Antônio Silveira de Assis**,
Diretor Administrativo, em 17/11/2025, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b",
da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**,
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e
Direitos Humanos, em 17/11/2025, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8598194** e
o código CRC **6096A739**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000009786-4

SEI Nº 8598194v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1394, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, Parecer nº 788/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 1870/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000002576-2,

RESOLVE:

Art. 1º Desaverbar dos assentamentos funcionais da servidora **SUELENE FRANCISCO PEREIRA**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", matrícula nº 288055-01, CPF nº xxx.711.801-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o período abaixo especificado:

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	11/01/1988 a 23/04/1992	04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado soma um **total 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 12 (doze) dias**.

Art. 2º Retificar a **ANOTAÇÃO Nº 326, de 01/09/1998**, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos e a Anotação Funcional, que averbou o período ao tempo de serviço da servidora acima mencionada no contrato 01, excluindo da mesma o período acima citado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8602365** e o código CRC **000F744E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1395, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, em conformidade com a EC nº 103/2019 previsto no art. 70 do RPS e Nota Técnica SEI nº 792/2021/ME e na forma da tese do STF para o tema 942 de sua Repercussão Geral, no Parecer Jurídico nº 5013/2025, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1866/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 23.29.000009440-8,

RESOLVE:

Art. 1º Converter o Tempo de Trabalho Especial do servidor **LAZARO MARCELO MARQUES**, matrícula nº 241288-01, CPF nº xxx.747.331-xx, ocupante do cargo Especialista em Saúde, Classe SA3, Nível “O”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, em Tempo de Trabalho Comum, conforme abaixo relacionado.

1º Período Especial	Tempo a ser convertido - Fator multiplicador de 1,40
01 30/08/1993 a 12/11/2019	26 (vinte e seis) anos e 28 (vinte e oito) dias
Total Geral a ser convertido	9.518 (nove mil, quinhentos e dezesseis) dias
Dias a serem averbados	Acrescidos através da conversão
3.807 dias	10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias.
Total	10 (dez) anos, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8605434** e o código CRC **2D904D87**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1396, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 796/2025 da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1860/2025, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.20.000002212-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **HELENICE ABADIA DE JESUS**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", matrícula nº 548529-03, CPF nº xxx.371.601-xx, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	01/03/1987 a 05/02/1988	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias
02	01/05/1988 a 02/05/1995	07 (sete) anos, 00 (zero) mês e 02 (dois) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 07 (sete) dias**, líquidos de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8610168** e o código CRC **OECAF76E**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1397, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128, VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 807/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1879/2025 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000004835-5,

RESOLVE:

Art. 1º Averbao tempo de serviço da servidora **ANDIARA MACHADO DE PAIVA**, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, Classe A11, Nível "P", matrícula nº 559911-02, CPF nº xxx.528.881-xx, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, os períodos de serviço público abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
01	11/08/1977 a 15/02/1982	04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 05 (cinco) dias
02	15/09/1992 a 31/08/1993	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **05 (cinco) anos, 05 (cinco) meses e 21 (vinte e um) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, serão averbados exclusivamente para fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8610612** e o código CRC **0514B109**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1398, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000004161-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **ADALCINA FERNANDES DE ANDRADE**, inscrita no CPF sob o nº xx.874.291-xx, viúva do ex-servidor **ABEL ALVES DE ANDRADE**, matrícula nº 160610-02, inscrito no CPF sob o nº xxx.354.471-xx, aposentado do cargo de Operador de Maquinas, Classe A07, Nível “E”.

Parágrafo único. A pensão de que trata este artigo será composta pela seguinte parcela mensal:
Vencimento: R\$ 2.159,60 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (6): R\$ 1.295,76** (um mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos); **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%): 53,99** (cinquenta e três reais e noventa e nove centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 530,99** (quinhentos e trinta reais e noventa e nove centavos), e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 21 (vinte e um) de setembro de 2025**.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614288** e o código CRC **BCE4076C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1399, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000043698-7,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **SILVIA XAVIER DO NASCIMENTO MEDEIROS**, matrícula nº 278009-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.762.711-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.158,17** (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e dezessete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (4): R\$ 2.063,27** (dois mil, sessenta e três reais e vinte e sete centavos) e **Adicional de Titularidade (25%): R\$ 1.289,54** (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614659** e o código CRC **3C857255**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1400, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000043402-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **GIANNANDREA DARQUES**, matrícula nº 396052-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.175.041-xx, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível “M”, por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria especial do magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 5.636,48** (cinco mil, seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (5): R\$ 2.818,24** (dois mil, oitocentos e dezesseis reais e vinte quatro centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R\$ 1.690,94** (um mil, seiscentos e noventa reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia – FUNFIN (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8614917** e o código CRC **F4766F12**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1401, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais e à vista do disposto no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e do previsto no Art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 011, de 11 de maio de 1992, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000004112-1,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ELOIDES DIOCRECIANO DE JESUS**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Grau AA3, Padrão J, matrícula nº 199630-01, CPF nº ***.733.201-**, admitida em 09/07/1992, lotada neste Instituto, 03 (três) meses de Licença Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre **09/07/2007 a 08/07/2012**, para ser usufruída no período de **09 (nove) de março de 2026 a 06 (seis) de junho de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar a partir de 09 (nove) de março de 2026.

Registre-se. Anote-se.

Dê-se ciência.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 19/11/2025, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8616841** e o código CRC **A0A40E22**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000004112-1

SEI Nº 8616841v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 25, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova com ressalvas o Processo do relatório mensal do mês de março de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalvas o relatório mensal do mês de março de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.

Conselheiros:

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)

Séver Marcos Leal Alves
(Sindiffisc)

(Sindiffisc)

(Sindflego)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2025, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 10/11/2025, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/11/2025, às 08:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8483402** e o código CRC **CBCD61CE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 26, 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova com ressalva o Processo do relatório mensal de Investimento do mês de março de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o relatório mensal de Investimento do mês de março de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 31 dias do mês de outubro de 2025

Conselheiros:

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)

(Sindflego)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 05/11/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 06/11/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/11/2025, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/11/2025, às 08:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8484677** e o código CRC **4B0600FD**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 27, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova com ressalva o Processo do Relatório Mensal do mês de Abril de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o relatório mensal do mês de abril de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 07 dias do mês de novembro de 2025.

Conselheiros:

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)

(Sindflego)

José Augusto da Silva
(Sindflego)Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

(Sintego)

Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 13:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/11/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/11/2025, às 09:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8511016** e o código CRC **10B270B4**.Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

RESOLUÇÃO Nº 28, 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova com ressalva o Processo do Relatório Mensal de Investimento do mês de abril de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar com ressalva o relatório mensal de Investimento do mês de abril de 2025 CONSOLIDADO, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, na forma do relatório que integra esta Resolução, conforme deliberado nesta sessão ordinária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Conselho Fiscal do GOIANIAPREV, aos 07 dias do mês de novembro de 2025

Conselheiros:

Titular	Suplente
Luiz Gaspar Machado Pellizzer	Yasmin Anna Russo
Gabriela Machado Silveira Tejota	Eduardo Machado Mendonça
Fabiana de Almeida Oliveira	Juliana Ferreira da Silva
Juliano Gomes Bezerra	Sebastião Mendes dos Santos Filho
Danilo Belo Honório (Câmara Municipal de Goiânia)	(Câmara Municipal de Goiânia)
Valdson Batista de Souza (Sindigoiania)	(Sindigoiania)
Jacy de Oliveira Melo (Sindsaúde)	(Sindsaúde)
Séver Marcos Leal Alves (Sindiffisc)	(Sindiffisc)

(Sindflego)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

(Sintego)



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 05:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 10:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/11/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/11/2025, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8511588** e o código CRC **BEF1557B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Diretoria Administrativa

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Torna-se público que o Município de Goiânia, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art.75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 28/11/2025.

Link: <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>

Horário da Fase de lances: 08h às 14h.

1. OBJETO DA CONTRAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa visando o fornecimento de equipamentos periféricos de informática, com entrega única, visando atender ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá pelo menor preço por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	TECLADO <ul style="list-style-type: none">• Plug and play• Teclado numérico incluso• Padrão: ABNT2• Cor: preta, com pintura resistente das letras• Teclas: 107• Deve conter teclas macias e silenciosas• Tecnologia de conectividade: USB• Compatíveis com sistemas operacionais Windows 10, Windows 8, Windows 7, Mac e Linux	Un.	30		
02	MOUSE <ul style="list-style-type: none">• Plug and play• Desing ergonômico• Velocidade DPI de 1200• Tecnologia de detecção de movimento: Óptico• 03 botões• Cor: preta• Roda de rolagem: move o documento sem precisar clicar na barra de rolagem da tela• Tecnologia de conectividade: USB• Compatíveis com sistemas operacionais Windows 10, Windows 8, Windows 7, Mac e Linux.	Un.	30		
03	HD EXTERNO SSD <ul style="list-style-type: none">• Do tipo: SSD (Solid State Disk)• Capacidade de armazenamento de 2TB• Indicador led, de status de funcionamento	Un.	06		

	<ul style="list-style-type: none"> • Compatível com Sistema Operacional: Windows 10, Windows 8, Windows 7, Android, Mac e Linux • Interface USB 3.2 Gen2 (necessária para alcançar as velocidades de transferência do USB 3.0 ou compatibilidade retroativa com portas USB 2.0, com velocidades de transferência do USB 2.0) • Resistente a choque, quedas e água • Cabo USB-C 3.0, Cabo USB-C a USB-A 3.0) 			
04	FILTRO DE LINHA ELETRÔNICO <ul style="list-style-type: none"> • Capacidade de 06 tomadas padrão NBR 14136 • Chave liga/desliga com LED indicativo de funcionamento • Bivolt 100-240Vac automático – 50/60Hz • Corrente máxima de operação: 10 Ampères • Potência máxima de operação: 1270W em 127v/ 2200W em 220v • Tomada separada e afastadas, para facilitar conexão com plugues 90º • Proteção contra surtos de tensão • Cor preta • Cabo com, no mínimo, 1 metro de comprimento • Fabricado em material antichamas 	Un.	10	
05	LASER POINT (Apresentador sem fio) <ul style="list-style-type: none"> • Plug and play • Alcance mínimo de 15 metros • Tecnologia sem fio de 2,4 GHz • Cor do ponteiro laser de apresentação: verde • Tela LCD, com indicadores de energia das pilhas e nível de recepção do sinal • Botões de controle de slide intuitivos • Interruptor liga/desliga • Suporte aos sistemas operacionais Windows 10, Windows 8, Windows e Linux • Alimentação: 02 pilhas AAA • Material: plástico abs • Cor: preta • Contendo: receptor wireless USB de 01 peça 	Un.	04	
06	WEBCAM <ul style="list-style-type: none"> • Colorida • Microfone incorporado • Compatibilidade USB 2.0 • Tecnologia RightLight e RightSound • Botão de fotografia instantânea • Compatível com Skype • Foco Automático • Base com garra para prender no monitor • Resolução Full HD 1080p • Interface USB • Drivers para Windows 10 • Suporte aos sistemas operacionais Windows 10, Windows 8, Windows 7, Mac e Linux. 	Un.	20	
07	SWITCH 48 PORTAS <ul style="list-style-type: none"> • Sistema Operacional/Firmware em sua última versão estável • Deve permitir a instalação em rack de 19 polegadas e vir acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para fixação • Deve ser fornecido com fonte de alimentação interna com capacidade para operar em tensões de 110V e 220V com comutação automática a 60Hz • Deve possuir, no mínimo, 50 (cinquenta) portas ativas simultaneamente 	Un.	06	

- Deve ser fornecido com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) portas 1000Base-T para conexão de cabos de par metálico UTP com conector RJ-45
- Deve ser fornecido com no mínimo 4 slots para conexão de transceivers SFP+ que suportem fibras ópticas multimodo e monomodo, operando em 1 e 10GbE
- Deve suportar empilhamento, para gerenciamento de toda a pilha como uma única entidade com velocidade mínima de 10 Gbps
- O empilhamento também poderá ser feito por módulos stacks
- Devem ser fornecidos todos os acessórios para Empilhamento (Cabos, módulos/transceivers e outros)
- Deve possuir capacidade de vazão de pelo menos 128 mpps
- Deve possuir matriz de comutação (capacidade de processamento) de, no mínimo, 174 Gbps
- Deve ter capacidade de operação em camada 3 do modelo OSI
- Deve implementar roteamento em hardware capaz de criar 128 interfaces IP roteáveis e, no mínimo 256 rotas estáticas
- Deve possuir IGMP para tráfego de multicast
- Deve ser fornecido com capacidade instalada para operar em conformidade com o padrão IEEE 802.1Q para criação de redes virtuais, e deve permitir a criação de, no mínimo 256 VLAN com ID entre 2 e 4000
- Deve identificar automaticamente portas em que telefones IP estejam conectadas e associá-las automaticamente a VLAN de voz
- Deve suportar autenticação IEEE 802.1x com assinalamento de VLAN por usuário e Guest VLAN para usuários não autenticados
- Deve suportar o recurso de Private VLAN, também conhecido como Port Isolation
- Deve permitir a criação de links agrupados virtualmente (link aggregation)
- Deve possuir tabela MAC com capacidade para 16.000 endereços MAC
- Deve permitir o espelhamento do tráfego de uma porta (port mirroring) para outra porta do mesmo switch
- Deve possuir Jumbo Frame de 9000 bytes
- Deve permitir a autenticação de usuário de gerência em servidor RADIUS e TACACS+ (ou similar que seja interoperável)
- Deve permitir configurar quantos endereços MAC podem ser aprendidos em uma porta (port security)
- Deve possuir análise do protocolo DHCP e permitir que se crie uma tabela de associação entre endereços IP atribuídos dinamicamente, MAC da máquina que recebeu o endereço e porta física do switch em que se localiza tal MAC, de forma a evitar ataques na rede
- Deve implementar mecanismos de proteção contra ataques que exploram o protocolo ARP
- Deve implementar access control list com suporte a 1000 regras. • Deve ser possível filtrar pacotes usando endereço IP, endereço MAC, porta, campo - DSCP, prioridade 802.1p. As regras de controle de acesso devem ser aplicadas conforme o tempo/hora/dia
- Deve aplicar controle de banda (rate limit) usando para isso regras de ACL
- Deve possuir funcionalidade para supressão de tráfego broadcast, multicast e unicast não conhecido
- Deve possuir Spanning Tree padrão IEEE 802.1w (Rapid Spanning Tree), IEEE 802.1s (Multiple Spanning Tree) com filtros BPDU
- Deve implementar SNTP ou NTP para a sincronização do relógio com outros dispositivos

	<ul style="list-style-type: none">• Deve possuir priorização de pacotes (QoS) com 4 filas de prioridade por porta• Deve permitir a configuração de DHCP Relay para IPv4 e IPv6• Deve suportar operação dual-stack IPv4 e IPv6;• O equipamento deve ser capaz de realizar diagnósticos através da tecnologia Time Domain Reflectometry (TDR) em cabos de cobre conectados nas interfaces ethernet• Deve possuir porta de console para gerenciamento local• Deve suportar o gerenciamento Web e local• Deve permitir configuração/administração remota através de interface gráfica via HTTPS e suportar os protocolos SSH, SNMP e TFTP• Deve permitir o envio de mensagens geradas pelo sistema em servidor externo (syslog).			
08	<p>Aparelho Access Point Wi-Fi</p> <ul style="list-style-type: none">• UAP-AC-HD• Dimensions 220 x 220 x 48.1 mm• Weight• With Mounting Kits 700 g (24.7 oz)• 830 g (29.3 oz)• Networking Interface(2) 10/100/1000 Ethernet Ports• Ports(2) Ethernet RJ45, (1) USB Type C• Buttons Reset• Antennas(2) 2.4G internal single band antennas, dual polarity(2) 5G internal single band antennas, dual polarity• Wi-Fi Standards 802.11a/b/g/n/ac/ac-wave2• Power Method PoE 802.3at• Power Supply PoE Injector 48VDC -0.5A Gigabit• Maximum Power Consumption 17W• Max TX Power 25 dBm• BSSID 4 Per Radio• Power Save Supported• Wireless Security WEP, WPA-PSK, WPA-Enterprise (WPA/WPA2, TKIP/AES)• Certifications CE, FCC, IC• Mounting Wall/Ceiling (Kits Included)• Operating Temperature -10 to 70° C (14 to 158° F)• Operating Humidity 5 to 95% Noncondensing• Fonte de alimentação original PoE, voltagem de saída 48 V 0,5 A, voltagem de entrada 90 a 260 VAC / 47~63 Hz, Porta Gigabit Lan• Modelo de referência: Ubiquiti Unifi Uap-Ac-Hd	Un.	04	
09	<p>Rotulador eletrônico</p> <ul style="list-style-type: none">• Etiquetas de 9 e 12mm portátil• Visor com instruções em português• Função Data e Hora• Tipos de Fita: Padrão M• Larguras: 9 e 12 mm• Número de linhas: 2• Resolução de Impressão: 230 DPI• Altura Máxima de Impressão: 7 mm• Display: 12 caracteres x 1 linha• Cortador: manual• Alimentação 4 pilhas AAA• Especificações do Software:• Fontes: 1• Tamanhos: 6• Estilos: 9	Un.	01	

	<ul style="list-style-type: none"> • Números de Símbolos: 71 • Repetição de Impressão: até 9 cópias • Impressão Vertical: sim 			
10	Parafusadeira/ Furadeira <ul style="list-style-type: none"> • Embreagem de segurança • 2 velocidades para perfurações parafusamentos • Interruptor eletrônico de velocidade • Tensão: 110V • Potência: 400W • Número de rotações (sem carga): 0 – 450 / 1.400 min-1RPM • Mandril sem chave de 0,8 a 10mm • Diâmetro máximo parafuso: Ø 7mm • Controle de torque: 24+1 • Torque: 10,3Nm • Cabo elétrico de 4m • Peso: 1,6Kg • Modelo de Referência: BOSCH-GSR7-14E 	Un.	01	
11	Carregador de Pilhas AA, e AAA e Baterias 9V <ul style="list-style-type: none"> • Compatibilidade para pilhas AA e AAA • Capacidade para carregar até 4 pilhas simultaneamente • Compatibilidade para baterias 9V • Visor com luz indicadora de carga • Alimentação bivolt 	Un.	01	
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – ComprasNet 4.0, disponível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/compras/pt-br>>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4. Aplica-se o disposto no 2.3.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da hora e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor por item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço.
- 5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.4.3. apresentar preços inexequíveis;
 - 5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.6.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 5.6.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei. Considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, e observado também o disposto no Decreto Municipal (Goiânia/GO) nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no ComprasNet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;
- 9.2.2.2. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

- 1.1** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e documentos pessoais dos sócios.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e também junto ao Município de Goiânia/GO, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3 Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Carrion de Sousa, Diretor Administrativo**, em 19/11/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**,
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de
Goiânia, em 19/11/2025, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8617024 e o código CRC **E319241D**.

Avenida B, nº 155
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000004551-8

SEI Nº 8617024v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Conselho Fiscal

Ata da 21ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal – CF do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Aos 07 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 8h30min, nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV, situado na Av. B (Avenida Professor Alfredo de Castro), Qd. C, Lotes 16/18, nº 155, Setor Oeste, nesta capital, realizou-se reunião ordinária do Conselho Fiscal, órgão instituído pelos Decretos Municipais nº 2.217, 12 de maio de 2025, nº 2.390, 21 de maio de 2025 e Decreto de Pessoal, 01 de setembro de 2025.

Estiveram presentes de forma presencial os Conselheiros: José Augusto da Silva, Danilo Belo Honório, Napoleão Batista Ferreira da Costa e Jacy de Oliveira Melo. Participaram remotamente os Conselheiros: Séver Marcos Leal Alves, Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Gabriela Machado Silveira Tejota, Valdson Batista de Souza, Fabiana de Almeida Oliveira e Juliano Gomes Bezerra.

Verificada a presença dos membros, o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. José Augusto da Silva, declarou aberta a sessão às 8h40min.

Em seguida, foi concedida a palavra ao Conselheiro Sr. Danilo Belo Honório, que apresentou o Relatório do Balancete Mensal referente ao mês de abril de 2025, vinculado ao processo SEI nº 25.27.000003851-2. O relatório foi submetido à apreciação do plenário e aprovado por unanimidade.

Na sequência, a Conselheira Sra. Jacy de Oliveira Melo apresentou a respectiva Resolução com Ressalvas, que também foi submetida à votação e aprovada por unanimidade, registrando-se o consenso dos membros quanto ao seu conteúdo.

Dando continuidade à pauta, o Conselheiro Sr. Napoleão Batista Ferreira da Costa procedeu à apresentação do Relatório Mensal de Investimentos correspondente ao mês de abril de 2025, vinculado ao processo SEI nº 25.20.000001945-2. Após minuciosa exposição dos dados e análises, o referido relatório foi submetido à deliberação do plenário, sendo aprovado por unanimidade. Em sequência, o mesmo Conselheiro apresentou a respectiva Resolução com Ressalva, a qual, após apreciação, foi igualmente aprovada por unanimidade.

Na mesma ocasião, o Conselheiro Sr. Napoleão Batista Ferreira da Costa apresentou o Relatório do Balancete Mensal referente ao mês de fevereiro de 2025, vinculado ao processo SEI nº 25.27.000002506-2. O documento foi submetido à análise colegiada e, não havendo objeções, obteve aprovação unânime. Em continuidade, foi apresentada a correspondente Resolução com Ressalvas, que também recebeu parecer favorável unânime dos membros presentes.

Ao término dos trabalhos, o Presidente do Conselho Fiscal submeteu à apreciação dos membros a proposta de antecipação da reunião, originalmente agendada para o dia 12 de dezembro de 2025, às 8h30min, sugerindo sua realização no dia 09 de dezembro de 2025, no mesmo horário e local. A proposta foi prontamente acolhida e aprovada por unanimidade.

Na ocasião, o Presidente informou aos conselheiros que estão abertas até dia 12 de novembro de 2025, as inscrições para o **I Seminário de Educação Previdenciária**, evento que será realizado em parceria entre o GOIASPREV e o GOIANIAPREV, com programação no dia 25 de novembro de 2025, no Auditório do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Enfatizou, ademais, a importância da participação de todos os conselheiros, considerando a relevância do seminário para o fortalecimento técnico e institucional das práticas previdenciárias.

Encerrados os trabalhos, o Presidente do Conselho Fiscal, Conselheiro Sr. José Augusto da Silva, agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Jacy de Oliveira Melo, na qualidade de Secretária do Conselho Fiscal, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes.

Titular

Luiz Gaspar Machado Pellizzer

Gabriela Machado Silveira Tejota

Fabiana de Almeida Oliveira**Suplente**

Yasmin Anna Russo

Eduardo Machado Mendonça

Juliana Ferreira da Silva

Juliano Gomes Bezerra

Danilo Belo Honório
(Câmara Municipal de Goiânia)

Valdson Batista de Souza
(Sindigoiania)

Jacy de Oliveira Melo
(Sindsaúde)

Séver Marcos Leal Alves
(Sindiffisc)

(Sindflego)

Napoleão Batista Ferreira da Costa
(Sintego)

Sebastião Mendes dos Santos Filho

(Câmara Municipal de Goiânia)

(Sindigoiania)

(Sindsaúde)

José Augusto da Silva
(Sindflego)

(Sintego)

Documento assinado eletronicamente por **Fabiana de Almeida Oliveira, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Augusto da Silva, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jacy de Oliveira Melo, Membro do Conselho Fiscal**, em 07/11/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Batista Ferreira da Costa, Membro do Conselho Fiscal**, em 11/11/2025, às 11:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Séver Marcos Leal Alves, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/11/2025, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/11/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Machado Silveira Tejota, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/11/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Gomes Bezerra, Membro do Conselho Fiscal**, em 12/11/2025, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdson Batista De Sousa, Membro do Conselho Fiscal**, em 13/11/2025, às 08:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Belo Honorio, Membro do Conselho Fiscal**, em 15/11/2025, às 09:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8509463** e o código CRC **9E95545B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000001569-4

SEI Nº 8509463v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

TERMO AUTORIZATIVO Nº 659/2025

Com base nas informações contidas no Despacho nº 2102/2025 (ev. 7849873), da Gerência de Planejamento, Finanças e Contabilidade e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 301/2022 (ev. 8398562), da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 2849/2025 (ev. 8398598), nos autos do processo de nº 25.14.000005216-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento de Faturas, eventos nºs 7849780/7918653, 7849807/7918667 e 7849832/7918675, com reconhecimento da dívida no valor total de R\$ 2.595,68 (dois mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos), referente aos meses de **abril, maio e junho de 2025**, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimento aos beneficiários do IMAS pelo(a) credenciado(a), **JAMAL YUSUF**, inscrito no CPF: **401.880.433-49**, sem cobertura contratual, sendo o processo referenciado nos arts. 131 e 149 da Lei 14.133/2021.

GARDENE FERNANDES MOREIRA
Presidente – IMAS

Goiânia, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Gardene Fernandes Moreira, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 13/11/2025, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8562099** e o código CRC **8F74C84B**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.14.000005216-9

SEI Nº 8562099v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 1462/2025

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, empresa pública de economia mista, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, tendo em vista o que consta no processo acima identificado, resolvem retificar o número do Contrato de Locação de Imóvel objeto do mesmo, conforme segue:

RESOLVEM:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria 1328/2025, que autoriza a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando locar para uso continuado do imóvel situado na Av. Genésio de Lima Brito, Quadra 19, Lote 24, Jardim Balneário Meia Ponte, nesta capital, por um período de 6 (seis) meses, contratando com o Sr. JOÃO BATISTA DE MELO, inscrito sob CPF nº. 167.658.691-15, e a Sra. PANTALIANA LUCIANO CAPUZZO DE MELO, inscrita sob o CPF nº 083.070.751-49, residentes e domiciliados nesta Capital, a locação do imóvel de sua propriedade no valor mensal de R\$ 3.033,57 (três mil, e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), perfazendo um valor total anual R\$ 18.201,42 (dezoito mil, duzentos e um reais e quarenta e dois centavos);

Art. 2º - Onde se lê:

“**3 – Considerando o contido no Processo SEI 25.30.000003619-1** e no Parecer n.º 152/2025 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia;”

Leia-se:

“**3 – Considerando o contido no Processo SEI 25.30.000006985-5** e no Parecer n.º 152/2025 – AJU da Assessoria Jurídica desta Companhia;”

Art. 3º - Os demais termos e condições permanecem inalterados.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 14 (quatorze) dias do mês de novembro de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA
DIRETOR ADM/FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 16/11/2025, às 18:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 17/11/2025, às 08:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8582138** e o código CRC **4DF0EE4D**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000006985-5

SEI Nº 8582138v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 1469 /2025 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao despacho nº 165/2025 – DIVLOC, tendo como interesse a contratação do Imóvel onde será instalado o Ponto de Apoio Varrição Parque Atheneu;

2 - Considerando o fato que o imóvel atende às necessidades dos serviços da unidade;

3 – Considerando o contido no Processo **SEI 25.30.000005128-0** e no Parecer n.º 659/2025 – da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

4 – Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual aduz que “a locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando locar para uso continuado do imóvel situado na **Rua 1031, Unidade 103, Lote 11, casa 01, Setor Parque Atheneu, Goiânia-Go CEP 74.893-650**, por um período de 12 (doze) meses, contratando Sr. **NILTON RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, portador da C.I nº 11111 PM/GO, e CPF nº 165.772.481-68 e pela Sra. **DELVA CARLA DE ARAUJO E SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 2021352 DGPC/ GO e CPF nº 424.803.101-91, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a locação do imóvel de sua propriedade no

valor mensal de R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais), perfazendo um valor total anual de R\$ 27.216,00 (vinte e sete mil duzentos e dezesseis reais);

II - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS

SOUSA

Diretor Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/11/2025, às 16:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 18/11/2025, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8611012** e o código CRC **16B596EB**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PORTARIA Nº 1471/2025 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da empresa;

1 - Considerando que se trata de Processo Administrativo e em atendimento ao despacho nº 165/2025 – DIVLOC, tendo como interesse a contratação do Imóvel onde será instalado o Ponto de Apoio Varrição Vila São Luiz (Diurno e Noturno);

2 - Considerando o fato que o imóvel atende às necessidades dos serviços da unidade;

3 – Considerando o contido no Processo **SEI 25.30.000008611-3** e no Parecer n.º 660/2025 – da Assessora Jurídica da Licitação e Gestão de Contratos;

4 – Considerando o que dispõe o artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, o qual aduz que “a locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

RESOLVEM:

I - Autorizar a realização da presente despesa por dispensa de licitação de acordo com disposto no artigo 29, inciso V, da Lei Federal nº 13.303/2016, visando locar para uso continuado do imóvel situado na **Rua Santo Antônio Quadra C Lote 10, Vila São Luiz – Goiânia – GO**, por um período de 12 (doze) meses, contratando Sr. **VALDIR FERREIRA**, brasileiro, portador da C.I nº 61217 SSP/GO e CPF nº 282.397.921-20 e pela Sra. **NEUSA CURADO PUCCI FERREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 2179 OAB/GO e CPF nº 282.397.921-20, residentes e domiciliados em Goiânia/GO, a locação do imóvel de sua propriedade no valor mensal de **R\$ 2.112,59 (dois mil cento e doze reais e cinquenta e nove reais)**, perfazendo um valor total anual de **R\$ 25.351,08 (vinte e cinco mil,**

trezentos e cinquenta e um reais e oito centavos);

II - Determinar aos setores competentes que envidem imediatamente as providências preliminares para a preparação e concretização dos efeitos desta decisão;

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE- SE E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Adm. e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/11/2025, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 19/11/2025, às 08:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8612338** e o código CRC **C174DC73**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000008611-3

SEI Nº 8612338v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO N. 046/2025

Processo n.º 25.30.000017384-9.

CONTRATANTES:

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e EXITO COMERCIO E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.141.069/0001-64.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: Goiânia, 13 de novembro de 2025.

REPRESENTANTES:

CONTRATANTES: CLEBER APARECIDO SANTOS – Diretor Presidente e ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA - Diretor Administrativo.

CONTRATADA: JORDANA PEREIRA DA ROCHA – Representante.

FUNDAMENTO: O presente contrato decorre do Edital de **Pregão Eletrônico nº 033/2025** e seus anexos, constante do processo administrativo SEI nº 25.30.000017384-9.

OBJETO: Constitui objeto do presente a **aquisição de 600 rodas maciças 7/8 para carrinho de gari**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

VALOR: R\$ 35.268,00 (trinta e cinco mil e duzentos e sessenta e oito reais)

PRAZO: O prazo de **vigência** do contrato é de **12 (quatro) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no limite do prazo da Lei nº 13.303/2016.

FORO: Goiânia – GO.

CLEBER APARECIDO SANTOS

Diretor-Presidente

ANDRÉ HENRIQUE AVELAR DE SOUSA

Diretor Administrativo e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **André Henrique Avelar de Sousa, Diretor Administrativo Financeiro**, em 18/11/2025, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Aparecido Santos, Presidente da Companhia de Urbanização de Goiânia**, em 18/11/2025, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8609315** e o código CRC **A689DAB7**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000017384-9

SEI Nº 8609315v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 123/2025

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025**, oriundo do processo administrativo SEI nº 25.30.000017783-6, cujo objeto é para **Contratação consiste na aquisição blocos de notificação administrativa, para uso da Coordenação de Fiscalização e Orientação da COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**. Sagrando-se vencedoras as empresas: GRÁFICA E EDITORA ALIANÇA LTDA - CNPJ: 02.472.396/0002-86, com o item 1 no valor total de R\$ 9.612,00 (nove mil, seiscentos e doze reais).

Valor total da homologação é R\$ 9.612,00 (nove mil, seiscentos e doze reais)

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 19/11/2025, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8618221** e o código CRC **EFOCAE2E**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000017783-6

SEI Nº 8618221v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão
AVISO Nº 124/2025
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025

A Autoridade Competente da Companhia de Urbanização de Goiânia, torna público aos interessados a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2025**, oriundo do processo administrativo SEI nº 25.30.000017004-1, cujo objeto é para **registro de preço para aquisição de insumos agrícolas, incluindo fertilizante mineral misto para aplicação via foliar, fertilizante mineral misto à base de termo fosfato magnesiano, adubo químico NPK 14-14-14 e adubo químico NPK 04-14-08, visando suprir as necessidades e auxiliar os serviços realizados pela Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**. Sagrando-se vencedoras as empresas: SEMENTEK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 08.407.726/0001-55, com o item 1, 3, 5 e 7 no valor total de R\$ 162.708,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Oito Reais) e VETMAX PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA – CNPJ: 09.049.833/0001-11 com os itens 2, 4, 6 e 8 no valor total de R\$ 599.449,96 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Valor total da homologação é R\$ 762.157,96 (setecentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos).

As demais informações podem ser acessadas pelos sítios eletrônicos <https://bllcompras.com/> e site <https://comurg.com.br/>.

Goiânia, 19 de novembro de 2025.

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 1.435/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 19/11/2025, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8618995** e o código CRC **C46A2E04**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 125, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e com fundamento na Resolução nº 121, de 18 de maio de 2022 (8601354) e,

Considerando que o funcionário Domingos Sávio Afonso, ocupante do cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência da CMTC irá empreender viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 27 de novembro de 2025, com o objetivo de participar da XVI Reunião Geral do Grupo de Benchmarking QualiÔnibus, atuando, inclusive, como palestrante em 02 (dois) painéis, nos quais abordará os temas: “Políticas de modicidade tarifária” e “Transformando o sistema viário: priorização do transporte coletivo”.

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de **02 (duas) diárias e ½ (meia) diária**, no valor de **R\$ 500,00** (quinquinhos reais) **cada**, ao Assessor Especial da Presidência da CMTC:

DOMINGOS SÁVIO AFONSO
Matrícula nº: 496758-08
CPF nº: *.396.104-****

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 18 dias do mês de novembro de 2025.

MURILO GUIMARÃES ULHÔA
Presidente

ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA
Diretora de Operações

ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA PITALUGA

Diretora de Operações Intermunicipais

(Em substituição – Portaria nº 67/2024)

CLEITON APARECIDO LEMOS

Diretor de Fiscalização

KASSY ANNE JOSÉ FERNANDA SILVESTRE

Diretora Administrativa e de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Guimarães Ulhôa, Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC**, em 18/11/2025, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Cleiton Aparecido Lemos, Diretor de Fiscalização**, em 18/11/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga, Diretora Operações**, em 18/11/2025, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Kassy Anne José Fernanda Silvestre, Diretora Administrativa e de Gestão**, em 18/11/2025, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8601851** e o código CRC **F222728E**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO



**Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia**
Poder Legislativo

PORTRARIA Nº 12, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, na forma do inciso III do artigo 42-A da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - **REGIMENTO INTERNO**, combinado com o inciso XVI do artigo 64 e artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o contido nos autos do processo nº 5436.2025-5,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída uma Comissão Especial de Inquérito (CEI) composta pelos(as) seguintes Vereadores(as):

I - Titulares:

- a) Daniela da Gilka (PRTB) – Bloco Goiânia Limpa;
- b) Coronel Urzêda (PL) - Bancada do Partido Liberal (PL);
- c) Geverson Abel (Republicanos) - Bloco Vanguarda;
- d) Sargento Novandir (MDB) - Bloco Parlamentar Forte;
- e) Lucas Vergílio (MDB) – Bloco Parlamentar Brilha Goiânia;
- f) Markim Goyá (PRD) - Bloco Parlamentar Governança;
- g) Sebastião Peixoto (PSDB) – Bloco Parlamentar Goiânia.

II - Suplentes:

- a) Heyler Leão (PP) - Bloco Parlamentar Liderança (Primeiro Suplente);
- b) Léo José (Solidariedade)– Bloco Goiânia Limpa (Segundo Suplente).

Art. 2º A Comissão Especial de Inquérito terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, para apurar possíveis omissões, responsabilidades e irregularidades relacionadas à manutenção, ordenamento e segurança da rede aérea de fiação e cabeamentos urbanos no Município de Goiânia, conforme fundamentação constante do Requerimento Legislativo nº 5.122/2025, de autoria do Ver. Coronel Urzêda..

Art. 3º Fica a Diretoria-Geral autorizada a adotar todas as providências necessárias ao pleno funcionamento da Comissão, assegurando os recursos materiais, humanos e o assessoramento técnico indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 18 dias do mês de novembro do ano de 2025.

**Romário Policarpo
Presidente**

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

BRASIL INCORPORACAO 235 SPE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.375.076/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC a **Licença Ambiental Prévia e de Instalação** para a implantação de empreendimento situado na Avenida Ana Maria Pacheco, Quadra 34, Área 1, Setor IV, V, VII E VIII, Setor Goiânia 2, Goiânia-GO.

CLÍNICA CLARITE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 40.512.458/0001-44, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Atividade odontológica, CNAE: 86.30-5-04; Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, CNAE: 47.89-0-99. Endereço da atividade: na Rua 1142, nº 71, Quadra 260, Lote 10, Setor Marista, Goiânia-GO.

EMBAIXADOR DO CABELO PERUCAS E APIQS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 46.570.472/0001-80, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para as atividades: Cabeleireiros, manicure e pedicure, CNAE: 96.02-5-01; Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente, CNAE: 32.99-0-99; e Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, CNAE: 47.89-0-99. Endereço da atividade: na Rua Santa Efigênia, nº 878, Quadra 47, Lote 01, Jardim Planalto, Goiânia-GO.

RETÍFICA MOTOR 1000 LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 32.624.259/0001-08, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC as **Licenças Ambientais de Instalação e Operação**, para a atividade: Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, CNAE: 45.30-7-04. Endereço da atividade: na Av. Borba Gato, Nº 50, Quadra 02, Lote 09, Vila Mauá, Goiânia-GO.

W CESAR MESQUITA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito pelo CNPJ nº. 37.659.315/0001-55, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e de Operação - LO**, para atividade de CNAE 29.50-6-00 recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores; CNAE 45.30-7-03 comércio a varejo de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e CNAE 52.29-0-02 serviços de reboque de veículos, no seguinte endereço: Rua das Cravinas, nº. 108, Lt. 13, Qd. 89, Parque Oeste Industrial Extensão, Cep: 74.375-741, Goiânia- GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
SEFIC

WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA, CNPJ/CPF nº 93.209.765/0577-39, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 86657771 a Renovação da Licença Ambiental** para a(s) seguinte(s) atividade(s): CNAE Principal: 47.11-3-01 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados, desenvolvida(s) na Avenida Perimetral Norte Quadra: B, Lote: Área nº 3231, Setor Empresarial, Goiânia, Go.